# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
# PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 142/2026
# PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 054/2026 | TERMO DE REFERÊNCIA N. 091/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CAP 50/70, EMULSÃO RR-2C E EAI PARA CONSUMO DO CIDIR**

Menor preço por item | Modo aberto | Ata de 12 meses | Entrega a granel na usina em Pinhalzinho/SC

**Critérios de aplicação**: Lei n. 14.133/2021; Lei Complementar n. 123/2006; Resolução CIDIR n. 035/2025 e alterações validamente aplicáveis ao certame, no que couber. O edital e seus anexos constituem um único instrumento.

**NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**. Registro de preços destinado exclusivamente ao consumo próprio do CIDIR. Os municípios consorciados são beneficiários das obras realizadas pelo consórcio, mas não integrarão a ata como órgãos contratantes ou participantes.

## 1. PREÂMBULO E DADOS DO CERTAME

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na Avenida Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado por seu Presidente, Alessandro Beltrame, por intermédio de sua pregoeira formalmente designada, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Resolução CIDIR n. 035/2025 e suas alterações, inclusive a Resolução CIDIR n. 035/2026, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**DADOS DO CERTAME:**

- Processo Administrativo n. 142/2026;
- Pregão Eletrônico n. 022/2026;
- Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026;
- Termo de Referência n. 091/2026;

- Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o valor unitário de cada material;
- Modo de disputa: ABERTO;
- Regime de fornecimento: parcelado, conforme demanda;
- Natureza do objeto: aquisição de bens comuns;
- Procedimento auxiliar: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Órgão gerenciador e único adquirente: CIDIR.

1.2. O processamento da licitação, compreendendo o recebimento das propostas, a apresentação de lances, as convocações, as diligências e os demais atos da sessão pública, ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as exigências de publicidade previstas no art. 54 da Lei n. 14.133/2021, inclusive a publicação de extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação. A divulgação ocorrerá também no sítio eletrônico oficial do CIDIR e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), conforme aplicável. O PNCP constitui ambiente nacional de publicidade e consulta dos atos de contratação pública, não funcionando como plataforma adicional de disputa deste certame. Eventuais divergências materiais de datas, condições ou regras serão corrigidas mediante a publicidade necessária, assegurada a isonomia entre os interessados e a observância dos prazos legais.

1.3. PLATAFORMA ÚNICA DE DISPUTA: BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com/, com informações institucionais em https://bll.org.br/. Os interessados deverão providenciar previamente o credenciamento na plataforma, observar seus procedimentos operacionais e verificar as funcionalidades de envio de propostas, apresentação de lances, anexação de documentos, comunicações, diligências e interposição de recursos. Compete aos licitantes acompanhar as mensagens, convocações e demais informações disponibilizadas no ambiente eletrônico, observadas as disposições da seção 7 deste edital.

1.4. O recebimento das propostas e a realização da sessão pública observarão o seguinte cronograma:

- **Início do recebimento de propostas: 12/11/2026, às 07h30min;**
- **Data-limite para envio de propostas: 26/11/2026, às 07h45min;**
- **Data da sessão pública: 26/11/2026, às 08h00;**

- **Referência de horário: Brasília/DF.**

1.5. Integram a instrução da fase preparatória, observadas as disposições do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025, o Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026, o Termo de Referência n. 091/2026, a pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo, a justificativa dos quantitativos, a análise de riscos pertinente à contratação e os demais documentos necessários à demonstração da viabilidade técnica, econômica e jurídica do procedimento. A autorização da autoridade competente e o controle prévio de legalidade deverão ser formalizados antes da publicação do edital, observadas as disposições do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação interna do CIDIR.

Eventuais divergências entre as informações inseridas na plataforma eletrônica, o edital e seus anexos deverão ser sanadas mediante retificação formal, com a devida publicidade, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e reabertura do prazo de apresentação de propostas quando legalmente necessária.

1.6. A sessão pública será conduzida por pregoeira formalmente designada pela autoridade competente, com auxílio da equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação interna do CIDIR. Todos os marcos temporais do certame observarão o horário oficial de Brasília/DF, devendo os atos praticados no ambiente eletrônico permanecer registrados na plataforma BLL Compras, de modo a assegurar a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos realizados.

## 2. OBJETO, DIVISÃO E DESTINAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70, EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-2C E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI)**, destinados ao consumo próprio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, para utilização na produção de misturas asfálticas e na execução de serviços de pavimentação, conservação e manutenção rodoviária realizados pelo Consórcio, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em 3 (três) itens independentes, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e adjudicação individualizada, sendo permitida a

apresentação de proposta para um ou mais itens, conforme o interesse e a capacidade de fornecimento de cada licitante.

2.3. Os materiais deverão ser fornecidos a granel, com transporte e descarga no local indicado pelo CIDIR, observados os seguintes quantitativos máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

| Item | Descrição resumida | Unidade | Quantidade máxima estimada |
|---|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | t | 2.800 |
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C | t | 150 |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | t | 75 |

2.4. Os quantitativos estabelecidos correspondem à estimativa máxima de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral ou garantia de contratação mínima pelo CIDIR. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e dos demais documentos pertinentes, observados os limites quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

2.5. As especificações técnicas, os requisitos de qualidade e os critérios de aceitação dos materiais encontram-se detalhados no Termo de Referência n. 091/2026, observadas a Resolução ANP n. 897/2022, a Norma DNIT 095/2006-EM, aplicável ao CAP 50/70, e a Norma DNIT 165/2013-EM, aplicável às emulsões asfálticas RR-2C e EAI, bem como as demais normas técnicas e regulamentares pertinentes. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às respectivas classificações e especificações exigidas, não sendo admitida substituição por materiais de classes distintas.

2.6. Os preços propostos deverão ser expressos em reais por tonelada métrica (t), equivalente a 1.000 kg, compreendendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive tributos, frete, pedágios, seguros, transporte adequado, aquecimento do CAP quando necessário, bombeamento, descarga e demais despesas inerentes à execução do objeto. Não será admitida cobrança adicional por despesas ordinárias relacionadas ao fornecimento e à descarga dos produtos. As propostas deverão observar a unidade de medida estabelecida para cada item, não sendo admitida cotação em unidade distinta.

2.7. Cada carregamento deverá ser acompanhado do respectivo Certificado da Qualidade, emitido em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de forma a permitir a verificação das características físico-químicas e da conformidade do produto fornecido. A contratada deverá disponibilizar a Ficha com Dados de Segurança (FDS) atualizada, correspondente ao produto efetivamente entregue, em conformidade com a ABNT NBR 14725:2023 e demais disposições aplicáveis. A apresentação desses documentos integra as obrigações de fornecimento e os procedimentos de fiscalização e recebimento dos materiais.

2.8. O transporte, o manuseio e a descarga dos materiais deverão observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as exigências da regulamentação setorial. O CAP 50/70 deverá ser transportado e descarregado em condições adequadas à preservação de suas características e ao controle de temperatura, conforme a Resolução ANP n. 897/2022. As emulsões asfálticas RR-2C e EAI não poderão ser submetidas a processos de aquecimento forçado durante o transporte e a descarga, nos termos do art. 6º da referida Resolução. O fornecimento deverá assegurar a integridade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos até seu recebimento pelo CIDIR.

## 3. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E CENTRALIDADE DO CAP

3.1. A presente contratação visa assegurar o abastecimento regular de insumos asfálticos indispensáveis às atividades operacionais do CIDIR, especialmente à produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e à execução de serviços de pavimentação, conservação e manutenção rodoviária realizados pelo Consórcio, em atendimento às necessidades de infraestrutura dos municípios consorciados.

3.2. O Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 constitui insumo essencial à fabricação de misturas asfálticas a quente, sendo sua disponibilidade determinante para a continuidade da produção da usina. A interrupção de seu fornecimento poderá ocasionar a paralisação das atividades produtivas, a ociosidade de equipamentos e equipes, o comprometimento dos cronogramas de execução e prejuízos à eficiência operacional do Consórcio.

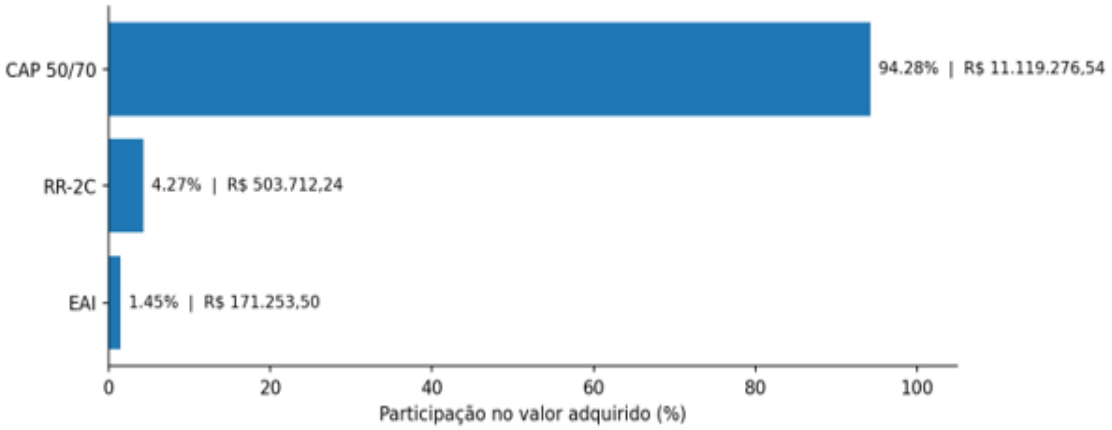



*Figura 1. Participação financeira por material, conforme valores informados pelo CIDIR até 03/11/2026.*

3.3. A Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C é utilizada na execução de pintura de ligação, destinada a promover a adequada aderência entre camadas de pavimentação. A Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) é empregada na preparação de bases para recebimento do revestimento asfáltico. Os materiais possuem finalidades técnicas distintas, não sendo admitida sua substituição por produtos de classificação diversa das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado dos materiais, em quantidades variáveis e conforme a programação operacional do CIDIR, permitindo o atendimento das demandas ao longo da vigência da ata. A divisão do objeto em itens independentes possibilita a participação de fornecedores especializados em cada produto, favorecendo a competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

3.5. Considerando a natureza dos materiais e sua importância para a continuidade das atividades do Consórcio, o fornecimento deverá observar rigorosamente os prazos, as especificações técnicas, as condições de transporte e descarga, os requisitos de qualidade e os procedimentos de recebimento estabelecidos neste edital e no Termo de Referência. Tais condições destinam-se a assegurar a regularidade do abastecimento, a integridade dos produtos e a eficiência na execução das atividades de interesse público desenvolvidas pelo CIDIR.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NOVA LICITAÇÃO E DA NÃO PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. A presente licitação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento de materiais asfálticos necessários às atividades operacionais do CIDIR, considerando o encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços n. 038/2025 e n. 039/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico n. 023/2025, previsto para 16 de dezembro de 2026.

4.2. A Ata de Registro de Preços n. 038/2025 contempla o fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, enquanto a Ata de Registro de Preços n. 039/2025 abrange o fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), materiais essenciais à produção de misturas asfálticas e à execução de serviços de pavimentação, conservação e manutenção rodoviária desenvolvidos pelo Consórcio.

4.3. Nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025, a prorrogação da vigência das atas de registro de preços não ocorre automaticamente, estando condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. A realização de novo procedimento licitatório decorre da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento, atualizar as condições de contratação e promover nova disputa competitiva, permitindo a ampla participação dos interessados, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

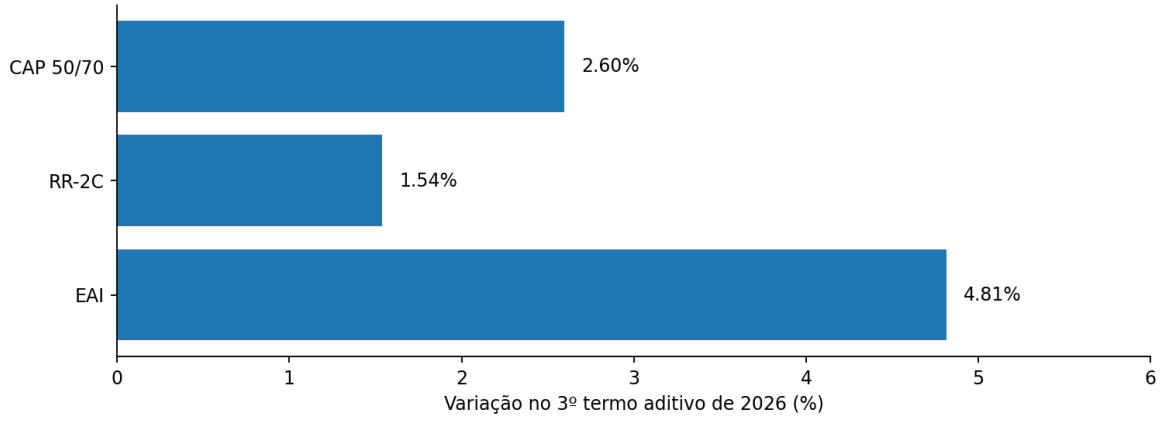


*Figura 2. Variação nominal registrada em dois terceiros termos aditivos do CIDIR, em junho de 2026.*

## 5. ÁREA DE ATUAÇÃO E LOCAL DE DESTINAÇÃO

5.1. As atividades finalísticas do CIDIR incluem produção de massa asfáltica, obras rodoviárias, pavimentação e manutenção viária no território de municípios consorciados da região oeste de Santa Catarina. O alcance territorial explica a demanda anual e as oscilações conforme cronograma de obras; contudo, as compras aqui licitadas serão feitas exclusivamente em nome do CIDIR, e os municípios não receberão autonomia para solicitar produtos nem para contratar com a ata.

5.2. O mapa fornecido pelo CIDIR identifica, entre outros, Campo Erê, Saltinho, Bom Jesus do Oeste, Serra Alta, Sul Brasil, Modelo, Pinhalzinho, Águas Frias, Cunha Porã, Saudades, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Cunhataí, São Carlos e Águas de Chapecó. A imagem é ilustrativa da área de atuação; não comprova, isoladamente, atualização de todos os limites institucionais ou a lista formal de entes consorciados.



*Figura 3. Localização regional em Santa Catarina*




*Figura 4. Municípios destacados na área regional*

5.3. Local ordinário da entrega e da descarga: sede operacional/usina do CIDIR, Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista I, Pinhalzinho/SC. O fornecedor deverá considerar frete, origem do produto, tributos, descarga, equipamento, riscos de transporte e acesso à usina no preço por tonelada. Não haverá pagamento adicional de frete, estadia ou taxa de descarga por razões atribuíveis à própria contratada.

5.4. A indicação cartográfica retrata a área de interesse institucional e as frentes de pavimentação atendidas pelo CIDIR no oeste catarinense; não constitui distribuição de pontos de entrega ou habilitação territorial de licitantes. A obrigação contratual será cumprida mediante descarga na usina indicada, em Pinhalzinho/SC, independentemente de município beneficiado posteriormente pela aplicação do material em obra.

5.5. A presença do município de origem do licitante fora de Santa Catarina não impedirá sua participação. Cabe a cada concorrente avaliar rotas, legislação de transporte, distância e suprimento de seus fornecedores, desde que disponha de logística capaz de executar os pedidos no prazo e nas cargas mínimas previstas.

## 6. DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) E CONTRATANTE ÚNICO

6.1. Fica dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 73, § 1º, da Resolução CIDIR n. 035/2025, considerando que o CIDIR será o órgão gerenciador e único contratante dos materiais objeto deste certame.

6.2. Os materiais registrados destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais do CIDIR, para utilização em sua usina asfáltica e nas atividades de pavimentação, conservação e manutenção rodoviária executadas pelo próprio Consórcio. Os municípios consorciados não integrarão as atas como órgãos participantes, não estando autorizados a realizar aquisições diretamente por meio delas, ainda que os serviços executados pelo CIDIR sejam desenvolvidos em seus territórios.

6.3. Não serão admitidas adesões às Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame por órgãos ou entidades não participantes, considerando a destinação exclusiva dos materiais ao CIDIR, as condições específicas de transporte e descarga, os prazos de fornecimento e a necessidade de assegurar a regularidade do abastecimento e a continuidade das atividades operacionais do Consórcio.

6.4. O fornecimento dos materiais ocorrerá exclusivamente mediante solicitações formalizadas pelo CIDIR, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos e as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025.

## 7. DA PLATAFORMA, CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADES

7.1. A apresentação de proposta, a etapa de lances, a negociação, as diligências, os documentos complementares, a habilitação, a intenção recursal e os demais atos serão conduzidos no ambiente BLL Compras, com uso dos campos disponibilizados ao processo. Cabe à licitante manter operador autorizado e dados de acesso, acompanhar a sessão e verificar todos os avisos e convocações da plataforma. As mensagens eletrônicas registradas integram a documentação do procedimento.

7.2. Cada licitante assume a responsabilidade pelos lances, propostas e arquivos apresentados em seu nome. Dificuldades decorrentes de conexão particular não transferem à Administração a responsabilidade por perda de prazo, ressalvadas

falhas atribuíveis ao próprio sistema e reconhecidas pelo pregoeiro, hipótese em que serão adotadas providências para preservar a competição e a igualdade.

7.3. A Administração divulgará o canal para impugnações, esclarecimentos, recursos e novas datas; os participantes deverão acompanhar os avisos publicados. Qualquer alteração do edital que afete a formulação de propostas observará o art. 55, § 1º, com republicação e reabertura de prazo quando necessário.

7.4. O procedimento será realizado EXCLUSIVAMENTE pela BLL Compras, com ambiente eletrônico acessível em https://bllcompras.com/ e informações institucionais em https://bll.org.br/. Cabe a cada interessado credenciar-se regularmente, indicar representante ou operador habilitado, conhecer previamente a interface vigente e testar as funcionalidades de cadastro de proposta, lances, envio de arquivos, consulta a mensagens, documentos processuais, diligências, manifestações e recursos. O CIDIR não ministrará treinamento individual nem substituirá o suporte técnico prestado pela plataforma.

7.5. Constitui dever permanente do licitante acompanhar o andamento de todos os itens que disputar, inclusive após o encerramento dos lances e nas retomadas de sessão anunciadas na BLL. O pregoeiro poderá utilizar, conforme funcionalidade disponibilizada, CHAT, MENSAGENS, AVISOS/COMUNICADOS, CONVOCAÇÕES, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PROPOSTA READEQUADA, HABILITAÇÃO e DILIGÊNCIAS, para solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, provas de exequibilidade, saneamento documental e outros atos legalmente admitidos. O nome dado ao campo pela plataforma não altera a natureza jurídica do ato: sua finalidade, o destinatário, o prazo e os documentos solicitados deverão ser expressos.

7.6. A data e hora de expedição e de encerramento de cada convocação serão as registradas na BLL. Se o sistema abrir campo específico com prazo próprio, esse campo será o canal preferencial para a resposta; não bastará mencionar genericamente no chat que existe documento disponível fora da plataforma. Quando o campo ainda não permitir anexação ou o arquivo apresentar erro técnico, o participante deverá comunicar imediatamente o fato no próprio sistema e preservar evidências para avaliação motivada pelo pregoeiro.

7.7. O não acompanhamento por desatenção, falha individual de internet, uso inadequado de senha ou desconhecimento de funcionalidade ordinária não suspende automaticamente prazos regularmente publicados. Em contrapartida, falha

sistêmica comprovada, corrupção de upload, indisponibilidade generalizada ou ato atribuível à Administração poderão justificar a suspensão, reabertura de campo ou renovação de prazo, com tratamento isonômico, decisão fundamentada e registro auditável; o regulamento da BLL não afasta os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Para diligências simples e proposta readequada, o pregoeiro fixará prazo mínimo ordinário de duas horas úteis de expediente, salvo circunstância objetivamente justificada que requeira prazo maior. Diligências técnicas mais complexas terão prazo proporcional à prova necessária, observado o dever de motivação e a igualdade entre participantes. Prorrogação pedida antes do termo final poderá ser concedida mediante decisão expressa; a mera solicitação não importa deferimento.

7.9. A divulgação da escolha da BLL Compras não substitui a motivação administrativa da plataforma, especialmente à luz da Nota Técnica N.TC-5/2023 do TCE-SC quanto à transparência, competitividade, integração com o PNCP, condições econômicas de uso e funcionalidades. O documento justificativo da escolha será mantido nos autos; custos de credenciamento ou utilização privados serão aqueles contratados diretamente entre licitante e provedor, sem taxa instituída pelo CIDIR.

7.10. Para evitar dúvida sobre o alcance das convocações, a publicação de aviso em campo de diligência individual do licitante será tão relevante para o destinatário quanto a mensagem inserida no chat geral, desde que identifique o processo, o item, o objeto requerido e o prazo de resposta. A plataforma poderá designar a funcionalidade por nomes diferentes ao longo de atualizações; portanto, o licitante deve verificar a tela do processo, e não apenas aguardar alertas em sua caixa postal particular. A comunicação por e-mail automático da BLL, quando existente, tem caráter acessório e não substitui o registro principal no sistema.

7.11. Quando o pregoeiro suspender a sessão para análise de documentos, a retomada será anunciada na BLL, por mensagem pública com data e horário, preferencialmente com antecedência que permita acompanhamento efetivo. Em questões que exijam resposta particular, o ato de convocação será dirigido ao participante específico no campo apropriado, com prazo razoável que respeite o tipo de documentação. Ato que afete ordem de classificação ou julgamento será levado ao conhecimento dos interessados de forma auditável.

7.12. O interessado deverá manter ao menos um usuário com poderes efetivos e acesso permanente à plataforma, podendo organizar internamente equipes para o acompanhamento do certame. A eventual ausência do responsável comercial, almoço, férias, falha de gerenciamento de e-mail, desconhecimento de botão de anexação ou compartilhamento irregular de senha são riscos de organização privada, sem gerar direito automático de reabertura. O pregoeiro não assume obrigação de telefonar individualmente para lembrar cada licitante sobre o exercício de ato cuja convocação tenha sido regularmente publicada.

7.13. Para os documentos em formato digital, será exigida legibilidade e integridade. Arquivo corrompido, protegido por senha não comunicada, ilegível ou sem indicação do item poderá ensejar pedido de correção ou saneamento, conforme a natureza da falha e sem permitir substituição material irregular de proposta. A licitante deverá conservar o comprovante de envio, verificar se a plataforma confirmou a juntada e, em caso de falha generalizada, registrar prova do erro com data e hora e solicitar providência no primeiro momento possível.

7.14. Diante da possibilidade de suspensão, retomada e repetição de diligências, a autoridade condutora indicará de modo explícito, em cada convocação, a data e o horário de término do prazo, segundo o relógio oficial registrado na plataforma. A mensagem de convocação identificará o documento pretendido e a razão do pedido, de modo a permitir ao licitante compreender o que precisa comprovar. Se o sistema disponibilizar mais de uma área para anexação, o pregoeiro indicará o campo a utilizar ou admitirá a juntada no campo que permita identificação inequívoca do documento tempestivo. Encerrado o prazo, será registrado o resultado da diligência e a justificativa de eventual decisão adversa, assegurada a publicidade cabível.

7.15. Ao constatar indisponibilidade generalizada da BLL, a Administração poderá suspender a sessão e exigir os registros de ocorrência do suporte técnico, de maneira a distinguir falha comprovada do sistema de falha particular do dispositivo ou conexão de determinado usuário. Não será presumido que o mero relato unilateral de dificuldade seja suficiente para afastar a preclusão, mas também não se exigirá do participante a realização de ato que o sistema oficial tenha efetivamente impedido. Se a falha comprometer a igualdade de participação, o pregoeiro decidirá pela reabertura proporcional da oportunidade, sem alteração de preço ou benefício indevido.

## 8. PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados regularmente constituídos, cuja atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive às exigências legais e regulamentares aplicáveis à comercialização e ao fornecimento dos materiais asfálticos.

8.2. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, incluindo aqueles sujeitos a sanções que impeçam sua participação no certame, observados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos da penalidade aplicada. Também será vedada a utilização de pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de contornar impedimento ou sanção legalmente aplicável.

8.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, especialmente:

I - apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

II - indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o CIDIR;

III - possibilidade de somatório dos quantitativos de cada consorciada para fins de habilitação técnica e dos valores correspondentes para fins de habilitação econômico-financeira, observadas as exigências estabelecidas neste edital;

IV - vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou por intermédio de mais de um consórcio;

V - responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução das obrigações decorrentes da contratação;

VI - aplicação de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo eventualmente exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - obrigatoriedade de constituição e registro formal do consórcio vencedor antes da celebração do instrumento contratual correspondente.

8.4. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as disposições do art. 16 da Lei n. 14.133/2021, as exigências da legislação que rege

sua constituição e funcionamento, a compatibilidade de seu objeto social com os materiais licitados e as demais condições de habilitação e fornecimento estabelecidas neste edital.

8.5. Os licitantes deverão apresentar as declarações legalmente exigíveis, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, à inexistência de fatos impeditivos de participação ou contratação, ao cumprimento das disposições constitucionais relativas à proibição do trabalho infantil e à observância das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis. A falsidade das informações prestadas sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens da licitação, observadas as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

8.7. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 serão aplicados exclusivamente aos itens que atendam aos limites e às condições estabelecidos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021. No item referente ao CAP 50/70, cujo valor estimado supera o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os referidos benefícios, permanecendo assegurada a participação das microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

8.8. A concessão dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte dependerá da comprovação do respectivo enquadramento e da apresentação de declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.9. O CIDIR realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para verificação da existência de impedimentos legais à participação e à contratação, observadas a natureza, a abrangência e a vigência das sanções identificadas.

8.10. Não será estabelecida preferência ou restrição de participação em razão da localização da sede ou do domicílio dos licitantes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de tratamento diferenciado expressamente previstas na legislação e neste edital.

## 9. PROPOSTA INICIAL, UNIDADE DE PREÇO E CONDIÇÕES

9.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, observados os prazos e as condições estabelecidos neste edital, contendo a identificação do item ofertado, a unidade de medida, o quantitativo cotado, o preço unitário e o preço total, bem como as demais informações exigidas no sistema eletrônico.

9.2. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), por tonelada métrica (R$/t), com até duas casas decimais, considerando o fornecimento dos materiais a granel, com transporte e descarga no local indicado pelo CIDIR, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência n. 091/2026.

9.3. Os preços ofertados deverão compreender, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo aquisição dos materiais, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, pedágios, seguros, transporte em veículos adequados, aquecimento do CAP 50/70 quando necessário, equipamentos, bombeamento, mão de obra, descarga nos tanques indicados pelo CIDIR, despesas administrativas e financeiras, custos operacionais, margem de lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

9.4. Não serão admitidas cobranças adicionais aos preços registrados em razão de frete, distância percorrida, pedágios, combustível, bombeamento, descarga, aquecimento, mobilização ou quaisquer outros custos ordinários inerentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de alteração dos preços expressamente admitidas pela legislação aplicável.

9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período, observadas as disposições legais pertinentes.

9.6. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente quanto às características técnicas dos materiais, aos prazos de entrega, às condições de transporte, às quantidades por fornecimento, às exigências de qualidade e aos procedimentos de descarga e recebimento.

9.7. Os licitantes deverão considerar, na formação de seus preços, todas as condições logísticas necessárias ao cumprimento do prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições do Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade dos produtos, à programação dos carregamentos, ao deslocamento dos veículos e à descarga no local indicado pelo CIDIR.

9.8. As propostas deverão ser formuladas de maneira clara, objetiva e sem condicionantes que contrariem as disposições deste edital, não sendo admitidas ofertas que imponham exigências adicionais de faturamento mínimo, quantitativos mínimos por pedido ou condições de fornecimento incompatíveis com aquelas expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.9. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pela pregoeira, proposta atualizada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo a identificação dos materiais, as respectivas especificações, o fabricante e a procedência, o quantitativo cotado, o preço unitário e o preço total, observadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

9.11. Os preços ofertados deverão considerar os riscos ordinários e previsíveis inerentes à atividade empresarial e às condições de mercado existentes na data da apresentação da proposta, não constituindo eventuais erros de estimativa, isoladamente, fundamento para revisão dos preços registrados.

9.12. A inclusão de todos os custos na proposta não afasta a possibilidade de alteração dos preços registrados nas hipóteses expressamente previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025 e nas condições estabelecidas neste

edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

## 10. QUANTIDADES MÁXIMAS REGISTRADAS E CONDIÇÕES DE COTAÇÃO

10.1. Os quantitativos estabelecidos neste edital correspondem às quantidades máximas estimadas para aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades operacionais do CIDIR, a disponibilidade de saldo e as condições de fornecimento previstas no Termo de Referência n. 091/2026.

10.2. Para fins de apresentação das propostas, os licitantes deverão cotar obrigatoriamente o quantitativo integral do item para o qual desejarem concorrer, não sendo admitidas propostas que contemplem apenas parte da quantidade máxima estimada, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei n. 14.133/2021.

10.3. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá à quantidade máxima estimada de cada item, conforme os seguintes quantitativos:

| Item | Descrição | Quantidade mínima a ser cotada |
|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | 2.800 t |
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C | 150 t |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | 75 t |

10.4. A exigência de cotação integral por item fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento, a uniformidade das condições de fornecimento, o controle dos quantitativos registrados e o atendimento das demandas parceladas ao longo da vigência da ata, considerando a natureza dos materiais e as condições específicas de transporte e descarga.

10.5. A apresentação de proposta para o quantitativo integral de determinado item não implica obrigação de aquisição de sua totalidade pelo CIDIR, sendo as contratações realizadas conforme as necessidades efetivas do Consórcio, observado o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

10.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, observadas as quantidades solicitadas, os limites registrados, os prazos de entrega e as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. A contratada deverá atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo CIDIR, dentro dos limites quantitativos registrados e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo exigir a aquisição

integral do saldo remanescente ou estabelecer condições adicionais de fornecimento não previstas no instrumento convocatório.

10.8. Não haverá obrigação de aquisição de quantitativo mínimo mensal ou de contratação integral dos materiais registrados, não cabendo à contratada indenização pela ausência de pedidos ou pela não utilização total dos quantitativos estimados, ressalvadas as obrigações decorrentes de contratações efetivamente formalizadas e as hipóteses legalmente previstas.

## 11. ETAPA COMPETITIVA E MODO DE DISPUTA

11.1. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, mediante adoção do modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, com apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão pública, as regras estabelecidas neste edital e os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica. Cada licitante somente poderá apresentar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta registrada para o respectivo item.

11.4. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

11.5. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada pelo sistema, que procederá à ordenação das propostas conforme os valores registrados e o critério de julgamento estabelecido neste edital.

11.6. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor aos demais participantes enquanto estiver em andamento a disputa.

11.7. Na hipótese de desconexão da pregoeira durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

11.8. Persistindo a desconexão do sistema para a Administração por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para a licitação.

11.9. Nos casos de suspensão da sessão pública por motivos técnicos, administrativos ou operacionais devidamente justificados, a pregoeira comunicará aos licitantes, por meio da plataforma BLL Compras, o motivo da suspensão e a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, asseguradas a publicidade dos atos, a isonomia entre os participantes e a preservação da regularidade do procedimento.

11.10. Caberá aos licitantes acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante a sessão pública, inclusive mensagens, convocações, avisos e alterações de horário regularmente comunicadas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância das informações disponibilizadas no sistema, ressalvadas as hipóteses de falha imputável à Administração ou à própria plataforma.

11.11. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira dará prosseguimento aos procedimentos de julgamento, negociação e verificação da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, observadas as disposições deste edital e da Lei n. 14.133/2021.

## 12. JULGAMENTO, PREÇO MÁXIMO E NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor unitário ofertado por tonelada de material, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

12.2. Encerrada a etapa competitiva e observados os procedimentos de desempate e os benefícios legais eventualmente aplicáveis, a pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável estabelecido para o respectivo item.

12.3. Os preços unitários máximos aceitáveis para a presente licitação são:

| Item | Descrição | Unidade | Preço unitário máximo aceitável |
|---|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | t | R$ 6.160,00 |
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C | t | R$ 5.172,97 |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | t | R$ 4.530,00 |

12.4. Os preços máximos estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguros, pedágios, transporte, bombeamento, aquecimento do CAP 50/70 quando necessário, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento, conforme as condições previstas neste edital e no Termo de Referência n. 091/2026.

12.5. Caso a proposta mais bem classificada apresente preço superior ao valor máximo aceitável para o respectivo item, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, observadas as disposições do art. 61 da Lei n. 14.133/2021.

12.6. Permanecendo a proposta acima do preço máximo aceitável após a negociação, será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para exame de sua proposta e eventual negociação.

12.7. A negociação será conduzida pela pregoeira por meio da plataforma eletrônica, assegurada a transparência dos procedimentos, com registro das propostas, contrapropostas e manifestações pertinentes. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e incorporado aos autos do processo licitatório.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não atendam às especificações técnicas e às condições essenciais estabelecidas neste edital e em seus anexos;

III - apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo aceitável após a negociação;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

V - apresentem desconformidade insanável com outras exigências previstas neste edital.

12.9. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta. A pregoeira poderá promover diligências para verificar sua viabilidade econômica e exigir do licitante a apresentação de documentos e

esclarecimentos que demonstrem a capacidade de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

12.10. A análise da exequibilidade considerará as características do mercado de materiais asfálticos, os custos de aquisição, transporte e descarga, os encargos incidentes e as demais condições de fornecimento previstas no edital, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

12.11. A proposta será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização das diligências pertinentes, restar demonstrada sua inviabilidade econômica ou quando o licitante não comprovar a capacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço ofertado.

12.12. A pregoeira poderá determinar o saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou as condições efetivamente ofertadas, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, preservados a isonomia e o julgamento objetivo.

12.13. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, quando convocado pela pregoeira, a proposta final atualizada, compatível com o último lance válido ou com o valor obtido na negociação, contendo a identificação do item, a descrição do produto, a unidade de medida, o quantitativo, o preço unitário e o valor total correspondente.

12.14. Eventuais divergências aritméticas identificadas na proposta final poderão ser corrigidas mediante diligência, desde que não resultem em majoração do preço unitário ofertado, alteração das condições essenciais da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

12.15. A aceitação da proposta ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, não sendo admitida a imposição de condições adicionais, restrições de fornecimento ou cobranças não previstas no instrumento convocatório.

## 13. INEXEQUIBILIDADE E DILIGÊNCIAS

13.1. A análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei n. 14.133/2021, considerando as características dos materiais licitados, as condições de mercado e os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2. Para fins de avaliação da exequibilidade, serão consideradas indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, sem prejuízo da identificação de outros indícios concretos que justifiquem a realização de diligências.

13.3. A apresentação de proposta inferior ao percentual estabelecido no item anterior não implicará desclassificação automática, devendo a pregoeira promover diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua oferta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

13.4. Para comprovação da exequibilidade, a pregoeira poderá solicitar, de forma fundamentada e proporcional às circunstâncias verificadas, documentos e esclarecimentos que demonstrem a capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado, incluindo:

I - planilha demonstrativa da composição dos custos de fornecimento;

II - cotações, propostas comerciais, contratos de fornecimento, comprovantes de aquisição ou outros documentos que demonstrem condições efetivas de obtenção dos materiais;

III - informações relativas aos custos de transporte, frete, pedágios, seguros, tributos, bombeamento, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento;

IV - comprovação da disponibilidade de estoque, capacidade de suprimento ou condições comerciais que assegurem a regularidade das entregas;

V - demonstração da estrutura logística e operacional necessária ao atendimento dos prazos e das condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência;

VI - outros documentos ou justificativas técnicas e econômicas pertinentes à demonstração da viabilidade da proposta.

13.5. Os documentos indicados no item anterior constituem meios possíveis de comprovação da exequibilidade, não sendo obrigatória a apresentação cumulativa de todos eles quando outros elementos idôneos forem suficientes para demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

13.6. A análise considerará as particularidades da atividade empresarial do licitante, admitindo-se a demonstração de condições comerciais diferenciadas, ganhos de escala, estoques próprios, aquisição direta de fabricantes, transporte integrado e outras circunstâncias economicamente justificáveis que permitam a execução do objeto por preço inferior aos valores de referência.

13.7. A diligência será realizada por meio da plataforma BLL Compras, mediante convocação da pregoeira, com indicação dos esclarecimentos e documentos solicitados, do prazo para apresentação e das consequências do não atendimento, assegurado prazo compatível com a natureza e a complexidade das informações exigidas.

13.8. Serão admitidos esclarecimentos e correções de erros ou falhas formais identificados nos documentos apresentados, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, majoração do preço ofertado ou comprometimento da igualdade de condições entre os licitantes.

13.9. A análise da exequibilidade deverá considerar todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive aquisição, tributos, transporte, descarga, exigências técnicas e condições logísticas, não sendo admitida proposta cuja viabilidade dependa de cobrança adicional não prevista, substituição indevida do produto, redução unilateral das quantidades solicitadas ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital.

13.10. A pregoeira apreciará os esclarecimentos e documentos apresentados, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo considerar inexequível a proposta quando demonstrada sua inviabilidade econômica ou quando o licitante não comprovar, após a diligência, a capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas pelo preço ofertado.

13.11. Os documentos apresentados durante as diligências integrarão os autos do processo licitatório, observadas as disposições legais relativas à publicidade, à transparência, à proteção de dados pessoais e ao resguardo de informações legalmente protegidas por sigilo.

13.12. A desclassificação por inexequibilidade observará o disposto no art. 59 da Lei n. 14.133/2021, sendo vedada a eliminação automática de propostas exclusivamente em razão de percentual de desconto ou de comparação isolada com o orçamento estimado, sem a devida análise das condições concretas de fornecimento.

## 14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação será realizada após o julgamento das propostas, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item, observadas

as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e das demais normas aplicáveis.

14.2. A documentação de habilitação compreenderá a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e dos requisitos técnicos ou regulatórios legalmente exigíveis para o exercício da atividade, conforme as disposições seguintes.

**14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, incluindo:

I - registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou consolidação;

II - documentos comprobatórios da representação legal da empresa, quando não identificada diretamente nos atos constitutivos;

III - documentos de constituição e representação específicos, quando se tratar de sociedade cooperativa, consórcio empresarial ou outra forma de organização admitida neste edital.

14.3.2. A documentação apresentada deverá demonstrar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para assumir obrigações, observadas as disposições do art. 66 da Lei n. 14.133/2021, além de atividades compatíveis com o objeto do presente pregão.

**14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

IV - certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V - certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

14.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que legalmente equivalentes à comprovação da regularidade exigida.

14.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento favorecido observarão os procedimentos de regularização fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar n. 123/2006, respeitadas as condições e limitações do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

**14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.5.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento, observada a natureza parcelada da contratação e o disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

14.5.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;

II - certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

14.5.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei n. 14.133/2021, observada a documentação contábil legalmente exigível para empresas constituídas no exercício em curso.

14.5.4. A avaliação da situação econômico-financeira considerará os seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Geral (LG), calculado pela divisão da soma do Ativo Circulante e do Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante;

II - Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

III - Índice de Solvência Geral (SG), calculado pela divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

14.5.5. Serão considerados suficientes os índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), apurados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

14.5.6. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices indicados, poderá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual estiver sendo habilitado, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

14.5.7. A certidão negativa de feitos sobre falência deverá ser expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, considerando a organização judiciária e as regras oficiais de distribuição de feitos falimentares estabelecidas pelo respectivo Tribunal de Justiça.

14.5.8. Quando a certidão apresentada contiver ressalva expressa de que não abrange processos falimentares distribuídos por unidade judicial especializada, regionalizada ou centralizada, a pregoeira poderá solicitar documento complementar expedido pelo distribuidor efetivamente competente ou outro meio oficial idôneo de comprovação.

14.5.9. Não será exigida indiscriminadamente a apresentação de certidões de múltiplos distribuidores. A documentação complementar somente será solicitada quando necessária à comprovação da abrangência da certidão originalmente apresentada, conforme informações ou normas oficiais do Poder Judiciário.

14.5.10. A certidão deverá estar válida na data de sua apresentação, conforme o prazo estabelecido pelo órgão emissor. Na ausência de prazo expresso, a pregoeira poderá verificar sua atualidade e autenticidade mediante consulta oficial ou diligência.

14.5.11. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática do licitante, cabendo à pregoeira avaliar, mediante diligência fundamentada, a demonstração de sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

**14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE REGULATÓRIA**

14.6.1. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos anteriores, considerando a natureza padronizada dos materiais licitados e as demais condições de execução e fiscalização previstas neste edital e no Termo de Referência.

14.6.2. O licitante deverá atender às condições legais e regulamentares exigíveis para o exercício da atividade de fornecimento dos materiais asfálticos, especialmente às disposições aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

14.6.3. Quando a atividade efetivamente exercida pelo licitante depender de autorização específica da ANP, sua regularidade deverá ser comprovada mediante documento oficial ou consulta ao cadastro público competente, observadas a natureza da atividade e as normas setoriais aplicáveis.

14.6.4. Não será exigida a condição de fabricante, refinaria ou distribuidor exclusivo como requisito genérico de participação, desde que o licitante esteja legalmente habilitado a exercer a atividade correspondente e assegure o fornecimento de produtos de origem regular, com observância das especificações técnicas e da regulamentação aplicável.

14.6.5. As exigências relativas a certificados de qualidade por carregamento, fichas de segurança, condições de transporte e descarga e demais comprovações específicas do produto serão observadas na execução e no recebimento dos materiais, conforme as disposições deste edital e do Termo de Referência.

**14.7. DECLARAÇÕES**

14.7.1. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada prevista no Anexo III deste edital, contemplando as informações e compromissos legalmente exigíveis.

14.7.2. A falsidade das declarações ou informações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.8. APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

14.8.1. A documentação de habilitação será apresentada por meio da plataforma BLL Compras, mediante convocação da pregoeira e observados os prazos estabelecidos neste edital e nas comunicações regularmente expedidas pelo sistema eletrônico.

14.8.2. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, sendo admitida a verificação de autenticidade e validade por consulta direta aos sítios oficiais dos órgãos emissores.

14.8.3. Poderá ser admitida a substituição de documentos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública competente, desde que o cadastro tenha sido realizado em conformidade com a legislação aplicável, contenha as informações necessárias à comprovação do requisito e permita sua verificação pela Administração.

14.8.4. A pregoeira poderá realizar diligências destinadas à complementação de informações, à comprovação de condições de habilitação preexistentes à abertura do certame e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as disposições do art. 64 da Lei n. 14.133/2021.

14.8.5. Serão admitidos o esclarecimento de informações e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

14.8.6. A ausência de documento, a insuficiência de comprovação ou a identificação de irregularidade será examinada à luz das disposições legais aplicáveis, assegurada a realização das diligências cabíveis, sem permitir a criação posterior de condição material de habilitação inexistente na época própria.

14.8.7. Constatado o não atendimento de requisito de habilitação, após as verificações e diligências legalmente cabíveis, a pregoeira decidirá motivadamente pela inabilitação do licitante, procedendo à convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

14.8.8. As consultas, diligências, decisões e documentos considerados na análise da habilitação serão registrados nos autos do processo licitatório, asseguradas a transparência, a rastreabilidade e a observância das disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo de informações legalmente protegidas.

## 15. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Será admitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em todos os itens da presente licitação, observadas as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 observará os limites estabelecidos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021, considerando o valor estimado de cada item individualmente.

15.3. Para o ITEM 01 — Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de seu valor estimado ultrapassar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, permanecendo assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

15.4. Para os ITENS 02 — Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C e 03 — Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), serão aplicados os benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação.

15.5. A concessão dos benefícios dependerá da comprovação do enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e da apresentação de declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Para os itens em que for aplicável o tratamento favorecido, será assegurada a preferência de contratação nas situações de empate ficto, considerando-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

15.7. A regularização fiscal e trabalhista favorecida será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte legalmente beneficiárias, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, observadas as limitações previstas no art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

15.8. Não haverá reserva de cota para o ITEM 01, em razão da inaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, conforme o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

15.9. Para os ITENS 02 e 03, não será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, considerando as características técnicas e operacionais do fornecimento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026.

15.10. A não adoção de cota reservada para os itens 02 e 03 fundamenta-se na necessidade de fornecimento a granel, com entregas parceladas em cargas compatíveis com a capacidade dos veículos e dos tanques de armazenamento, prazo reduzido de atendimento, descarga em ponto operacional centralizado e controle individualizado da qualidade, da rastreabilidade e da reposição dos materiais. A divisão adicional de cada produto em cotas principal e reservada implicaria multiplicação dos fluxos de abastecimento e das responsabilidades de fornecimento, com risco de prejuízo à eficiência operacional e à continuidade das atividades do CIDIR.

15.11. A ausência de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 02 e 03, nem afasta os benefícios legalmente aplicáveis, assegurada a ampla competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes, observadas as disposições da legislação vigente.

15.12. O CIDIR poderá realizar diligências e consultas aos cadastros oficiais pertinentes para verificar a regularidade do enquadramento declarado e o atendimento das condições legais para concessão dos benefícios, resguardados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

## 16. IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante apresentação do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública (até 23/11/2026), nos termos do art. 164 da referida Lei.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio do campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com/, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos neste edital.

16.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, assegurado o acesso dos interessados às informações pertinentes.

16.4. O acolhimento de impugnação ou a prestação de esclarecimento que implique alteração das condições do edital será objeto da publicidade cabível, com designação de nova data para a sessão pública quando a modificação comprometer a formulação das propostas, observados os prazos legais aplicáveis.

16.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório, sem prejuízo da possibilidade de suspensão mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia e da regularidade do certame.

16.6. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação da intenção de recorrer, em fase recursal única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

16.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, exclusivamente no campo próprio da plataforma BLL Compras, no prazo de 10 (dez) minutos corridos, contado da abertura da respectiva funcionalidade recursal pela pregoeira, sob pena de preclusão, observadas as hipóteses previstas na legislação.

16.8. A abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer será comunicada pela pregoeira por meio da plataforma eletrônica, com registro dos horários de início e encerramento, assegurada a mesma oportunidade de manifestação aos licitantes legitimados.

16.9. A manifestação da intenção de recorrer não dependerá da apresentação imediata das razões recursais, sendo suficiente, nessa etapa, o registro tempestivo da intenção no campo próprio do sistema eletrônico.

16.10. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

16.11. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal

ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.12. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio da plataforma BLL Compras, observados os prazos legais e as funcionalidades disponibilizadas para o processamento dos recursos administrativos.

16.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

16.14. O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei n. 14.133/2021.

16.15. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento licitatório.

16.16. As decisões relativas aos recursos administrativos serão fundamentadas, registradas nos autos do processo e divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, asseguradas a transparência, a publicidade e a observância do contraditório e da ampla defesa.

16.17. Na ocorrência de falha comprovada da plataforma eletrônica que impeça a apresentação tempestiva de impugnações, pedidos de esclarecimento, manifestações de intenção de recurso, razões recursais ou contrarrazões, a Administração adotará as providências necessárias à preservação dos direitos dos interessados, mediante decisão fundamentada, asseguradas a isonomia e a publicidade dos atos.

16.18. Os recursos relativos a outros atos administrativos, inclusive anulação ou revogação da licitação, bem como os pedidos de reconsideração e os procedimentos recursais referentes à aplicação de sanções administrativas, observarão os prazos e as condições especificamente estabelecidos nos arts. 165 a 168 da Lei n. 14.133/2021.

## 17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação e decisão, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, podendo:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

17.2. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observadas as disposições do art. 71, §§ 1º a 3º, da Lei n. 14.133/2021.

17.3. A adjudicação será realizada por item, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste edital, atribuindo-se ao respectivo licitante vencedor o direito à formalização do registro de preços, observadas as condições legais e as disposições do instrumento convocatório.

17.4. A homologação do resultado da licitação não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivas do CIDIR, observadas as disposições do art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

17.5. A publicidade dos atos do procedimento licitatório observará o disposto na Lei n. 14.133/2021, especialmente no art. 54, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicação do extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação complementar no sítio eletrônico oficial do CIDIR e na plataforma BLL Compras.

17.6. Após a homologação, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme o art. 54, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

17.7. O resultado da licitação, a adjudicação, a homologação e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados pelos meios oficiais pertinentes, asseguradas a transparência, a rastreabilidade e a publicidade do procedimento.

17.8. Homologado o resultado, os licitantes vencedores serão convocados para assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços, observados os prazos e as condições estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

17.9. Antes da formalização das Atas de Registro de Preços, o CIDIR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação dos licitantes vencedores e a regularidade de sua representação legal, observadas as exigências previstas neste edital.

17.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, ou o descumprimento das condições necessárias à sua formalização, sujeitará o responsável às consequências legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

17.11. As Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis para consulta durante sua vigência, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025.

## 18. REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO DE RESERVA E VALIDADE

18.1. Homologado o resultado da licitação, os licitantes vencedores serão convocados para assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços, nas quais constarão os materiais registrados, os quantitativos, os preços unitários, as condições de fornecimento e as demais obrigações estabelecidas neste edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e demonstrado o interesse da Administração, mediante concordância expressa do fornecedor e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 88 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados em sua totalidade,

mediante aceitação expressa do fornecedor e formalização de termo aditivo, observadas as disposições do art. 88, §§ 1º e 2º, da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.4. A renovação dos quantitativos não permitirá a acumulação de saldos remanescentes do período anterior, ficando limitada às quantidades originalmente registradas para cada item, observadas as condições estabelecidas na ata e no respectivo termo aditivo.

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando o CIDIR a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

18.6. Após a homologação, será constituído cadastro de reserva, mediante registro dos licitantes que aceitarem fornecer os materiais pelos mesmos preços do respectivo vencedor, observada a ordem de classificação, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas finais, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 e dos arts. 86 e 87 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.7. Para fins de convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - licitantes que aceitarem fornecer os materiais pelo preço registrado pelo vencedor, respeitada a ordem de classificação;

II - licitantes que mantiverem suas propostas finais, observada a ordem de classificação e os procedimentos de negociação legalmente admitidos.

18.8. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação para contratação, observados os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital e as disposições da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.9. O cadastro de reserva destina-se ao atendimento das hipóteses de impossibilidade de fornecimento pelo detentor original da ata ou de cancelamento de seu registro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a ordem de classificação dos licitantes.

18.10. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada mediante comunicação formal, assegurada a observância das condições de fornecimento, dos requisitos de habilitação e dos procedimentos de negociação previstos na legislação e na regulamentação do CIDIR.

18.11. A eventual formalização de Ata de Registro de Preços com fornecedor integrante do cadastro de reserva observará o prazo de vigência remanescente da ata originalmente celebrada para o respectivo item, conforme o art. 88, § 8º, da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.12. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva será igualmente prorrogado, observadas as condições originalmente homologadas e o disposto no art. 88, § 9º, da Resolução CIDIR n. 035/2025.

18.13. O cancelamento do registro de preços ou do registro do fornecedor será realizado nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.14. Os preços registrados e as respectivas Atas de Registro de Preços serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CIDIR, permanecendo disponíveis para consulta durante sua vigência.

18.15. O CIDIR, na condição de órgão gerenciador, realizará o controle dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis, da vigência das atas, das contratações formalizadas e das eventuais alterações autorizadas, observadas as disposições da Resolução CIDIR n. 035/2025.

## 19. EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E EMPENHO

19.1. O fornecimento dos materiais registrados ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais do CIDIR, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

19.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas exclusivamente por servidor ou agente público formalmente autorizado pelo CIDIR, devendo conter, no mínimo:

I - identificação do CIDIR e do fornecedor;

II - número da Ata de Registro de Preços e do respectivo processo licitatório;

III - identificação e descrição do material solicitado;

IV - quantidade autorizada, expressa em toneladas métricas (t), podendo constar também sua equivalência em quilogramas (kg);

V - local de entrega e descarga dos materiais;

VI - prazo de entrega e, quando aplicável, horário ou período previsto para recebimento;

VII - identificação do responsável pela emissão da autorização;

VIII - demais informações necessárias à correta identificação e execução do fornecimento.

19.3. As solicitações de fornecimento deverão estar vinculadas à respectiva contratação regularmente formalizada e à emissão prévia do empenho da despesa, observadas as disposições da Lei n. 4.320/1964, especialmente seu art. 60, e da Lei n. 14.133/2021.

19.4. A comunicação da Autorização de Fornecimento poderá ser realizada por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, encaminhada ao endereço ou contato formalmente indicado pelo fornecedor, desde que permita a identificação do remetente, do destinatário, do conteúdo e da data e horário de envio, assegurada a rastreabilidade da comunicação.

19.5. A utilização de aplicativo de mensagens ou correio eletrônico não dispensa a emissão do documento formal de autorização pelo CIDIR, nem substitui os procedimentos administrativos, contratuais e orçamentários legalmente exigíveis para a realização da despesa pública.

19.6. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato e indicar representante ou preposto responsável pelo recebimento das Autorizações de Fornecimento e das demais comunicações relacionadas à execução da ata.

19.7. O prazo de entrega dos materiais será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento regularmente encaminhada ao fornecedor, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

19.8. Não serão consideradas válidas, para fins de autorização de fornecimento, solicitações exclusivamente verbais, mensagens informais desacompanhadas de documento administrativo regular ou comunicações realizadas por pessoas não autorizadas pelo CIDIR.

19.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade, ao conteúdo ou à origem da solicitação, o fornecedor deverá confirmar sua regularidade junto ao setor competente do CIDIR antes de realizar o carregamento ou a expedição dos materiais.

19.10. O fornecimento de materiais sem a correspondente autorização formal, em quantidade superior à autorizada ou em desacordo com as condições estabelecidas

poderá ser recusado pelo CIDIR, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis e das demais consequências previstas neste edital e na legislação aplicável.

19.11. As Autorizações de Fornecimento e as respectivas comunicações eletrônicas integrarão os registros administrativos da contratação, permitindo a identificação dos pedidos, o controle dos quantitativos, a fiscalização das entregas e a rastreabilidade dos atos praticados.

19.12. Eventuais alterações de quantitativo, local de entrega ou condições de fornecimento somente produzirão efeitos quando formalmente autorizadas pelo CIDIR, observados os limites registrados e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

## 20. PRAZO DE 24 HORAS E SUA CONTAGEM

20.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, encaminhada por meio dos canais oficiais de comunicação previamente cadastrados, observadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência n. 091/2026.

20.2. A exigência do prazo de entrega justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades operacionais do CIDIR, considerando a capacidade limitada de armazenamento da usina asfáltica, a demanda variável de produção e a necessidade de reposição frequente dos materiais, de modo a evitar paralisações, atrasos na execução das obras e prejuízos à eficiência operacional do Consórcio.

20.3. A estrutura de armazenamento da usina compreende 2 (dois) tanques destinados ao CAP 50/70, com capacidades nominais aproximadas de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas, respectivamente, e reservatórios destinados às emulsões asfálticas RR-2C e EAI, com capacidade nominal aproximada de 18.000 (dezoito mil) litros cada. As condições de fornecimento deverão respeitar a capacidade útil disponível dos respectivos reservatórios, a segurança das operações e os quantitativos autorizados pelo CIDIR.

20.4. O prazo de entrega será considerado cumprido mediante a chegada do veículo transportador ao local indicado pelo CIDIR, dentro do período estabelecido na Autorização de Fornecimento, com o material solicitado disponível para descarga,

acompanhado da documentação fiscal e técnica exigível e em condições adequadas de transporte e recebimento.

20.5. O fornecedor deverá organizar sua estrutura logística e operacional para assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, independentemente da localização de sua sede, unidade de distribuição ou origem do material, sendo admitida a utilização de transporte próprio ou terceirizado, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas.

20.6. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas constitui condição essencial do fornecimento, devendo todos os custos necessários ao seu cumprimento estar integralmente incluídos no preço unitário ofertado, não sendo admitida cobrança adicional por frete emergencial, disponibilidade de veículos, mobilização ou outras despesas ordinárias de transporte e logística.

20.7. As solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a necessidade operacional do CIDIR, com indicação do material, quantidade, local de entrega e condições de recebimento, observadas a capacidade disponível dos tanques e as condições de segurança necessárias às operações de descarga.

20.8. O fornecedor deverá observar as condições de acesso, os procedimentos de segurança e as orientações operacionais do CIDIR, não sendo autorizada a realização de descarga em situações que ofereçam risco aos trabalhadores, aos equipamentos, às instalações ou à integridade dos materiais fornecidos.

20.9. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, bloqueio rodoviário extraordinário, interdição de acesso ou outro impedimento comprovadamente alheio à responsabilidade do fornecedor que inviabilize o cumprimento do prazo, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao CIDIR, acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação.

20.10. As situações previstas no item anterior serão avaliadas pelo gestor ou fiscal da contratação, mediante análise das circunstâncias concretas, podendo ser autorizada, por decisão fundamentada, a adequação excepcional do prazo ou da programação de recebimento, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e da apuração das responsabilidades eventualmente existentes.

20.11. A demora na descarga decorrente de indisponibilidade de tanque, restrição de acesso, manutenção de equipamentos ou outra circunstância comprovadamente atribuível ao CIDIR não caracterizará atraso do fornecedor quando demonstrada a chegada tempestiva do veículo e sua disponibilidade para realização da operação.

20.12. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento do prazo, serão registrados, sempre que aplicável:

I - data e horário de recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor;

II - identificação do material e quantidade solicitada;

III - data e horário de chegada do veículo transportador ao local de entrega;

IV - data e horário de início e conclusão da descarga;

V - eventuais ocorrências que tenham impedido ou retardado a entrega ou a descarga;

VI - identificação do responsável pelo registro e acompanhamento da operação.

20.13. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas neste edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.14. A eventual concessão de prazo excepcional, devidamente justificada e autorizada pelo CIDIR, não constituirá alteração permanente das condições de fornecimento nem afastará a obrigatoriedade de cumprimento do prazo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas nas solicitações subsequentes.

20.15. A exigência de entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas fundamenta-se nas características operacionais da usina asfáltica do CIDIR, especialmente na capacidade limitada de armazenamento dos materiais e na necessidade de assegurar a continuidade da produção e dos serviços de pavimentação. A unidade dispõe de dois reservatórios destinados ao CAP 50/70, com capacidades nominais de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas, além de reservatórios específicos para RR-2C e EAI, com capacidade nominal de 18.000 (dezoito mil) litros cada. Considerando que as solicitações ordinárias compreendem carregamentos de 28 (vinte e oito) a 32,5 (trinta e duas vírgula cinco) toneladas para CAP 50/70 e de 11 (onze) a 12 (doze) toneladas para as emulsões, a formação de estoques elevados encontra limitações físicas e operacionais. A demanda varia conforme a programação das obras, as condições climáticas e o ritmo de produção da usina, exigindo reposições sucessivas e tempestivas. Eventuais atrasos no abastecimento poderão comprometer a continuidade da fabricação de CBUQ, a execução das etapas de imprimação e pintura de ligação, a mobilização das equipes e o cumprimento dos cronogramas das obras. O prazo estabelecido busca reduzir esses riscos operacionais e será exigido de maneira uniforme de todos os fornecedores, independentemente de sua localização, sem imposição de sede

regional, frota própria ou vínculo com fabricantes específicos, admitida a utilização de transporte terceirizado sob responsabilidade da contratada.

## 21. VOLUME MÍNIMO E MÁXIMO POR PEDIDO; EXCEDENTES

21.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pelo CIDIR, observados os quantitativos registrados, as necessidades operacionais da usina asfáltica, a capacidade disponível dos reservatórios e as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência n. 091/2026.

21.2. As quantidades ordinárias por solicitação de fornecimento observarão os seguintes limites:

| Item | Material | Quantidade mínima por pedido | Quantidade máxima de referência por pedido |
|---|---|---|---|
| 01 | CAP 50/70 | 28,000 t (28.000 kg) | 32,500 t (32.500 kg) |
| 02 | Emulsão RR-2C | 11,000 t (11.000 kg) | 12,000 t (12.000 kg) |
| 03 | Emulsão EAI | 11,000 t (11.000 kg) | 12,000 t (12.000 kg) |

21.3. Os limites máximos indicados constituem referências operacionais de carregamento, não representando obrigação de solicitação ou recebimento dessas quantidades em todas as entregas. O quantitativo efetivamente autorizado será definido pelo CIDIR, considerando a capacidade disponível dos reservatórios e as condições de segurança necessárias à operação.

21.4. O fornecedor deverá observar rigorosamente a quantidade estabelecida na respectiva Autorização de Fornecimento, não podendo alterar unilateralmente o quantitativo solicitado, ainda que a capacidade do veículo transportador permita o carregamento de volume superior.

21.5. A existência de quantidade mínima ordinária por pedido não autoriza o fornecedor a entregar material excedente ao quantitativo expressamente solicitado, tampouco a exigir o recebimento de carga superior à capacidade disponível dos tanques da usina.

21.6. Quando o saldo remanescente do quantitativo registrado for inferior à carga mínima ordinária estabelecida para o respectivo item, o CIDIR poderá solicitar fornecimento em quantidade inferior, mediante concordância expressa do fornecedor e observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança, sem alteração do preço unitário registrado.

21.7. O fornecimento em quantidade inferior aos limites mínimos ordinários também poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante ajuste prévio e expresso entre o CIDIR e o fornecedor, desde que preservadas as condições de segurança e a compatibilidade com as obrigações estabelecidas neste edital.

21.8. O recebimento dos materiais ficará condicionado à correspondência entre a quantidade efetivamente entregue e aquela autorizada pelo CIDIR, observados os procedimentos de pesagem, conferência documental e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

21.9. Na hipótese de envio de quantidade superior à autorizada, o CIDIR poderá recusar o excedente, sem obrigação de armazenamento, utilização ou pagamento do material não solicitado, ressalvadas as divergências de pesagem tecnicamente justificadas e formalmente reconhecidas pela fiscalização.

21.10. Eventuais despesas decorrentes de transporte, retorno, permanência do veículo, redistribuição ou destinação de material excedente encaminhado por iniciativa unilateral do fornecedor serão de sua responsabilidade, não cabendo cobrança adicional ao CIDIR.

21.11. As divergências de pesagem serão analisadas mediante documentação fiscal, comprovantes de pesagem e demais elementos técnicos pertinentes, assegurada a apuração da quantidade líquida efetivamente recebida e aceita, sem ultrapassar os limites regularmente autorizados.

21.12. Para as emulsões asfálticas RR-2C e EAI, a capacidade de armazenamento dos tanques, expressa em litros, será considerada em conjunto com a densidade do produto, o volume disponível e as condições operacionais de descarga. Não será adotada conversão automática entre litros e quilogramas sem a consideração dos parâmetros técnicos aplicáveis.

21.13. O fornecedor deverá informar previamente ao CIDIR eventual impossibilidade de carregamento na quantidade autorizada, sendo vedada a alteração unilateral da ordem ou a expedição de quantidade divergente sem autorização expressa do setor competente.

21.14. O recebimento e a descarga dos materiais deverão observar as condições de segurança das instalações, dos veículos e dos trabalhadores envolvidos, não sendo exigível do CIDIR o recebimento de volume que ultrapasse a capacidade operacional segura de seus reservatórios.

## 22. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OBRIGATÓRIA

22.1. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá informar e manter atualizados os dados de contato destinados às comunicações relacionadas à execução do fornecimento, incluindo:

I - endereço de correio eletrônico empresarial válido;

II - nome e identificação do representante ou preposto responsável pelo atendimento das solicitações;

III - número de telefone com aplicativo de mensagens habilitado para comunicações operacionais;

IV - identificação de representante substituto para atendimento durante ausências ou impedimentos do responsável principal.

22.2. Os contatos informados serão utilizados para encaminhamento das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, programação de entregas, comunicações operacionais e demais documentos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços, observadas as exigências legais aplicáveis a cada ato.

22.3. As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhadas por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens ao contato formalmente indicado pelo fornecedor, desde que acompanhadas do documento administrativo correspondente e assegurada a identificação do remetente, do destinatário, do conteúdo e da data e horário da comunicação.

22.4. O fornecedor deverá manter seus canais de comunicação em funcionamento e assegurar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelo CIDIR, responsabilizando-se pela atualização tempestiva dos dados cadastrais e pela organização interna necessária ao atendimento das obrigações assumidas.

22.5. O recebimento da Autorização de Fornecimento deverá ser confirmado pelo fornecedor, preferencialmente pelo mesmo canal utilizado para seu encaminhamento, com identificação do material solicitado, quantidade e previsão de chegada ao local de entrega.

22.6. O prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas será contado do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, conforme estabelecido na seção 20 deste edital. A confirmação expressa de recebimento, os registros eletrônicos de entrega da mensagem ou outros meios idôneos poderão ser utilizados para demonstrar a ciência da solicitação.

22.7. A ausência de confirmação expressa pelo fornecedor não invalidará a Autorização de Fornecimento regularmente encaminhada quando houver comprovação idônea de seu recebimento pelo canal oficialmente cadastrado, permanecendo aplicáveis as obrigações e os prazos estabelecidos neste edital.

22.8. A mera comprovação do envio, desacompanhada de elementos que demonstrem o recebimento da comunicação pelo fornecedor, não constituirá, isoladamente, marco suficiente para caracterizar atraso na execução do fornecimento.

22.9. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao CIDIR qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento da solicitação, especialmente dificuldades de carregamento, transporte, disponibilidade de produto ou cumprimento do prazo de entrega, apresentando os esclarecimentos pertinentes.

22.10. A alteração dos endereços eletrônicos, números telefônicos ou representantes indicados deverá ser formalmente comunicada ao CIDIR. Até a confirmação da atualização cadastral, permanecerão válidos os contatos anteriormente informados, observadas as circunstâncias efetivas de recebimento das comunicações.

22.11. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens deverão permitir a identificação do emissor e do destinatário, não sendo admitidas solicitações exclusivamente verbais ou mensagens que não permitam identificar com segurança o material, o quantitativo e a autorização administrativa correspondente.

22.12. As comunicações eletrônicas relativas às solicitações de fornecimento serão preservadas nos registros administrativos da contratação, asseguradas a rastreabilidade, a identificação dos responsáveis e a comprovação dos horários pertinentes à execução das obrigações.

22.13. As comunicações relativas à aplicação de sanções administrativas, extinção contratual, procedimentos recursais ou outros atos sujeitos a formalidades específicas observarão os meios de notificação e os prazos legalmente exigíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias processuais pertinentes.

22.14. As comunicações operacionais não poderão modificar unilateralmente as condições estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais correspondentes, dependendo eventuais alterações de autorização formal do CIDIR e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

## 23. ANTECEDÊNCIA DO MOTORISTA; DESCARGA E SEGURANÇA

23.1. O fornecedor deverá assegurar que, após o carregamento e previamente à chegada do veículo ao local de entrega, o motorista ou representante responsável entre em contato com o servidor indicado pelo CIDIR para comunicar a previsão de chegada e organizar as condições de recebimento e descarga dos materiais.

23.2. A comunicação prévia deverá conter, no mínimo, a identificação do material transportado, a quantidade carregada, a placa do veículo, a previsão de chegada e as demais informações necessárias à adequada programação da descarga.

23.3. O transporte dos materiais deverá ser realizado em veículos apropriados às características físico-químicas dos produtos, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive as disposições da Resolução ANTT n. 5.998/2022 e suas alterações, quando o material estiver classificado como produto perigoso para fins de transporte rodoviário.

23.4. O Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 deverá ser transportado em condições adequadas à manutenção de suas características, observados os limites de temperatura estabelecidos no art. 5º da Resolução ANP n. 897/2022, especialmente:

I - temperatura máxima de 177 °C durante o manuseio e o transporte, a fim de evitar a degradação térmica do produto;

II - temperatura mínima de 140 °C durante o carregamento, para assegurar a fluidez necessária;

III - ausência de espuma durante o aquecimento nas condições previstas na regulamentação, de modo a permitir a verificação da presença de água no produto.

23.5. O CAP 50/70 deverá chegar ao local de entrega em condições de fluidez e temperatura compatíveis com a operação segura de bombeamento e descarga, respeitadas as especificações técnicas do produto, os limites regulamentares e as condições operacionais da usina asfáltica do CIDIR.

23.6. As emulsões asfálticas RR-2C e EAI deverão ser transportadas em veículos e reservatórios adequados às suas características, sendo vedada sua submissão a qualquer processo de aquecimento forçado durante o transporte e a descarga, conforme o art. 6º da Resolução ANP n. 897/2022.

23.7. Os tanques, compartimentos, tubulações, mangueiras, conexões e bombas utilizados no transporte e na descarga deverão apresentar condições adequadas de

limpeza, conservação, vedação e compatibilidade com o material fornecido, de modo a evitar contaminações, vazamentos, alterações das características físico-químicas e riscos à segurança das operações.

23.8. Serão de responsabilidade do fornecedor os equipamentos, acessórios, mão de obra e demais meios necessários à descarga dos materiais nos reservatórios indicados pelo CIDIR, inclusive bombas, mangueiras e conexões compatíveis com os produtos transportados, sem cobrança de valores adicionais aos preços registrados.

23.9. Antes do início da descarga, o motorista deverá aguardar a autorização do servidor responsável pelo recebimento, observadas as condições de acesso, a disponibilidade do reservatório, a identificação do material, a segurança das instalações e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo CIDIR.

23.10. O motorista e os demais profissionais envolvidos deverão observar as orientações de segurança aplicáveis ao local de entrega, inclusive quanto à circulação de veículos e equipamentos, utilização dos equipamentos de proteção individual exigíveis, prevenção de acidentes, controle de vazamentos e demais medidas necessárias à integridade dos trabalhadores, das instalações e do meio ambiente.

23.11. O CIDIR poderá impedir ou suspender a operação de descarga quando identificadas condições que representem risco à segurança, incompatibilidade do produto com o reservatório destinado ao recebimento, irregularidades nos equipamentos ou outras circunstâncias que comprometam a integridade do material ou das instalações, mediante registro da ocorrência.

23.12. A permanência do veículo no local de entrega em decorrência de quantidade carregada superior à autorizada, ausência de comunicação prévia, inadequação dos equipamentos de descarga ou outra circunstância imputável ao fornecedor não ensejará cobrança adicional de estadia, frete ou despesas operacionais ao CIDIR.

23.13. Quando a demora no recebimento ou na descarga decorrer de fato comprovadamente atribuível ao CIDIR, a ocorrência será registrada pela fiscalização e avaliada conforme as circunstâncias concretas e as disposições contratuais aplicáveis, sem responsabilização automática do fornecedor por atraso decorrente exclusivamente da atuação da Administração.

23.14. Cada entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal e técnica exigida neste edital e no Termo de Referência n. 091/2026, inclusive do respectivo

Certificado da Qualidade, quando aplicável, assegurada a identificação do produto, sua procedência, a quantidade transportada e a rastreabilidade do carregamento.

23.15. O fornecedor permanecerá responsável pela regularidade do transporte e pelas condições dos equipamentos e procedimentos de descarga, inclusive quando utilizar transportadora terceirizada, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao CIDIR em relação às suas instalações e aos atos praticados por seus agentes.

## 24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E REJEIÇÃO

24.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência n. 091/2026.

24.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante conferência inicial da correspondência entre a Autorização de Fornecimento e o material entregue, abrangendo:

I - identificação do produto e sua classificação técnica;

II - conferência da documentação fiscal e da Autorização de Fornecimento;

III - identificação do carregamento, lote e procedência;

IV - verificação da quantidade e da massa líquida efetivamente entregue;

V - avaliação das condições aparentes de conservação e integridade do produto;

VI - verificação das condições de transporte, temperatura, quando aplicável, e segurança da descarga;

VII - apresentação da documentação técnica e de qualidade exigida.

24.3. Cada carregamento deverá ser acompanhado de cópia do respectivo Certificado da Qualidade, emitido em conformidade com o art. 4º da Resolução ANP n. 897/2022, contendo numeração sequencial anual, identificação do produto e os resultados das análises exigíveis, com assinatura do profissional de química responsável e indicação legível de seu nome e registro no órgão de classe, admitida assinatura digital nos termos da legislação vigente.

24.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do material, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade com as especificações

técnicas, as condições contratuais e os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.

24.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da quantidade efetivamente recebida, da regularidade da documentação e do atendimento às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, com formalização do respectivo registro de recebimento.

24.6. A verificação da qualidade dos materiais observará a Resolução ANP n. 897/2022, as normas DNIT aplicáveis e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características físico-químicas do CAP 50/70, da emulsão RR-2C e da emulsão EAI.

24.7. O CIDIR poderá realizar coleta de amostras e solicitar ensaios laboratoriais para verificação da conformidade dos materiais, quando previstos nos procedimentos de fiscalização ou diante de indícios de irregularidade, observados os métodos técnicos aplicáveis e os procedimentos de identificação e rastreabilidade do carregamento.

24.8. Os ensaios, testes e demais provas necessárias à verificação da conformidade dos materiais, quando exigidos por normas técnicas oficiais, observarão o disposto no art. 140, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade pelos respectivos custos.

24.9. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade com as condições estabelecidas neste edital, especialmente nas seguintes situações:

I - fornecimento de produto com classificação técnica distinta da contratada;

II - apresentação de material contaminado, deteriorado ou em desacordo com as especificações de qualidade;

III - resultados laboratoriais incompatíveis com os parâmetros técnicos exigidos;

IV - ausência ou irregularidade de documentação essencial de qualidade não sanada na forma legalmente admitida;

V - condições de temperatura, transporte ou descarga incompatíveis com a segurança ou com a integridade do produto;

VI - fornecimento de quantidade superior à expressamente autorizada ou em desacordo com as condições de entrega estabelecidas.

24.10. A rejeição será fundamentada e registrada pela fiscalização, com identificação do material, do carregamento, da irregularidade constatada e das providências necessárias à sua regularização, assegurada ao fornecedor a possibilidade de apresentar esclarecimentos e, quando tecnicamente cabível, solicitar contraprova.

24.11. Os materiais rejeitados deverão ser retirados, substituídos ou ter suas irregularidades sanadas pelo fornecedor, às suas expensas, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e das sanções legalmente cabíveis.

24.12. A substituição de material rejeitado deverá observar as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional ao CIDIR por transporte, retirada, nova entrega, descarga ou outras despesas decorrentes de desconformidade imputável ao fornecedor.

24.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, contaminações ou desconformidades posteriormente identificados, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

24.14. Os registros de recebimento deverão permitir a identificação da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho, do documento fiscal, do fornecedor, do veículo transportador, do material, do lote, da quantidade recebida, das datas e horários pertinentes e do responsável pela conferência.

24.15. A liquidação da despesa e o pagamento observarão a comprovação do fornecimento regularmente executado e recebido, com base na documentação fiscal e nos registros de recebimento, conforme as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

## 25. PREÇOS REGISTRADOS E REEQUILÍBRIO: PRINCÍPIOS

25.1. Os preços registrados corresponderão aos valores unitários homologados para cada item, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações de fornecimento, inclusive aquisição dos materiais, tributos, encargos, frete, transporte, seguros, pedágios, bombeamento, descarga e demais despesas previstas neste edital e em seus anexos.

25.2. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 93 a 95 da Resolução CIDIR n.

035/2025, bem como os princípios e requisitos aplicáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei n. 14.133/2021.

25.3. A revisão extraordinária de preços dependerá da demonstração de circunstância superveniente juridicamente relevante, devidamente comprovada, que tenha provocado alteração efetiva nas condições econômicas de fornecimento, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, quando aplicáveis.

25.4. A simples oscilação ordinária dos preços de mercado, a aquisição pontual de materiais por valor superior ao anteriormente praticado, a alteração voluntária de fornecedor, as variações previsíveis de custos financeiros ou comerciais e os equívocos na formação da proposta não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária dos preços registrados.

25.5. O requerimento de revisão deverá ser formalizado pelo fornecedor e acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato alegado, sua repercussão econômica, o nexo com as obrigações assumidas e a alteração das condições originalmente consideradas na formação da proposta.

25.6. A análise do pedido considerará as particularidades do material registrado, as condições efetivas de aquisição, os custos de transporte e descarga, os encargos incidentes, as condições comerciais demonstradas e as referências contemporâneas de mercado, observada a proporcionalidade das exigências documentais.

25.7. A revisão dos preços será analisada individualmente por item, considerando as características específicas do CAP 50/70, da emulsão RR-2C e da emulsão EAI, não sendo admitida a transferência automática de variações de custos entre produtos distintos.

25.8. O fornecedor poderá demonstrar suas condições comerciais por meio de notas fiscais, contratos de aquisição, propostas comerciais, planilhas de composição de custos, documentos de transporte e demais elementos idôneos, não sendo obrigatória a apresentação cumulativa de documentos quando outros meios de prova forem suficientes à demonstração das circunstâncias alegadas.

25.9. A análise dos documentos considerará a equivalência das condições comerciais comparadas, especialmente quanto à quantidade adquirida, prazo de pagamento, origem do material, frete, tributos e demais custos efetivamente incidentes, de modo a permitir avaliação fundamentada da alteração econômica demonstrada.

25.10. Não haverá garantia de manutenção de percentual fixo de lucro ou recomposição automática da margem comercial originalmente esperada, devendo eventual alteração dos preços observar os pressupostos legais aplicáveis e a efetiva repercussão do fato superveniente sobre as condições de fornecimento.

25.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o CIDIR poderá convocar o fornecedor para negociação de sua redução, observados os procedimentos previstos nos arts. 93 e 94 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

25.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições pactuadas, o CIDIR examinará o requerimento e adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive negociação, revisão quando juridicamente admitida, liberação do compromisso ou convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observadas as disposições da Resolução CIDIR n. 035/2025.

25.13. A apresentação de requerimento de revisão não implicará alteração automática dos preços registrados, permanecendo aplicáveis as condições vigentes até decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão, liberação do compromisso ou outras providências expressamente autorizadas.

25.14. As decisões relativas à revisão, à negociação ou à alteração dos preços registrados serão fundamentadas e formalizadas no processo administrativo correspondente, com demonstração dos pressupostos legais, dos elementos técnicos e econômicos considerados e dos efeitos reconhecidos.

25.15. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições legais específicas relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, inclusive quanto aos requisitos, à formalização e aos efeitos de eventuais alterações, sem prejuízo das regras aplicáveis aos preços registrados na ata.

## 26. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA E COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA E A PRAZO

26.1. O requerimento de revisão dos preços registrados deverá ser formalizado pelo fornecedor, com identificação da Ata de Registro de Preços, do item afetado, da natureza e da data do evento alegado, do período de ocorrência, da quantidade de produto atingida, do preço originalmente registrado e dos custos considerados na

formação da proposta, bem como dos custos atuais alegados. Deverá apresentar, ainda, informações sobre origem do material, frete, tributos, modalidade de pagamento, descontos comerciais, bonificações, abatimentos e demais condições que influenciem a composição do preço, acompanhadas de documentação comprobatória e memória de cálculo da repercussão por tonelada.

26.2. A documentação apresentada deverá permitir a comparação das condições comerciais existentes na formação da proposta com aquelas verificadas após o evento alegado. As notas fiscais de aquisições realizadas a prazo deverão identificar, sempre que disponíveis, vencimentos, número de parcelas, encargos financeiros explícitos ou embutidos, descontos concedidos para pagamento antecipado e demais condições comerciais. As aquisições realizadas à vista deverão indicar o valor efetivamente pago, a data e a forma de pagamento, bem como os descontos efetivamente concedidos.

26.3. Quando existirem modalidades distintas de aquisição para o mesmo produto, a análise deverá considerar condições econômicas equivalentes ou apresentar memória de cálculo que justifique os ajustes realizados. A diferença entre preços à vista e a prazo deverá ser examinada para identificar se decorre de condição comercial ordinária ou de custo financeiro efetivamente necessário e juridicamente relevante para a execução do fornecimento.

26.4. Para fins de análise, considera-se o seguinte exemplo ilustrativo: se a contratada apresenta nota fiscal de aquisição a prazo no valor de R$ 5.800,00 por tonelada e demonstra que poderia adquirir, na mesma data, o mesmo produto, da mesma origem e em quantidade equivalente, pelo valor de R$ 5.600,00 por tonelada à vista, a diferença de R$ 200,00 por tonelada não poderá ser automaticamente transferida ao CIDIR. Deverá ser demonstrado se a condição de pagamento à vista era efetivamente acessível à empresa, se o financiamento era necessário à execução do fornecimento e se o respectivo custo encontra respaldo nos pressupostos legais da revisão. Da mesma forma, o valor à vista não deverá substituir automaticamente o custo a prazo sem exame das condições financeiras originalmente consideradas na formação da proposta.

26.5. A aquisição de insumo por valor superior ao preço de venda registrado não comprova, isoladamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, podendo decorrer de decisões comerciais, condições específicas de compra, momento da aquisição ou estrutura empresarial do fornecedor. A análise deverá

considerar, além dos documentos apresentados, pesquisa contemporânea de mercado para produto equivalente, indicadores setoriais, inclusive informações divulgadas pela ANP, quando pertinentes, e os ajustes necessários relativos a tributos, frete, quantidade e condições de entrega.

26.6. O pedido deverá identificar expressamente o evento superveniente alegado, sua data de ocorrência, o item afetado, o preço originalmente registrado, os custos considerados na formação da proposta, os custos posteriores ao evento, os volumes envolvidos, os tributos, o frete, os descontos e as condições de pagamento, acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto efetivo por tonelada.

26.7. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios deverão representar operações comerciais efetivas e compatíveis com o objeto registrado, não sendo admitida a seleção isolada de documentos que apresentem os maiores custos, em detrimento de outras operações representativas realizadas pelo próprio fornecedor. Quando existirem aquisições à vista com descontos e aquisições a prazo com encargos financeiros, a análise deverá demonstrar qual condição era habitual e efetivamente acessível à empresa na formação da proposta e no momento do evento alegado.

26.8. Para instrução do requerimento, o CIDIR poderá solicitar documentos complementares pertinentes, incluindo contratos de fornecimento, faturas, comprovantes de pagamento, tabelas de fabricantes, boletins de preços da ANP, cotações contemporâneas, documentos relativos ao transporte e planilhas de formação dos preços. A documentação solicitada deverá guardar pertinência com o fato alegado e ser proporcional à necessidade de comprovação, observadas as disposições legais relativas à transparência, à proteção de dados e ao sigilo comercial legitimamente protegido.

26.9. Para permitir a adequada análise de eventual pedido de revisão, o fornecedor poderá ser solicitado a apresentar declaração sintética das condições comerciais consideradas na formação de sua proposta, incluindo origem ou cadeia de suprimento, periodicidade de aquisição, condições de transporte, encargos incidentes, modalidade usual de pagamento e descontos estruturais considerados. Não será exigida a divulgação indiscriminada de toda a carteira de fornecedores, contratos comerciais ou informações empresariais sem pertinência com a contratação.

26.10. A documentação apresentada em eventual requerimento posterior será comparada com os elementos disponíveis sobre a formação econômica da proposta original, a fim de verificar a ocorrência de alteração extraordinária dos custos. A ausência de nota fiscal emitida exatamente na data da apresentação da proposta não implicará, isoladamente, indeferimento do pedido, podendo ser utilizados documentos equivalentes e outros elementos idôneos para reconstrução das condições econômicas existentes naquele momento. Da mesma forma, a apresentação de nota fiscal com preço a prazo não autorizará automaticamente a majoração do preço registrado quando a condição originalmente considerada na proposta tiver sido diferente e não houver demonstração de evento superveniente juridicamente relevante.

26.11. Para fins de demonstração da repercussão econômica, considera-se o seguinte exemplo metodológico: se o custo histórico do ligante asfáltico representava determinada parcela do preço final ofertado e esse componente sofrer aumento de 10% (dez por cento), não significa que o preço total registrado deva ser automaticamente aumentado no mesmo percentual. A Administração deverá identificar a participação efetiva do componente na composição original do preço, calcular o impacto absoluto por tonelada, descontar eventuais abatimentos e economias e considerar alterações tributárias, frete e condições de pagamento, apurando a repercussão líquida sobre o preço registrado. A mesma metodologia será observada quando houver redução extraordinária dos custos.

26.12. A análise não exigirá, como condição geral de participação na licitação, a apresentação de contratos comerciais sigilosos ou a divulgação integral da carteira de fornecedores dos licitantes. Eventuais informações necessárias à instrução de pedidos de revisão serão solicitadas de forma fundamentada, com tratamento compatível com a legislação aplicável e preservação do segredo comercial legitimamente protegido, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle aos elementos necessários à fiscalização.

26.13. Na comparação dos documentos apresentados, deverão ser diferenciadas as variações do preço físico do produto, as alterações tributárias, as modificações dos custos de transporte e os encargos financeiros decorrentes das condições de pagamento. Notas fiscais emitidas sob condições comerciais distintas somente poderão ser comparadas após a identificação e o tratamento das diferenças relevantes. A data de emissão da nota fiscal não corresponderá necessariamente à

data de ocorrência do fato superveniente, devendo ser confrontada com pedidos de compra, contratos de fornecimento, comprovantes de pagamento, registros de recebimento, indicadores setoriais e preços públicos de operações equivalentes.

## 27. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: METODOLOGIA DE CÁLCULO, DECISÃO E EFEITOS

27.1. A análise de eventual revisão dos preços registrados deverá permitir a reconstrução da formação econômica da proposta vencedora e a identificação da repercussão efetiva do evento superveniente sobre os custos do fornecimento. O cálculo deverá considerar o acréscimo ou decréscimo comprovado das parcelas efetivamente afetadas, sua participação na composição original do preço, os abatimentos, as economias obtidas e as demais alterações de custos relevantes, vedada a aplicação automática de percentual uniforme sobre o preço total registrado.

27.2. A metodologia de cálculo deverá observar a seguinte lógica:

I - identificação do custo originalmente considerado na formação da proposta;

II - identificação do custo posterior ao evento alegado, em condições comerciais comparáveis;

III - apuração da diferença efetiva por tonelada de cada componente afetado;

IV - identificação da participação do componente na composição do preço originalmente ofertado;

V - dedução de descontos, abatimentos, economias ou reduções de outros custos relacionados ao fornecimento;

VI - apuração da repercussão econômica líquida sobre o preço registrado, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

27.3. Não será adotado percentual uniforme de revisão extraordinária para todos os materiais, tampouco atualização automática baseada exclusivamente em indicadores da ANP. Os dados divulgados pela Agência poderão integrar a análise como referência de mercado, desde que observadas suas condições de levantamento, especialmente quanto à modalidade de pagamento, à incidência de tributos, ao frete e às condições de entrega. A comparação deverá considerar o fornecimento efetivo no local indicado pelo CIDIR, com as despesas necessárias à entrega e à descarga.

27.4. O requerimento será protocolado e instruído durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, conforme a natureza da pretensão apresentada. O CIDIR poderá realizar diligências, solicitar documentação complementar, consultar fontes oficiais e promover pesquisa contemporânea de mercado para subsidiar a decisão, observados os prazos legais aplicáveis e o dever de decidir expressamente os requerimentos apresentados.

27.5. A apresentação do pedido de revisão não implicará alteração automática dos preços registrados, suspensão automática das obrigações de fornecimento ou autorização para cobrança de valores superiores aos formalmente estabelecidos. A liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando juridicamente cabível, observará as condições e os procedimentos previstos nos arts. 93 a 95 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

27.6. A metodologia de análise deverá distinguir a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços do reajuste ordinário e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dela decorrentes. Cada hipótese será examinada conforme seu fundamento legal específico, mediante memória de cálculo própria, evitando-se a duplicidade de recomposição de uma mesma variação econômica.

27.7. A comparação dos custos deverá considerar, sempre que possível, o mesmo produto, classificação técnica, unidade de medida, origem ou cadeia de fornecimento, quantidade adquirida, condição de pagamento, incidência tributária, frete e condições de entrega, com ajustes expressamente demonstrados quando houver diferenças relevantes entre as operações analisadas.

27.8. O deferimento total ou parcial do pedido dependerá de decisão administrativa fundamentada, instruída com manifestação técnica e análise jurídica quando cabíveis, avaliação da compatibilidade dos valores com o mercado e aprovação da autoridade competente. A decisão deverá indicar o evento reconhecido, os fundamentos considerados, o cálculo da repercussão econômica, o preço resultante, os itens e quantitativos alcançados e a data a partir da qual produzirá efeitos, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.9. O prazo para análise e decisão observará o art. 123 da Lei n. 14.133/2021, quando aplicável aos requerimentos relativos à execução contratual, e as disposições específicas da Resolução CIDIR n. 035/2025 para a revisão dos preços registrados. A eventual necessidade de complementação documental será

comunicada ao interessado de forma objetiva, com indicação das informações ou documentos necessários à conclusão da análise.

27.10. O demonstrativo de revisão deverá apresentar, de forma organizada e verificável, o preço originalmente registrado, o custo-base, o custo posterior ao evento, a diferença absoluta, a participação da parcela afetada na composição do preço, as economias ou abatimentos identificados, a variação líquida admissível e o preço final proposto. Cada documento comprobatório deverá ser identificado por número, data, quantidade e condição comercial correspondente, permitindo a reprodução dos cálculos e a verificação dos fundamentos da decisão.

27.11. Havendo divergência ou contradição entre os elementos apresentados, o CIDIR poderá confrontar notas fiscais sucessivas do fornecedor, documentos de diferentes períodos de aquisição, contratos de fornecimento, comprovantes de pagamento, dados oficiais da ANP e preços registrados em contratações públicas semelhantes. A análise deverá considerar a efetiva comparabilidade das fontes, não sendo suficiente, isoladamente, tabela comercial sem frete e tributos ou ato de revisão de preços concedido por outro órgão público para justificar a aplicação automática de percentual idêntico no âmbito do CIDIR.

27.12. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer tanto em razão de elevação comprovada dos custos quanto de redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao CIDIR promover as negociações pertinentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos nos arts. 93, 94 e 95 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

27.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o CIDIR convocará o fornecedor para negociação da redução aos valores de mercado. Caso não haja concordância, serão observadas as consequências previstas na regulamentação interna, inclusive a possibilidade de liberação do compromisso sem aplicação de penalidade, quando cabível.

27.14. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o CIDIR avaliará os documentos apresentados e poderá adotar as providências previstas na Resolução CIDIR n. 035/2025, inclusive a liberação do fornecedor, desde que atendidos os requisitos regulamentares, e a convocação dos demais integrantes do cadastro de reserva para negociação.

27.15. As decisões relativas à revisão dos preços registrados e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes serão formalizadas nos respectivos processos administrativos, com identificação dos fundamentos jurídicos, documentos comprobatórios, memória de cálculo, manifestações técnicas e decisões das autoridades competentes.

**27.16 DA OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO**

A apresentação de pedido de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ainda que devidamente protocolado e acompanhado de documentação comprobatória, não autoriza a detentora da Ata de Registro de Preços a suspender, interromper, atrasar ou recusar unilateralmente o fornecimento dos materiais regularmente solicitados pelo CIDIR, tampouco a condicionar as entregas à conclusão da análise administrativa ou à aprovação dos valores pretendidos.

Enquanto não houver decisão administrativa que altere formalmente os preços registrados ou determine providência diversa juridicamente cabível, **permanecerão exigíveis as obrigações de fornecimento nas condições e pelos preços vigentes na respectiva Ata de Registro de Preços**, inclusive quanto aos quantitativos autorizados, ao prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas e às demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A detentora não poderá exigir pagamento antecipado de diferenças, emitir documentos fiscais com preços unilateralmente alterados ou estabelecer condições adicionais para atendimento das Autorizações de Fornecimento, sob o fundamento exclusivo da existência de pedido de reequilíbrio pendente de apreciação.

O descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento durante a tramitação do pedido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de infrações, aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026 e, quando presentes os pressupostos legais, cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente disposição não afasta o direito da detentora de requerer a revisão dos preços registrados, nem impede a Administração de reconhecer os efeitos jurídicos e financeiros eventualmente cabíveis após a análise fundamentada do pedido, observadas as hipóteses legais de alteração, liberação do compromisso ou outras

providências expressamente autorizadas pela legislação e pela regulamentação do CIDIR.

## 28. REAJUSTE ORDINÁRIO, ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PRORROGAÇÃO

28.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 05 de novembro de 2026. Após o transcurso desse período, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a previsão expressa neste edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e as disposições do art. 82, inciso VI, e do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

28.2. O reajuste ordinário será aplicado para mais ou para menos, conforme a variação acumulada do índice estabelecido, mediante memória de cálculo e formalização administrativa pertinente, observada a periodicidade anual e vedada a duplicidade de aplicação sobre variações econômicas já consideradas em revisões extraordinárias.

28.3. As alterações na legislação tributária ou nos encargos legais ocorridas após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão ensejar alteração para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei n. 14.133/2021. No caso dos preços registrados, a repercussão será examinada conforme as disposições aplicáveis à revisão dos registros, mediante comprovação do impacto efetivo e observância da regulamentação do CIDIR. Alterações decorrentes de opção tributária voluntária do fornecedor ou de omissão na formação da proposta não gerarão, automaticamente, direito à majoração dos preços.

28.4. O reajuste ordinário, a revisão extraordinária dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da ata constituem institutos distintos, com pressupostos e procedimentos próprios, devendo ser analisados separadamente, conforme a legislação aplicável, sem duplicidade de recomposição da mesma parcela de custo.

28.5. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante decisão fundamentada da Administração e formalização do respectivo termo aditivo,

observadas as disposições do art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 88 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

28.6. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos observará o disposto no art. 88, §§ 1º e 2º, da Resolução CIDIR n. 035/2025, devendo estar expressamente prevista neste edital e na respectiva ata, contar com a aceitação expressa do fornecedor e ser formalizada mediante termo aditivo, vedada a acumulação dos quantitativos não utilizados no período anterior.

28.7. A atualização periódica dos preços registrados, as negociações para redução ou revisão dos valores e o cancelamento dos registros observarão as disposições dos arts. 70, inciso IV, e 93 a 97 da Resolução CIDIR n. 035/2025, bem como os arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

## 29. GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes ficará sob responsabilidade de Leandro Weberich, Diretor Executivo do CIDIR, a quem competirá acompanhar a execução global, controlar a vigência e os saldos registrados, consolidar informações de consumo, acompanhar as condições de fornecimento, analisar ocorrências administrativas, manifestar-se sobre eventuais pedidos de revisão de preços e encaminhar as providências pertinentes à autoridade competente.

29.2. A fiscalização do fornecimento ficará sob responsabilidade de Aurélio Guilherme Wickert, Chefe de Usina, a quem competirá acompanhar e fiscalizar as entregas, conferir a pontualidade, a pesagem, a qualidade dos materiais, as condições de transporte e descarga, a documentação técnica e fiscal, bem como registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais desconformidades identificadas.

29.3. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, identificando, sempre que aplicável, o item, a data e o horário da solicitação e da chegada do veículo, a quantidade autorizada e efetivamente descarregada, a identificação do veículo, as condições de temperatura, quando pertinentes, os certificados de qualidade, as irregularidades constatadas e as providências adotadas.

29.4. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e saldos disponíveis, a vigência, as condições

econômicas do registro e os pedidos de revisão de preços, enquanto compete ao fiscal verificar a execução material do fornecimento, atestar o recebimento e comunicar as irregularidades identificadas.

29.5. As ocorrências que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas serão comunicadas ao gestor para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, não implicando a constatação de irregularidade a aplicação automática de sanção administrativa, que dependerá de procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

29.6. A atuação do gestor e do fiscal observará as disposições da Lei n. 14.133/2021, especialmente o art. 117, e da regulamentação interna do CIDIR, respeitadas as competências dos demais setores administrativos, contábeis e da autoridade competente

## 30. PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, RETENÇÕES E PRAZOS

30.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal válida, desde que atendidos os requisitos necessários à regular liquidação da despesa, observadas as disposições deste edital, da Lei n. 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

30.2. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade líquida efetivamente entregue, conferida e aceita pelo CIDIR, mediante aplicação do preço unitário registrado para o respectivo item. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, o número da Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho correspondente, o item, a descrição do material, a unidade de medida, a massa líquida, o preço unitário, o valor total, o local de entrega e os dados fiscais exigíveis.

30.3. Identificadas divergências ou irregularidades na documentação fiscal ou nos quantitativos apresentados, o fornecedor será comunicado para providenciar a respectiva correção, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

30.4. A liquidação da despesa dependerá da comprovação do fornecimento regularmente autorizado, da documentação fiscal correspondente e do atesto do

recebimento definitivo pelo responsável competente, observadas as disposições da Lei n. 4.320/1964 e da Lei n. 14.133/2021.

30.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor contratado, conforme dados formalmente informados e documentação fiscal apresentada, observadas as condições jurídicas, fiscais e tributárias aplicáveis à contratação.

30.6. O CIDIR efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, considerando o enquadramento fiscal do fornecedor e a natureza da operação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de obrigações tributárias ou encargos que já integrem o preço ofertado.

30.7. Eventuais multas ou outros créditos devidos ao CIDIR somente poderão ser objeto de compensação ou desconto nos pagamentos após a regular constituição do crédito, observados o procedimento administrativo aplicável, a decisão competente e as garantias legais do fornecedor.

30.8. A ordem de pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as categorias contratuais e as hipóteses legais de alteração da ordem.

30.9. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante justificativa específica, observadas as condições estabelecidas no art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

## 31. INFRAÇÕES, PENALIDADES E GARANTIAS DE DEFESA

31.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, praticadas pelos licitantes ou fornecedores durante o procedimento licitatório ou a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, sujeitando os responsáveis às sanções previstas no art. 156 da referida Lei e na Resolução CIDIR n. 005/2026.

31.2. Pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações de fornecimento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela efetivamente em mora, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, observadas as circunstâncias concretas e as disposições da Resolução CIDIR n. 005/2026.

31.3. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 10 da Resolução CIDIR n. 005/2026, nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando o licitante:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual regularmente exigível.

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução contratual;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

f) retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais;

g) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIDIR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) inexecução total do objeto contratado.

31.3.1. Nas hipóteses em que o contrato ainda não tenha sido celebrado, os percentuais previstos no item 31.3 e seus incisos incidirão sobre o valor estimado da contratação, conforme o art. 10, § 1º, da Resolução CIDIR n. 005/2026.

31.3.2. Para fins de aplicação das penalidades, a caracterização das infrações observará as disposições e os critérios específicos estabelecidos na Resolução CIDIR n. 005/2026, especialmente quanto à gravidade da conduta, à extensão do

inadimplemento e à ocorrência de consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

31.3.3. A aplicação das multas dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a decisão fundamentada da autoridade competente e a observância dos critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026.

31.4. A aplicação das multas observará os limites e parâmetros estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, considerando a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legais de dosimetria, vedada a aplicação desproporcional ou a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

31.5. A aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo próprio, observados os procedimentos, as competências, os prazos e as garantias estabelecidos nos arts. 156 a 168 da Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026.

31.6. Antes da caracterização de atraso injustificado, a fiscalização deverá verificar a existência de Autorização de Fornecimento válida, o marco inicial e o prazo aplicável, a efetiva ocorrência do atraso e as circunstâncias que possam ter contribuído para seu resultado, inclusive eventuais impedimentos atribuíveis ao CIDIR ou situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

31.7. A multa moratória incidirá sobre a parcela efetivamente em atraso, não sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, observados os limites estabelecidos neste edital. A eventual conversão da multa moratória em compensatória dependerá da caracterização da infração correspondente e de decisão fundamentada, respeitadas as garantias processuais do fornecedor.

31.8. A dosimetria das sanções considerará, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade e a situação econômico-financeira do responsável, na forma da legislação aplicável.

31.9. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o atraso no fornecimento, a entrega de material em desconformidade com as especificações, a apresentação de documentação falsa e a prática de fraude constituem condutas

distintas, devendo cada ocorrência ser apurada conforme seu enquadramento legal e regulamentar, mediante elementos de prova próprios.

31.10. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador observarão o rito previsto na Resolução CIDIR n. 005/2026, assegurados ao interessado o acesso aos autos, o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas admitidas em direito e a decisão administrativa devidamente fundamentada.

31.11. A aplicação das sanções será de competência da autoridade legalmente habilitada, não cabendo ao gestor ou ao fiscal, no exercício de suas atribuições ordinárias, aplicar penalidades administrativas, sem prejuízo do dever de comunicar e documentar as infrações identificadas.

## 32. PROTEÇÃO DE DADOS, ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

32.1. O CIDIR e os fornecedores deverão observar as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando os dados pessoais acessados em razão da licitação e da execução da Ata de Registro de Preços exclusivamente para finalidades legítimas e relacionadas ao procedimento e à contratação.

32.2. Os dados pessoais de representantes legais, prepostos, motoristas e demais profissionais envolvidos serão utilizados na medida necessária à identificação, comunicação, execução, fiscalização, segurança e prestação de contas, observadas as medidas de segurança e proteção adequadas.

32.3. É vedada a utilização de informações obtidas em razão da participação na licitação ou da execução contratual para finalidades estranhas à contratação, divulgação comercial não autorizada, favorecimento indevido ou práticas que comprometam a lisura do procedimento.

32.4. Os licitantes e fornecedores deverão observar a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei n. 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, fraudes, ajustes anticoncorrenciais, oferecimento de vantagens indevidas ou quaisquer condutas destinadas a comprometer a integridade e a competitividade do certame.

32.5. As informações protegidas por sigilo comercial ou empresarial, quando legalmente justificável, receberão tratamento compatível com sua natureza, mediante identificação fundamentada do conteúdo protegido, sem prejuízo da

publicidade dos atos administrativos e do acesso dos órgãos de controle às informações necessárias ao exercício de suas competências.

## 33. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS INTEGRANTES

33.1. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026;

II - Anexo II - Termo de Referência n. 091/2026;

III - Anexo III - Modelos de proposta e declarações exigidas dos licitantes;

IV - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

33.2. O edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, a regulamentação interna do CIDIR, os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

33.3. Os documentos integrantes do edital vinculam a Administração e os licitantes, devendo as propostas e os fornecimentos observar as especificações, quantidades, condições e obrigações neles estabelecidas, vedada a alteração unilateral das condições essenciais do objeto.

33.4. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CIDIR, correspondentes aos exercícios financeiros em que forem formalizadas as respectivas contratações, mediante prévio empenho da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

33.5. A existência de preços registrados não obriga o CIDIR a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivas do Consórcio, à disponibilidade orçamentária e financeira e às condições estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

33.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do CIDIR, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, da Resolução CIDIR n. 035/2025, suas alterações e demais normas aplicáveis.

33.7. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir controvérsias decorrentes da execução da contratação que não puderem ser resolvidas pela via

administrativa ou consensual, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

33.8. A Administração poderá suspender, revogar ou anular o procedimento licitatório nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos exigidos pela legislação.

Pinhalzinho/SC, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920 Eu sou o autor deste documento 2026-11-11 09:45:32

**Alessandro Beltrame**

**Presidente do CIDIR – Gestão 2026**

# ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 054/2026

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR executa atividades de infraestrutura rodoviária e pavimentação mediante utilização de usina asfáltica e estrutura operacional próprias. Para o desenvolvimento dessas atividades, necessita de fornecimento regular de materiais asfálticos, especialmente Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, utilizado na fabricação de misturas asfálticas a quente, Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C, empregada na execução de pintura de ligação, e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), utilizada na preparação de bases para recebimento do revestimento asfáltico. Os materiais possuem funções técnicas específicas e são indispensáveis às diferentes etapas dos serviços executados pelo Consórcio.

A necessidade de nova contratação decorre, também, do encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços n. 038/2025 e n. 039/2025, oriundas do Pregão Eletrônico n. 023/2025, previsto para 16 de dezembro de 2026. A realização de novo procedimento licitatório com antecedência é necessária para assegurar a continuidade do abastecimento, evitando a interrupção da produção da usina e das atividades de pavimentação, conservação e manutenção rodoviária. A indisponibilidade de qualquer dos materiais poderá comprometer etapas específicas dos serviços, ocasionando ociosidade de máquinas, equipamentos e equipes, atrasos nos cronogramas e prejuízos à programação operacional do Consórcio.

A demanda pelos materiais apresenta variações conforme a programação das obras, as condições climáticas, a disponibilidade de agregados e o ritmo de produção da usina, circunstâncias que dificultam a definição antecipada de um cronograma rígido de aquisições. Soma-se a isso a limitação da capacidade de armazenamento da unidade operacional atualmente utilizada pelo CIDIR, que dispõe de dois tanques destinados ao CAP 50/70, com capacidades nominais de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas, respectivamente, além de reservatórios destinados às emulsões RR-2C e EAI, com capacidade nominal de 18.000 (dezoito mil) litros cada. Essa estrutura restringe a formação de estoques elevados e exige planejamento de reposições sucessivas, compatíveis com a capacidade física dos reservatórios e com a continuidade da produção.

Dentre os materiais necessários, o CAP 50/70 apresenta maior relevância econômica e operacional, por constituir o principal ligante utilizado na fabricação de concreto betuminoso usinado a quente. Conforme os valores de aquisições informados pelo CIDIR até 03 de novembro de 2026, esse material representou aproximadamente 94,28% do total financeiro despendido com os três produtos, evidenciando sua expressiva participação na estrutura de custos da usina. Essa proporção refere-se à participação financeira das aquisições informadas, não correspondendo a percentual de consumo físico medido por pesagem. Sua indisponibilidade afeta diretamente a produção de massa asfáltica e repercute sobre o consumo de agregados, energia, transporte, mobilização de equipamentos, equipes de aplicação e cronogramas de execução das obras, justificando especial atenção ao planejamento dos quantitativos, à formação dos preços, ao controle de saldos e à regularidade do abastecimento.

A capacidade limitada de armazenamento, associada à necessidade de reposição frequente, justifica a adoção de condições logísticas compatíveis com a operação da usina, inclusive quanto aos volumes por carregamento, aos equipamentos de transporte e descarga e aos prazos de atendimento. O transporte, o aquecimento e a transferência do CAP 50/70 deverão observar os parâmetros técnicos e de segurança estabelecidos na Resolução ANP n. 897/2022, enquanto as emulsões deverão ser transportadas e descarregadas em condições que preservem suas características físico-químicas, vedado o aquecimento forçado. As exigências operacionais deverão estar relacionadas às características dos materiais e às necessidades efetivas da unidade, sem estabelecer preferência por fabricante, marca, refinaria, sede regional ou propriedade de frota própria.

A contratação destina-se ao atendimento de necessidade própria do CIDIR, que será responsável pela aquisição, recebimento, armazenamento e utilização dos materiais na produção de massa asfáltica e na execução dos serviços sob sua responsabilidade. Embora as obras e os serviços de infraestrutura rodoviária sejam realizados em municípios consorciados, estes não serão adquirentes nem órgãos participantes das Atas de Registro de Preços decorrentes deste procedimento, cabendo exclusivamente ao Consórcio emitir as solicitações de fornecimento, controlar os quantitativos e efetuar os pagamentos correspondentes.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade das atividades operacionais do CIDIR, mediante aquisição planejada e parcelada dos insumos

indispensáveis à produção asfáltica e à execução dos serviços de pavimentação, considerando a capacidade de armazenamento existente, a variação das demandas, a necessidade de reposição em tempo adequado e a utilização eficiente dos recursos públicos. A solução deverá conciliar segurança de abastecimento, competitividade, economicidade, qualidade dos materiais e adequação das condições de fornecimento à realidade operacional do Consórcio.

## 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do CIDIR para o exercício de 2026, aprovado por meio da Resolução CIDIR n. 004/2026, de 28 de janeiro de 2026. O referido instrumento contempla expressamente a realização de pregão eletrônico para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), demonstrando a previsão institucional da necessidade e sua vinculação ao planejamento das atividades operacionais do Consórcio.

A estimativa financeira atualmente apurada para esta contratação apresenta atualização em relação ao valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual, decorrente da revisão dos quantitativos e dos preços unitários de referência, considerando as condições atuais de mercado e as necessidades operacionais da usina asfáltica. Essa atualização deverá ser devidamente justificada e compatibilizada com o planejamento institucional, observadas as disposições da Resolução CIDIR n. 004/2026, que estabelece o caráter dinâmico do Plano e admite ajustes mediante justificativa fundamentada da unidade requisitante e autorização do Presidente do CIDIR.

A contratação também está diretamente relacionada às atividades institucionais do Consórcio, especialmente à produção de massa asfáltica em usina própria e à execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, pavimentação, conservação e manutenção viária. Sua realização deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento operacional e os cronogramas de execução das obras, em consonância com as prioridades administrativas do CIDIR.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança necessários ao fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI). Os materiais deverão ser fornecidos a granel, devidamente identificados quanto à classificação, procedência e lote de fabricação, acompanhados da documentação fiscal correspondente, com indicação da massa líquida em quilogramas e toneladas. O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados às características dos produtos, com equipamentos de bombeamento e descarga compatíveis, observância das normas de segurança e cumprimento dos prazos e das condições operacionais estabelecidas pelo CIDIR. Todos os custos de transporte, bombeamento, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incorporados aos preços ofertados, sem cobrança adicional por obrigações ordinárias atribuídas ao fornecedor.

As especificações de qualidade deverão corresponder às classes técnicas efetivamente pretendidas, sem vinculação a fabricante, marca ou formulação comercial específica.

O CAP 50/70 deverá atender à Tabela I do Anexo I da Resolução ANP n. 897/2022 e à norma DNIT 095/2006-EM, esta última aplicada complementarmente naquilo que for compatível com a regulamentação vigente.

A emulsão RR-2C deverá observar os parâmetros correspondentes à sua classificação na Tabela VII do Anexo I da Resolução ANP n. 897/2022 e na norma DNIT 165/2013-EM, também de forma complementar e sem prevalência sobre eventual disposição regulatória superveniente da ANP.

A EAI deverá atender à classificação própria de emulsão asfáltica para imprimação, prevista na mesma Tabela VII e na DNIT 165/2013-EM. Não será admitida a substituição da EAI por asfalto diluído CM-30 ou por outra classe de material, considerando as diferenças de composição, características e aplicação entre esses produtos.

As fichas de informações de segurança consultadas durante a fase preparatória serviram como elementos de referência para identificação das características de manuseio, armazenamento e riscos associados aos materiais, não constituindo, isoladamente, comprovação de conformidade técnica dos produtos. Durante a execução, deverá ser apresentado o Certificado da Qualidade correspondente ao

carregamento, observadas as disposições dos arts. 4º e 21 da Resolução ANP n. 897/2022, com os resultados das análises físico-químicas exigíveis e identificação do profissional responsável, admitida assinatura digital. Deverá ser disponibilizada, igualmente, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) atualizada do produto efetivamente fornecido, elaborada conforme a ABNT NBR 14725:2023.

A documentação deverá corresponder ao material entregue, independentemente das marcas ou dos fabricantes cujas fichas tenham sido consultadas durante o planejamento.

A Administração poderá realizar amostragens, ensaios laboratoriais e contraprovas quando necessários à verificação da conformidade, observados os métodos técnicos e os procedimentos de rastreabilidade aplicáveis.

A exigência de entrega em até 24 (vinte e quatro) horas decorre das condições físicas e operacionais da usina asfáltica atualmente utilizada pelo CIDIR, que dispõe de dois tanques para armazenamento de CAP 50/70, com capacidades nominais de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas, respectivamente, e reservatórios destinados às emulsões RR-2C e EAI, com capacidade nominal de 18.000 (dezoito mil) litros cada. A capacidade efetivamente disponível para recebimento varia conforme o volume remanescente em cada reservatório, o consumo e a programação de produção. Durante os períodos de maior atividade de pavimentação, a demanda pelos materiais pode concentrar-se em intervalos reduzidos, de modo que atrasos na reposição comprometem a continuidade da fabricação de massa asfáltica e podem ocasionar paralisação de equipamentos, equipes e frentes de trabalho. Por essa razão, a contratação deverá assegurar condições de reposição compatíveis com a capacidade de armazenamento e com a necessidade de continuidade das atividades operacionais do Consórcio.

A ampliação da capacidade de armazenamento da unidade atual, mediante aquisição e instalação de novos tanques, não se apresenta como alternativa operacionalmente eficiente neste momento, considerando que o CIDIR se encontra em processo de construção de nova sede operacional em outro local. A realização de investimentos permanentes na estrutura atual poderia gerar despesas com aquisição, instalação, contenção, segurança, manutenção e posterior desmontagem ou transferência dos equipamentos, sem garantia de aproveitamento integral na nova unidade. Também foi considerada a possibilidade de armazenamento terceirizado, cuja adoção demandaria estrutura adicional de controle, movimentação

e transporte secundário dos produtos, sem demonstração de vantagem econômica e operacional em relação ao fornecimento diretamente na usina. Diante dessas circunstâncias, a solução de entregas parceladas e reposições sucessivas, conforme as necessidades efetivas do Consórcio, mostra-se compatível com a estrutura atualmente disponível.

Os carregamentos deverão observar as condições operacionais da usina e as faixas ordinárias de fornecimento estabelecidas para cada material, compreendendo quantidades entre 28,000 e 32,500 toneladas de CAP 50/70 e entre 11,000 e 12,000 toneladas de RR-2C ou EAI por solicitação.

A unidade de aquisição e pagamento será a tonelada métrica, enquanto a capacidade dos reservatórios de emulsão é expressa em litros. Por essa razão, a programação dos pedidos deverá considerar a densidade específica do produto, a temperatura, o volume efetivamente disponíveis e as condições de segurança, não sendo admitida conversão automática entre litros e quilogramas.

O quantitativo de cada entrega será definido na respectiva Autorização de Fornecimento, observados o saldo registrado e a capacidade disponível do reservatório, não constituindo os limites máximos de referência autorização para envio unilateral de quantidade superior.

O fornecimento de material em quantidade superior à autorizada não obrigará o CIDIR a receber, armazenar ou pagar o excedente, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente a carga em desacordo com as condições estabelecidas, conforme o art. 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

As despesas decorrentes de excesso encaminhado por iniciativa do fornecedor, incluindo retorno, redistribuição, permanência do veículo ou outras despesas operacionais, serão atribuídas à contratada quando previstas nas condições de fornecimento e comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo da análise de ocorrências atribuíveis à Administração.

Eventuais divergências de pesagem deverão ser verificadas mediante documentação e registros técnicos, considerando-se para pagamento exclusivamente a quantidade efetivamente recebida e aceita.

Os equipamentos de transporte e descarga deverão ser compatíveis com as características físico-químicas dos materiais, incluindo caminhões-tanque, bombas, mangueiras, tubulações e conexões apropriadas, em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança.

A descarga será realizada sob acompanhamento do responsável indicado pelo CIDIR, após verificação da disponibilidade do reservatório, da identificação do produto e das condições operacionais para recebimento.

O CAP 50/70 deverá observar os limites de temperatura previstos no art. 5º da Resolução ANP n. 897/2022, enquanto as emulsões RR-2C e EAI não poderão ser submetidas a aquecimento forçado durante o transporte e a descarga, conforme o art. 6º da mesma Resolução.

A disponibilização dos equipamentos e dos meios necessários à descarga constituirá obrigação de execução do fornecimento, não sendo exigida, para habilitação, a comprovação de propriedade de veículos ou equipamentos, admitida a utilização de estrutura logística própria ou terceirizada sob responsabilidade do fornecedor.

As condições de fornecimento foram estabelecidas considerando a necessidade de compatibilizar a capacidade física da usina, a frequência de reposição, a segurança das operações e a continuidade da produção asfáltica, sem impor exigências relacionadas à localização geográfica da sede empresarial, à existência de filial em Pinhalzinho, à manutenção de estoque próprio no Município ou à propriedade de frota específica.

O prazo de 24 (vinte e quatro) horas constitui requisito de desempenho do fornecimento, devendo os custos logísticos correspondentes ser considerados na formação dos preços. Sua manutenção deverá estar amparada pela análise das condições efetivas de mercado e pela demonstração de que a exigência é compatível com a participação de fornecedores aptos a atender às condições estabelecidas, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As estimativas quantitativas foram elaboradas considerando o histórico de aquisições do CIDIR, os quantitativos registrados no Pregão Eletrônico n. 023/2025, os saldos disponíveis nas respectivas Atas de Registro de Preços, as necessidades operacionais da usina asfáltica e a programação de obras e serviços de pavimentação sob responsabilidade do Consórcio.

**Histórico dos quantitativos anteriormente registrados**

No Pregão Eletrônico n. 023/2025, foram registrados os quantitativos de 3.042 toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, 171,91 toneladas de Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e 173,43 toneladas de Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), distribuídos nas Atas de Registro de Preços n. 038/2025 e n. 039/2025, respectivamente.

Conforme relatório de saldo do sistema de Compras e Contratos do CIDIR, emitido em 09 de novembro de 2026, permaneciam disponíveis 997,56259 toneladas de CAP 50/70, 65,39 toneladas de RR-2C e 107,65 toneladas de EAI. Esses quantitativos correspondem aos saldos contratuais disponíveis nas atas anteriores na data de emissão do relatório, devendo ser considerados na programação das aquisições e na transição entre os procedimentos licitatórios.

As Atas de Registro de Preços n. 038/2025 e n. 039/2025 possuem vigência até 16 de dezembro de 2026, razão pela qual a presente contratação busca assegurar a continuidade do abastecimento dos materiais necessários às atividades operacionais do CIDIR, mediante novo registro de preços para o período subsequente.

**Quantitativos estimados para a nova contratação**

Para o novo procedimento licitatório, foram definidos os seguintes quantitativos máximos estimados para o período de 12 (doze) meses: 2.800 toneladas de CAP 50/70, 150 toneladas de emulsão RR-2C e 75 toneladas de emulsão EAI.

A estimativa considera a utilização dos materiais nas atividades da usina asfáltica, a execução de obras e serviços de pavimentação, as necessidades de imprimação e pintura de ligação, a capacidade de armazenamento existente e a necessidade de reposição parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O quantitativo de CAP 50/70 contempla a demanda necessária à fabricação de misturas asfálticas a quente, considerando sua utilização nas diferentes frentes de pavimentação executadas pelo Consórcio. A quantidade estimada de RR-2C considera sua aplicação nos serviços de pintura de ligação, enquanto a previsão de EAI corresponde à necessidade de imprimação de bases granulares, conforme as características e a programação dos serviços previstos.

Os quantitativos estabelecidos constituem limites máximos estimados, não representando obrigação de aquisição integral pelo CIDIR, uma vez que as solicitações serão realizadas conforme a necessidade efetiva, a programação operacional e a disponibilidade de armazenamento.

**Estimativa de remessas e condições logísticas**

A projeção dos quantitativos foi confrontada com as condições ordinárias de carregamento e transporte dos materiais, considerando a capacidade dos veículos e dos reservatórios da usina.

Para o CAP 50/70, o quantitativo estimado de 2.800 toneladas corresponde a aproximadamente 87 a 100 cargas, considerando os volumes ordinários de 28 a 32,5 toneladas por remessa.

Para a emulsão RR-2C, a estimativa de 150 toneladas corresponde a aproximadamente 13 a 14 remessas, considerando cargas ordinárias entre 11 e 12 toneladas.

Para a emulsão EAI, a estimativa de 75 toneladas poderá ser atendida mediante aproximadamente seis cargas ordinárias, complementadas por eventual remessa residual, cuja quantidade poderá ser inferior ao limite mínimo usual, mediante concordância expressa do fornecedor e observância das condições de fornecimento estabelecidas no edital.

A programação das entregas será realizada conforme a necessidade efetiva de consumo, não havendo garantia de número mínimo de pedidos ou calendário fixo de fornecimento. As solicitações deverão respeitar os quantitativos registrados, os limites por carregamento, a capacidade disponível dos reservatórios e as condições de segurança para recebimento e descarga.

**Interdependência com outras contratações e atividades operacionais**

Os materiais objeto desta contratação possuem relação direta com as demais atividades necessárias à operação da usina e à execução das obras rodoviárias, especialmente o fornecimento de agregados minerais, combustíveis, manutenção dos equipamentos, transporte da massa asfáltica e serviços de pavimentação.

A disponibilidade do CAP 50/70 é indispensável à fabricação da mistura asfáltica, enquanto a RR-2C e a EAI são necessárias à execução de etapas específicas de preparação e aplicação dos revestimentos. Dessa forma, os quantitativos foram estimados de maneira individualizada, considerando as funções técnicas próprias de cada produto e a impossibilidade de substituição indiscriminada entre os materiais.

A contratação por item permite a participação de fornecedores especializados em cada produto, preservando a competitividade e possibilitando que os quantitativos sejam registrados separadamente, conforme as necessidades específicas do CIDIR.

**Acompanhamento e controle dos quantitativos**

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o CIDIR realizará o acompanhamento dos quantitativos solicitados, entregues e remanescentes, mediante controle das Autorizações de Fornecimento, notas fiscais, registros de pesagem e documentos de recebimento.

Também serão considerados os estoques físicos existentes, a produção da usina e a programação das obras, de modo a orientar a emissão das solicitações e evitar aquisições superiores à capacidade de armazenamento ou às necessidades efetivas do Consórcio.

A definição dos quantitativos máximos busca assegurar a continuidade das atividades operacionais do CIDIR, compatibilizando a demanda prevista, a capacidade física de armazenamento, as condições de fornecimento e a utilização adequada dos materiais durante o período de vigência do registro de preços.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

### Alternativas disponíveis para atendimento da necessidade

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas de aquisição dos materiais asfálticos, considerando a natureza dos produtos, a demanda variável da usina, a capacidade de armazenamento disponível e a necessidade de continuidade do abastecimento. Foram consideradas a aquisição pontual de cada carregamento, a contratação de quantitativos globais com entregas previamente programadas, a contratação com fornecimento parcelado mediante cronograma fixo e a utilização do Sistema de Registro de Preços, com solicitações conforme a necessidade efetiva do CIDIR.

A aquisição pontual de cada carregamento apresenta como desvantagem a necessidade de repetição de procedimentos administrativos e licitatórios, além de maior exposição ao risco de desabastecimento entre uma contratação e outra. A contratação de quantitativos globais com entrega integral também não se mostra adequada, considerando a limitação dos reservatórios da usina, a impossibilidade de formação de estoques elevados e os riscos operacionais decorrentes do armazenamento prolongado dos materiais. Por sua vez, o estabelecimento de cronograma rígido de entregas não atende satisfatoriamente à variação do consumo, que depende da programação das obras, das condições climáticas e do ritmo de produção da usina.

### Alternativas de fornecimento e armazenamento

Também foram examinadas as possibilidades de ampliação da capacidade própria de armazenamento, utilização de estruturas terceirizadas e manutenção do modelo de reposição diretamente na unidade operacional do CIDIR.

A aquisição e instalação de novos tanques na estrutura atualmente utilizada pelo Consórcio demandariam investimentos em equipamentos, instalações, contenção, segurança e manutenção, além de eventual necessidade de desmontagem, adaptação ou transferência, considerando a construção de nova sede operacional em outro local. Nessas circunstâncias, a ampliação permanente da estrutura existente não se apresenta como alternativa adequada ao cenário atual.

A utilização de instalações terceirizadas para armazenamento também foi considerada, mas implicaria a necessidade de contratação ou disponibilização de estrutura externa, controles adicionais de estoque, movimentação dos materiais e transporte complementar até a usina. Essa alternativa acrescentaria etapas operacionais ao abastecimento e não demonstrou, diante das condições atuais, vantagem suficiente para justificar sua adoção.

A manutenção do fornecimento diretamente na unidade operacional, mediante entregas parceladas e programadas conforme a necessidade, apresenta maior compatibilidade com a estrutura disponível, pois dispensa a formação de estoques externos e investimentos adicionais em instalações de armazenamento, mantendo a responsabilidade pelo transporte e pela descarga com o fornecedor.

**Características do mercado fornecedor**

O mercado de materiais asfálticos compreende fabricantes, distribuidores e demais agentes legalmente habilitados ao fornecimento dos produtos, observadas as exigências regulatórias aplicáveis a cada atividade. Os materiais possuem classificações técnicas próprias, sendo possível sua aquisição de fornecedores distintos, desde que atendidas as especificações de qualidade, procedência, transporte e documentação estabelecidas para cada item.

A contratação não exige aquisição direta de refinarias ou fabricantes, nem restringe a participação a empresas estabelecidas em determinada região. Poderão participar fornecedores legalmente habilitados ao exercício da atividade correspondente, inclusive aqueles que utilizem estruturas comerciais e logísticas terceirizadas, desde que assumam integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das condições de fornecimento.

A entrega a granel exige veículos e equipamentos compatíveis com as características dos materiais, especialmente caminhões-tanque, bombas, mangueiras e conexões adequadas à operação de descarga. Tais condições integram a execução do fornecimento e deverão ser atendidas pelo fornecedor, independentemente da forma de organização de sua estrutura empresarial.

**Justificativa da solução escolhida**

Após a análise das alternativas, o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e julgamento pelo menor preço por item, foi considerado o modelo mais adequado às necessidades do CIDIR. Essa solução permite estabelecer previamente as condições de fornecimento e os quantitativos máximos de cada material, possibilitando a emissão de solicitações conforme a demanda efetiva da usina e a programação das obras, sem obrigar a Administração a adquirir antecipadamente a totalidade dos materiais.

A divisão da contratação por item permite a participação de fornecedores especializados em cada produto, evitando a exigência de fornecimento conjunto dos três materiais por uma única empresa. Essa configuração amplia as possibilidades de participação, favorece a competitividade e permite que cada item seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as respectivas exigências técnicas e operacionais.

O fornecimento parcelado também se mostra compatível com a capacidade de armazenamento existente e com a necessidade de reposições sucessivas, permitindo ao CIDIR controlar os quantitativos solicitados, os saldos disponíveis e as condições de recebimento, sem assumir compromisso de aquisição integral dos volumes registrados.

A solução escolhida concilia a continuidade do abastecimento, a utilização adequada da estrutura operacional existente, a flexibilidade de programação das entregas e a participação de diferentes fornecedores, sem impor exigências geográficas ou estruturais desnecessárias à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o registro de preços, com fornecimento parcelado dos materiais asfálticos e julgamento individualizado por item, constitui a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada para atender à necessidade identificada, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada para o presente procedimento, considerando os quantitativos máximos projetados para cada material e os respectivos preços unitários de referência. O levantamento observou as disposições do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e dos arts. 20 e 21 da Resolução CIDIR n. 035/2025, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento, as peculiaridades do local de entrega e a necessidade de compatibilidade dos valores com o mercado.

**Composição da estimativa**

| Produto | Quantidade estimada | Preço unitário de referência | Subtotal |
|---|---|---|---|
| CAP 50/70 | 2.800 t | R$ 6.160,00 | R$ 17.248.000,00 |
| RR-2C | 150 t | R$ 5.172,97 | R$ 775.945,50 |
| EAI | 75 t | R$ 4.530,00 | R$ 339.750,00 |
| **TOTAL** | | | **R$ 18.363.695,50** |

O valor global estimado corresponde à soma dos quantitativos máximos previstos para os três itens, multiplicados pelos respectivos preços unitários de referência. Trata-se de estimativa para fins de planejamento e definição dos limites máximos aceitáveis por item, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos ou comprometimento antecipado de todo o montante pelo CIDIR.

**Critérios de definição dos preços unitários**

Para o CAP 50/70, foi adotado o valor correspondente à mediana dos cinco orçamentos públicos regionais recentes examinados na pesquisa, considerando a proximidade das referências com o mercado de fornecimento de materiais asfálticos e o confronto com os registros de contratações efetivamente pactuadas, inclusive o histórico do próprio CIDIR.

Para a emulsão RR-2C, foi considerado o preço contratual resultante do terceiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 039/2025, formalizado em junho de 2026, após confronto com os demais preços de contratações públicas efetivamente pactuadas e com os orçamentos estimados divulgados em procedimentos licitatórios recentes, analisados em séries distintas. A utilização dessa referência decorre de sua maior aderência às condições concretas de fornecimento do Consórcio, especialmente quanto ao destino de entrega, à estrutura operacional da usina e às características logísticas da contratação. A escolha não corresponde à mediana

estatística das demais referências pesquisadas, mas resulta de análise comparativa e decisão fundamentada nas condições específicas de fornecimento do CIDIR.

Para a emulsão EAI, foi adotada a mediana dos três orçamentos públicos recentes considerados tecnicamente comparáveis na pesquisa, com confronto das demais referências disponíveis, inclusive do preço contratual anteriormente praticado pelo CIDIR. A análise observou a classificação específica do produto, evitando a utilização de materiais de imprimação ou emulsões de características distintas como referências equivalentes.

**Condições comerciais consideradas**

A formação dos preços unitários levou em consideração as condições de fornecimento pretendidas pelo CIDIR, especialmente a entrega a granel na unidade operacional localizada em Pinhalzinho/SC, a descarga nos reservatórios da usina, os quantitativos por carregamento, a necessidade de equipamentos de bombeamento, as características de transporte de cada produto e o prazo de atendimento estabelecido no Termo de Referência.

As referências consultadas foram examinadas conforme as informações efetivamente disponíveis em cada documento, considerando-se suas condições de entrega, origem, frete, tributos, quantidade e modalidade de fornecimento. Não foram presumidos custos de transporte ou realizados acréscimos hipotéticos a referências que não apresentassem informações suficientes para essa finalidade. Eventuais diferenças de comparabilidade foram consideradas na análise individual dos preços adotados, conforme demonstrado no relatório de pesquisa.

Os preços unitários estabelecidos como referência para o certame deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento nas condições previstas no edital e no Termo de Referência, inclusive aquisição dos materiais, tributos, frete, seguros, pedágios, transporte, bombeamento, descarga, aquecimento do CAP 50/70 quando necessário e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução.

**Análise da representatividade do orçamento**

O CAP 50/70 representa a maior parcela da estimativa global, em razão de sua participação predominante no processo de fabricação da massa asfáltica. Por essa razão, sua referência unitária possui maior impacto sobre o planejamento financeiro da contratação, exigindo especial atenção à compatibilidade com as condições efetivas do mercado e à documentação das fontes utilizadas.

A estimativa individualizada por item permite avaliar a composição do orçamento, identificar a participação de cada material e preservar a autonomia dos preços correspondentes às diferentes classes de produtos, sem transferência automática de variações de custos entre CAP 50/70, RR-2C e EAI.

A pesquisa de preços e sua respectiva memória de cálculo integram a instrução da fase preparatória e fundamentam os preços unitários máximos considerados para o procedimento, devendo ser observadas as condições de comparabilidade e as justificativas específicas adotadas para cada material.

Dessa forma, o valor estimado da contratação representa o resultado do planejamento dos quantitativos máximos e dos preços unitários de referência, servindo de parâmetro para o julgamento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o CIDIR, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento, da competitividade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Solução de fornecimento e execução da contratação**

A solução consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item, destinado à seleção de fornecedores para o fornecimento futuro, eventual e parcelado de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI). Após a homologação do procedimento, serão formalizadas as respectivas Atas de Registro de Preços, observada a adjudicação individualizada dos itens e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades operacionais do CIDIR, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, com entrega dos materiais a granel diretamente na usina asfáltica localizada em Pinhalzinho/SC. A solução compreende a organização logística dos carregamentos, o transporte em veículos apropriados, a disponibilização dos equipamentos necessários à descarga, a conferência dos quantitativos e da qualidade dos produtos, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento dos materiais efetivamente entregues e aceitos.

A contratação será realizada em um único procedimento licitatório, dividido em três itens independentes, permitindo que fornecedores especializados participem da

disputa por um ou mais materiais, sem obrigatoriedade de fornecimento conjunto. Essa configuração preserva a competitividade e permite selecionar a proposta mais vantajosa individualmente para cada produto, observadas as respectivas especificações técnicas e condições de fornecimento.

**Logística, armazenamento e recebimento**

A execução da solução deverá observar a capacidade física de armazenamento da usina, as quantidades mínimas e máximas ordinárias por carregamento, a disponibilidade dos reservatórios e o prazo de entrega estabelecido. As solicitações serão realizadas conforme a programação de produção e das frentes de pavimentação, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados nem garantia de demanda mínima ao fornecedor.

O transporte e a descarga serão de responsabilidade do fornecedor, que deverá disponibilizar veículos, bombas, mangueiras, conexões e demais equipamentos compatíveis com as características dos materiais. As operações deverão respeitar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à temperatura de transporte do CAP 50/70 e à preservação das características físico-químicas das emulsões RR-2C e EAI.

O recebimento compreenderá a conferência da Autorização de Fornecimento, da documentação fiscal e técnica, da identificação do lote, da procedência, da massa líquida efetivamente entregue e das condições de transporte e descarga. A qualidade dos materiais será verificada mediante os certificados correspondentes, podendo o CIDIR realizar amostragens e ensaios laboratoriais quando necessários à confirmação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Gestão, fiscalização e controle da execução**

A gestão administrativa da contratação e a fiscalização material dos fornecimentos serão realizadas pelos agentes formalmente designados pelo CIDIR, com atribuições distintas e complementares. A gestão compreenderá o acompanhamento da vigência das atas, dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis, das solicitações realizadas e das ocorrências administrativas, enquanto a fiscalização acompanhará as entregas, a qualidade dos materiais, as condições de transporte e descarga e a regularidade dos recebimentos.

O Setor de Compras será responsável pela emissão das Autorizações de Fornecimento, mediante os procedimentos administrativos e orçamentários

pertinentes. Os fornecedores deverão manter canais eletrônicos de comunicação atualizados, com indicação de representantes responsáveis pelo recebimento das solicitações e pela organização logística das entregas. As comunicações e os documentos relacionados à execução serão preservados nos registros administrativos do CIDIR, permitindo o acompanhamento e a rastreabilidade de cada fornecimento.

O controle dos quantitativos será realizado mediante registros das solicitações, notas fiscais, comprovantes de pesagem, documentos de recebimento e saldos das respectivas atas, possibilitando o acompanhamento do consumo e a programação das aquisições subsequentes. Os pagamentos ocorrerão após a comprovação do fornecimento, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**Transição das atas anteriores e continuidade do abastecimento**

A implantação da nova contratação considerará o encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços n. 038/2025 e n. 039/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico n. 023/2025, previsto para 16 de dezembro de 2026. A realização antecipada do novo procedimento busca permitir a formalização dos novos registros de preços em tempo adequado, assegurando a continuidade do abastecimento da usina e evitando interrupções nas atividades operacionais do Consórcio.

Durante a transição, os fornecimentos serão controlados individualmente conforme a ata que lhes der origem, observando-se os respectivos períodos de vigência, quantitativos disponíveis e condições de execução. Não serão emitidas solicitações retroativas nem utilizadas atas expiradas para autorizar novas aquisições, devendo os saldos e as entregas serem acompanhados de forma individualizada.

**Tratamento de desconformidades e encerramento do ciclo de fornecimento**

Na hipótese de identificação de material em desacordo com as especificações técnicas, a fiscalização registrará a ocorrência, identificará o respectivo carregamento e adotará as providências necessárias à preservação da qualidade dos demais materiais armazenados. Quando houver risco de contaminação ou comprometimento dos produtos existentes nos reservatórios, serão adotadas medidas de isolamento e prevenção, inclusive suspensão da utilização do material suspeito, quando tecnicamente necessária.

A rejeição, substituição ou retirada de materiais desconformes observará as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de

Registro de Preços, assegurada a apuração da responsabilidade do fornecedor e a adoção das medidas administrativas cabíveis. A solução compreende, portanto, todo o ciclo de fornecimento, desde a formalização do registro de preços e a emissão das solicitações até o recebimento, a fiscalização, o pagamento e o controle dos materiais utilizados nas atividades do CIDIR.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

**Parcelamento do objeto em itens independentes**

A contratação será dividida em três itens independentes, correspondentes ao CAP 50/70, à emulsão RR-2C e à emulsão EAI, considerando que os materiais possuem características físico-químicas, aplicações e funções técnicas distintas no processo de fabricação e aplicação da massa asfáltica. A divisão permite a participação de fornecedores especializados em cada produto, inclusive daqueles que possuam capacidade de fornecimento de apenas um ou dois dos materiais, sem obrigatoriedade de apresentação de proposta conjunta para os três itens.

A adjudicação individualizada por item favorece a ampliação da competitividade, evita a concentração desnecessária do fornecimento em uma única empresa e permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada material, observadas suas especificações técnicas e condições operacionais. O parcelamento adotado atende aos critérios do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021.

**Não fracionamento interno dos itens**

Embora os três materiais sejam licitados separadamente, não se prevê a divisão de cada item em lotes de fornecimento independentes, com múltiplos fornecedores responsáveis pelo mesmo produto, sem prejuízo das regras legais relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A manutenção de um único fornecedor registrado para cada item permite centralizar a programação dos carregamentos, o controle dos quantitativos, a identificação dos lotes, a documentação de qualidade e a responsabilidade pelo fornecimento e eventual substituição de materiais rejeitados. Essa organização busca simplificar a gestão operacional, assegurar rastreabilidade e facilitar a fiscalização dos produtos destinados aos reservatórios da usina.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do CIDIR, respeitadas as faixas ordinárias de carregamento, a capacidade dos tanques

e as condições de segurança. A divisão do objeto em itens independentes não implica fracionamento artificial das cargas, devendo cada solicitação observar as condições de transporte e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

**Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 observará as disposições do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, considerando o valor estimado de cada item e os demais requisitos legais.

Para o item correspondente ao CAP 50/70, não serão aplicados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, uma vez que o valor estimado do item ultrapassa a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, permanecendo admitida a participação de empresas de todos os portes.

Para os itens correspondentes à emulsão RR-2C e à emulsão EAI, serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos de enquadramento e as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei n. 14.133/2021 e na Lei Complementar n. 123/2006.

**Análise da reserva de cota para os itens RR-2C e EAI**

Considerando que os itens RR-2C e EAI possuem natureza divisível e que seus valores estimados permitem a aplicação do tratamento favorecido, foi examinada a possibilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006.

A análise considerou as características operacionais do fornecimento, especialmente a entrega a granel, a necessidade de utilização de caminhões-tanque e equipamentos de descarga apropriados, o prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, a capacidade nominal dos reservatórios de 18.000 (dezoito mil) litros cada e a necessidade de controle individualizado dos carregamentos, lotes e certificados de qualidade.

A eventual divisão de cada item entre fornecedores distintos exigiria a administração de mais de uma cadeia de fornecimento para o mesmo produto, com programação de entregas, controle de saldos, documentação de qualidade e acompanhamento de responsabilidades individualizadas. Considerando que cada material possui reservatório próprio e capacidade limitada de armazenamento, a gestão de carregamentos provenientes de diferentes origens também deverá observar a

compatibilidade técnica dos produtos e a preservação de suas características físico-químicas, especialmente nas operações em que houver produto remanescente no tanque.

A decisão de não estabelecer cota reservada deverá estar fundamentada na demonstração de que, nas condições concretas da usina e do fornecimento, a divisão do mesmo item entre fornecedores distintos poderá ocasionar prejuízo operacional relevante ou deixar de representar vantagem para a Administração, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006. A avaliação deverá considerar não apenas a existência de mais de um fornecedor, mas os efeitos concretos da divisão sobre a continuidade do abastecimento, a segurança das operações, a compatibilidade dos materiais, a fiscalização e a eficiência da gestão dos fornecimentos.

A ausência de reserva de cota para os itens RR-2C e EAI não implica restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão disputar integralmente os respectivos itens e usufruir dos demais benefícios legais aplicáveis, observados os requisitos previstos na legislação e no edital.

**Justificativa para a não adoção de cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte**

A análise da possibilidade de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, considerou as particularidades operacionais dos itens RR-2C e EAI, cujos quantitativos estimados são, respectivamente, de 150 (cento e cinquenta) e 75 (setenta e cinco) toneladas.

A aplicação de uma cota reservada de 25% corresponderia a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) toneladas de RR-2C e 18,75 (dezoito vírgula setenta e cinco) toneladas de EAI, criando subdivisões adicionais para materiais que possuem utilização específica, demanda variável e armazenamento em reservatórios individualizados.

O fornecimento ocorrerá a granel, mediante solicitações parceladas, com carregamentos ordinários de 11 (onze) a 12 (doze) toneladas por remessa e prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento.

A divisão dos quantitativos em cotas principal e reservada exigiria o gerenciamento de saldos independentes para o mesmo produto, a coordenação de fornecimentos

entre eventuais detentoras distintas e a compatibilização dos carregamentos com a capacidade disponível dos reservatórios e a programação operacional da usina.

Considerando os quantitativos relativamente reduzidos das emulsões, a aplicação da cota reservada também poderia resultar em saldos residuais inferiores às faixas ordinárias de carregamento, cuja utilização dependeria de ajustes específicos de fornecimento.

Essas circunstâncias representam fatores relevantes para a avaliação da vantajosidade da reserva de cota, especialmente quanto à regularidade do abastecimento, à utilização integral dos quantitativos e à manutenção das condições logísticas previstas para a contratação.

A não adoção de cota reservada não impedirá a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa integral dos itens RR-2C e EAI, permanecendo assegurados os benefícios legalmente aplicáveis.

**Conclusão quanto ao parcelamento**

Diante das características dos materiais, a Administração adota o parcelamento da contratação em três itens independentes, com julgamento individualizado e possibilidade de participação de fornecedores especializados em cada produto. A organização do fornecimento observará as condições de transporte, carregamento, armazenamento, recebimento e fiscalização necessárias ao funcionamento da usina asfáltica do CIDIR.

A definição quanto à reserva de cotas para os itens RR-2C e EAI observará a exceção legal do art. 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, desde que demonstrado tecnicamente o prejuízo operacional ou a ausência de vantagem administrativa decorrente da divisão interna dos respectivos itens, preservados os demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

**Continuidade do abastecimento e eficiência operacional**

A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar o fornecimento regular e tempestivo de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), de modo a garantir a continuidade das atividades da usina asfáltica do CIDIR e das obras e serviços de pavimentação executados pelo Consórcio.

Busca-se reduzir o risco de desabastecimento, evitar paralisações de equipamentos e equipes, assegurar a disponibilidade dos materiais necessários às diferentes etapas da pavimentação e proporcionar maior previsibilidade à programação operacional. O fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo, a capacidade de armazenamento dos reservatórios e os cronogramas de execução das obras, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques incompatíveis com a estrutura disponível.

**Economicidade e aproveitamento dos recursos públicos**

Pretende-se obter condições vantajosas de contratação mediante procedimento competitivo, com julgamento individualizado por item, permitindo a participação de fornecedores especializados e a seleção das propostas mais vantajosas para cada material.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará a realização de aquisições conforme a necessidade efetiva do CIDIR, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática busca promover o uso racional dos recursos públicos, evitar aquisições antecipadas desnecessárias e reduzir a necessidade de procedimentos emergenciais decorrentes de descontinuidade do abastecimento.

A contratação também deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, especialmente mediante redução da ociosidade de equipamentos, otimização da programação da usina, utilização eficiente dos veículos e equipes de pavimentação e diminuição das interrupções operacionais decorrentes da falta de insumos.

**Qualidade dos materiais e segurança das operações**

Espera-se assegurar o recebimento de materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, acompanhados da documentação de qualidade exigível e transportados em condições adequadas à preservação de suas características físico-químicas.

O controle das entregas deverá possibilitar a identificação dos carregamentos, a conferência das quantidades efetivamente recebidas, a rastreabilidade dos lotes e a verificação das condições de transporte e descarga, reduzindo riscos de contaminação, perdas de materiais, acidentes e utilização de produtos em desacordo com os requisitos técnicos.

Busca-se, igualmente, assegurar que as operações de descarga sejam realizadas em condições seguras, com utilização de equipamentos apropriados e respeito à capacidade disponível dos reservatórios, evitando recebimentos superiores aos quantitativos autorizados e situações que comprometam a integridade das instalações.

**Previsibilidade logística e cumprimento dos prazos**

A contratação deverá proporcionar condições de fornecimento compatíveis com o prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecido em razão das necessidades operacionais do CIDIR e das limitações de armazenamento da usina.

A programação dos carregamentos e o acompanhamento dos pedidos deverão permitir identificar eventuais atrasos, suas causas e os efeitos sobre a produção, diferenciando ocorrências atribuíveis ao fornecedor daquelas decorrentes de impedimentos operacionais da própria Administração.

O cumprimento regular dos prazos contribuirá para a continuidade da fabricação de massa asfáltica, a redução de paralisações e a execução das obras conforme os cronogramas estabelecidos.

**Controle dos preços registrados e segurança administrativa**

Pretende-se assegurar o acompanhamento dos preços registrados durante a vigência das atas, permitindo identificar alterações relevantes nas condições de mercado e subsidiar, quando cabível, negociações, revisões ou outras providências previstas na legislação.

Os eventuais pedidos de revisão deverão ser examinados mediante documentação idônea, demonstração dos fatos alegados e análise de sua repercussão sobre as condições econômicas do fornecimento, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025.

Busca-se preservar a vantajosidade das contratações, assegurar a adequada motivação das decisões administrativas e evitar alterações de preços sem comprovação suficiente, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos fornecedores.

**Indicadores de acompanhamento dos resultados**

A avaliação dos resultados da contratação será realizada mediante acompanhamento de indicadores gerenciais relacionados à execução dos fornecimentos, compreendendo o percentual de entregas realizadas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a frequência de atrasos e suas causas, a quantidade de

ocorrências de carregamentos excedentes, as divergências de pesagem, os registros de materiais rejeitados ou em desconformidade, os resultados de verificações laboratoriais, os intervalos de reposição e as eventuais alterações dos preços registrados.

Os registros deverão permitir identificar as ocorrências por material, fornecedor, carregamento e período, possibilitando avaliar a regularidade do abastecimento e a adequação das condições de fornecimento às necessidades da usina.

As ocorrências relativas a quantitativos excedentes deverão distinguir situações de material efetivamente entregue em excesso, carregamentos recusados, divergências de pesagem posteriormente esclarecidas e eventuais períodos de espera para descarga, permitindo identificar suas causas e evitar alterações informais das quantidades autorizadas.

Os indicadores terão finalidade de acompanhamento, fiscalização, planejamento e aperfeiçoamento das futuras contratações, não substituindo os critérios objetivos de recebimento, as obrigações contratuais ou os procedimentos legais aplicáveis à apuração de responsabilidades.

**Resultados esperados para o planejamento das futuras contratações**

Os registros de consumo, entregas, qualidade, prazos e ocorrências operacionais permitirão ao CIDIR aprimorar o planejamento das aquisições subsequentes, mediante utilização de informações efetivamente verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

O acompanhamento desses dados contribuirá para a definição de quantitativos mais precisos, avaliação das condições logísticas, aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e identificação de oportunidades de melhoria na gestão dos materiais asfálticos.

Dessa forma, espera-se que a contratação assegure a continuidade das atividades operacionais do CIDIR, promova maior eficiência na utilização dos recursos públicos e proporcione condições adequadas de qualidade, segurança, economicidade e previsibilidade no fornecimento dos materiais necessários à execução das obras e serviços de infraestrutura rodoviária.

## 10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Instrução e conclusão da fase preparatória**

Para viabilizar a contratação pretendida, o CIDIR assegurará a regular instrução do processo administrativo, com a consolidação dos documentos de planejamento, a definição das especificações técnicas dos materiais, a justificativa dos quantitativos estimados, a pesquisa de preços acompanhada de sua memória de cálculo e documentos comprobatórios, a análise dos riscos pertinentes e a demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento institucional.

Deverão ser observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 035/2025, especialmente quanto à formalização da fase preparatória, à definição das condições de fornecimento, à justificativa da solução escolhida e à regularidade dos procedimentos necessários à realização do pregão eletrônico.

A Administração deverá formalizar a decisão relativa à dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), considerando que o CIDIR será o único adquirente dos materiais, bem como assegurar a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a minuta da Ata de Registro de Preços.

O processo deverá ser submetido às análises e aprovações administrativas e jurídicas pertinentes, com posterior autorização da autoridade competente para realização do procedimento licitatório.

**Designação e preparação dos agentes responsáveis**

A Administração deverá assegurar a designação formal dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, pela gestão da Ata de Registro de Preços e pela fiscalização das contratações dela decorrentes, observadas as competências e os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação interna do CIDIR.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento adequado das condições de fornecimento, das especificações técnicas dos materiais, dos procedimentos de recebimento, das exigências documentais e das regras de acompanhamento das entregas. Quando necessário, deverão receber orientações ou capacitação específica sobre os procedimentos de conferência, registro de ocorrências, fiscalização da qualidade e utilização dos sistemas administrativos envolvidos na execução da contratação.

A distribuição das atribuições deverá preservar a distinção entre as competências do Setor de Compras, do gestor, do fiscal e dos demais agentes administrativos, especialmente quanto à emissão das Autorizações de Fornecimento, ao acompanhamento dos saldos registrados, ao recebimento dos materiais, à

liquidação das despesas e à adoção das providências decorrentes de eventuais irregularidades.

**Preparação da estrutura operacional da usina**

Antes do início dos fornecimentos, o CIDIR deverá verificar as condições operacionais da usina asfáltica, especialmente a disponibilidade e a capacidade útil dos reservatórios destinados ao CAP 50/70, à RR-2C e à EAI, as condições dos equipamentos de recebimento e armazenamento, os acessos destinados aos veículos transportadores e os procedimentos de segurança necessários às operações de descarga.

Deverá ser assegurada a disponibilidade de instrumentos e procedimentos adequados à conferência das quantidades recebidas, incluindo os registros de pesagem e a documentação necessária à identificação da massa líquida efetivamente entregue. Os equipamentos utilizados na medição deverão apresentar condições regulares de funcionamento, observadas as exigências técnicas e metrológicas aplicáveis.

A programação dos pedidos deverá considerar a capacidade efetivamente disponível dos tanques, o volume de material remanescente, as características físico-químicas dos produtos e as condições de segurança das operações. Para as emulsões asfálticas, cuja capacidade de armazenamento é expressa em litros, deverá ser considerada a densidade específica do produto para determinação da massa compatível com o volume disponível, evitando solicitações superiores à capacidade segura dos reservatórios.

**Organização dos procedimentos de fornecimento e comunicação**

O Setor de Compras deverá manter procedimentos para emissão, encaminhamento e controle das Autorizações de Fornecimento, assegurando a identificação da ata correspondente, do material solicitado, da quantidade autorizada, do local de entrega, do prazo de atendimento e do responsável pela solicitação.

As comunicações operacionais serão realizadas pelos canais eletrônicos formalmente cadastrados pelos fornecedores, mediante documentos rastreáveis que permitam identificar a origem, o destinatário, o conteúdo e os horários pertinentes à solicitação. A utilização de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens deverá estar vinculada aos documentos administrativos regularmente emitidos, observados os procedimentos de contratação e empenho da despesa.

A Administração deverá manter atualizados os dados de contato dos fornecedores e de seus respectivos prepostos, assegurando condições adequadas para a programação dos carregamentos, confirmação das entregas e comunicação de eventuais ocorrências.

As comunicações relacionadas à aplicação de sanções administrativas, recursos ou outros atos sujeitos a formalidades específicas deverão observar os meios de intimação e as garantias processuais previstos na legislação aplicável.

**Preparação dos procedimentos de recebimento e fiscalização**

A Administração deverá organizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conferência documental, controle de qualidade e registro das entregas, de modo a assegurar a rastreabilidade dos materiais e a regularidade da execução.

Os registros deverão compreender, conforme a natureza do material e as condições da entrega, a identificação da Autorização de Fornecimento, do veículo transportador, do motorista, do lote, da documentação fiscal e técnica, da quantidade solicitada e recebida, dos horários de chegada e descarga, da temperatura quando aplicável e das eventuais ocorrências identificadas.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para verificação dos Certificados da Qualidade e para realização de amostragens e ensaios laboratoriais quando necessários, observadas as especificações técnicas dos produtos e as disposições do Termo de Referência.

A identificação de desconformidades deverá ser registrada pela fiscalização, com adoção das providências pertinentes à preservação da qualidade dos materiais armazenados, à apuração das responsabilidades e à regularização das ocorrências, observadas as competências dos agentes responsáveis.

**Preparação da plataforma eletrônica e publicidade do procedimento**

A Administração deverá assegurar o correto cadastramento do procedimento na plataforma BLL Compras, observados o critério de julgamento pelo menor preço por item, o modo de disputa aberto, as condições de participação, os parâmetros da etapa competitiva e os procedimentos eletrônicos de apresentação de propostas, habilitação, diligências e recursos.

As informações constantes da plataforma deverão corresponder às disposições do edital e de seus anexos, especialmente quanto à identificação dos itens, às quantidades, às especificações, aos preços máximos aceitáveis, às datas, aos horários e às demais condições essenciais à formulação das propostas.

Deverão ser observadas as exigências legais de publicidade, mediante divulgação dos documentos e atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial competente e nos demais meios previstos na legislação, assegurando a transparência e o acesso dos interessados às informações do procedimento.

**Controle administrativo e acompanhamento da execução**

Para a execução da contratação, o CIDIR deverá manter controle dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis, das Autorizações de Fornecimento, dos empenhos, dos materiais recebidos e dos pagamentos realizados, permitindo o acompanhamento individualizado de cada item.

O controle administrativo deverá ser compatibilizado com os registros operacionais da usina, especialmente quanto à disponibilidade dos reservatórios, ao consumo dos materiais e à programação de produção, possibilitando a emissão de solicitações conforme as necessidades efetivas do Consórcio.

Também deverão ser mantidos registros das ocorrências relacionadas ao cumprimento dos prazos de entrega, às condições de transporte e descarga, às divergências de pesagem e à qualidade dos produtos, permitindo a adoção tempestiva das providências administrativas e técnicas cabíveis.

**Conclusão das providências necessárias**

As providências identificadas destinam-se a assegurar que o CIDIR disponha das condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à realização da licitação e à execução dos fornecimentos, sem necessidade de implantação de nova estrutura permanente de armazenamento ou contratação de serviços adicionais para viabilização da solução escolhida.

A estrutura operacional existente, associada à organização dos procedimentos de compra, recebimento, fiscalização e controle, permite a execução da contratação pretendida, desde que observadas as condições de segurança, a capacidade dos equipamentos e as responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas respectivas Atas de Registro de Preços.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação operacional com outras aquisições e serviços necessários ao funcionamento da usina asfáltica do CIDIR e à execução das obras de infraestrutura rodoviária, especialmente o fornecimento de agregados minerais,

combustíveis, manutenção de máquinas e equipamentos, controle tecnológico, transporte de massa asfáltica e execução de serviços de pavimentação.

O CAP 50/70 constitui insumo essencial à fabricação de misturas asfálticas a quente, cuja produção também depende da disponibilidade de agregados minerais, equipamentos em condições de operação e demais recursos necessários ao processamento dos materiais. As emulsões RR-2C e EAI, por sua vez, são utilizadas em etapas específicas da execução dos serviços de pavimentação, especialmente pintura de ligação e imprimação, respectivamente, conforme as características técnicas de cada intervenção.

Embora relacionadas à mesma atividade operacional, essas aquisições e serviços possuem objetos próprios e são realizados mediante procedimentos administrativos e instrumentos contratuais específicos, conforme as necessidades do Consórcio. Não integram o objeto do presente certame os agregados minerais, os combustíveis, a manutenção da usina, o controle tecnológico contratado separadamente, o transporte da massa asfáltica produzida ou a execução das obras de pavimentação.

O transporte dos materiais asfálticos até a unidade operacional do CIDIR, incluindo as operações necessárias à descarga, integra as obrigações dos fornecedores dos respectivos itens e deverá estar compreendido nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por frete, utilização de bombas, equipamentos de descarga ou outras despesas inerentes ao fornecimento.

A programação das aquisições deverá observar a disponibilidade dos demais insumos e recursos operacionais necessários à produção e aplicação dos materiais, de modo a compatibilizar os fornecimentos com o cronograma das obras, a capacidade de armazenamento e a demanda efetiva da usina. Essa integração busca evitar interrupções de produção, formação de estoques desnecessários e desperdícios decorrentes de incompatibilidade entre os materiais disponíveis e as atividades programadas.

As contratações correlatas identificadas não exigem, por si só, a realização de procedimento licitatório conjunto ou a vinculação de fornecedores, sendo possível sua gestão independente, desde que assegurada a coordenação entre as respectivas demandas. O fornecimento dos materiais asfálticos poderá ocorrer conforme as necessidades operacionais do CIDIR, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento.

Dessa forma, as contratações correlatas ou interdependentes identificadas apresentam relação funcional com o objeto pretendido, mas não constituem condição para a realização conjunta do procedimento licitatório, sendo necessária apenas a compatibilização operacional entre os diferentes fornecimentos e serviços executados pelo Consórcio.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### Identificação dos possíveis impactos ambientais

A aquisição e o fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) apresentam potenciais impactos ambientais associados principalmente às atividades de transporte, transferência, descarga, manuseio e armazenamento dos materiais na unidade operacional do CIDIR.

Entre os possíveis impactos estão a ocorrência de vazamentos e derramamentos, a contaminação do solo e de sistemas de drenagem, a geração de resíduos decorrentes de perdas ou materiais rejeitados, a emissão de gases e fumos durante o manuseio do CAP aquecido e os riscos de acidentes nas operações de transporte e descarga.

Considerando a natureza dos produtos e as características da contratação, as medidas de mitigação deverão priorizar a prevenção de ocorrências, a utilização de equipamentos adequados, a observância das condições técnicas de transporte e manuseio e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

### Medidas preventivas no transporte e na descarga

O fornecedor deverá realizar o transporte dos materiais em veículos e equipamentos compatíveis com as respectivas características físico-químicas, observadas as exigências de segurança, conservação, identificação e documentação aplicáveis.

As operações de descarga deverão ser executadas com utilização de bombas, mangueiras, conexões e demais equipamentos apropriados, em condições adequadas de funcionamento e vedação, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos e perdas de materiais.

O CAP 50/70 deverá ser transportado e descarregado em condições de temperatura compatíveis com suas características técnicas, observadas as especificações

aplicáveis e as orientações de segurança do produto, especialmente quanto à prevenção de queimaduras, incêndios e exposição desnecessária a fumos.

Para as emulsões RR-2C e EAI, deverão ser observadas as condições de transporte, manuseio e descarga necessárias à preservação de suas características, evitando aquecimento inadequado, contaminação, mistura indevida entre produtos e operações que possam comprometer sua estabilidade.

Os motoristas e demais profissionais envolvidos nas entregas deverão observar as normas de segurança da unidade operacional do CIDIR e comunicar imediatamente qualquer situação anormal identificada durante o transporte ou a descarga.

**Prevenção de contaminação e gerenciamento de resíduos**

O fornecimento deverá ocorrer de forma a minimizar perdas de materiais e impedir sua disposição inadequada no solo, nas redes de drenagem ou em outros locais não autorizados.

Em caso de vazamento ou derramamento, deverão ser adotadas medidas imediatas para interrupção da operação, isolamento da área, contenção do material e prevenção de seu espalhamento, observados os procedimentos de segurança e as características do produto envolvido.

Os resíduos resultantes de derramamentos, limpeza, recolhimento de materiais ou rejeição de produtos deverão receber acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, de acordo com sua classificação e com a legislação aplicável.

Quando a retirada ou substituição de material decorrer de desconformidade atribuível ao fornecedor, caberá a este adotar as providências correspondentes, inclusive quanto ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada dos materiais sob sua responsabilidade, observadas as condições do edital e do Termo de Referência.

**Documentação técnica e exigências ambientais aplicáveis**

O fornecimento deverá observar as especificações técnicas e os requisitos de qualidade previstos na regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente na Resolução ANP n. 897/2022, bem como as orientações constantes da Ficha com Dados de Segurança (FDS) correspondente ao produto efetivamente fornecido.

Quando o material estiver classificado como produto perigoso para fins de transporte rodoviário, deverão ser atendidas as exigências da Resolução ANTT n. 5.998/2022 e

suas alterações, inclusive quanto à classificação, identificação, documentação, veículos, equipamentos e condições de transporte, conforme aplicáveis.

As exigências de autorizações, registros ou licenças ambientais deverão observar a natureza da atividade efetivamente exercida pelo fornecedor e as disposições legais pertinentes, não sendo estabelecidas exigências genéricas desvinculadas do objeto ou sem fundamento técnico e normativo.

**Procedimentos em situações de emergência**

Na ocorrência de derramamento, vazamento, princípio de incêndio ou outra situação que represente risco às pessoas, às instalações ou ao meio ambiente, a operação de descarga deverá ser imediatamente interrompida, adotando-se as medidas de isolamento, contenção e comunicação previstas nos procedimentos de segurança aplicáveis.

A Administração e o fornecedor deverão colaborar na adoção das providências necessárias à segurança das pessoas, à prevenção de danos ambientais e à preservação das instalações, inclusive mediante acionamento dos responsáveis técnicos e dos órgãos competentes, quando necessário.

As ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização, com identificação do carregamento, veículo, produto, lote, local, circunstâncias do evento e providências adotadas. A atribuição de responsabilidades e dos custos correspondentes observará a legislação aplicável, as obrigações contratuais e a apuração das circunstâncias e causas da ocorrência, sem prejuízo das medidas emergenciais de proteção ambiental.

**Uso racional de recursos e redução de impactos**

O fornecimento parcelado, mediante carregamentos compatíveis com a capacidade dos reservatórios e com a programação operacional da usina, contribuirá para evitar movimentações desnecessárias, perdas por armazenamento inadequado e recebimentos superiores à capacidade disponível.

A organização das entregas buscará favorecer o aproveitamento da capacidade ordinária dos veículos transportadores, reduzir deslocamentos desnecessários e compatibilizar os fornecimentos com o consumo efetivo dos materiais.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de insumos asfálticos consumidos nas atividades de pavimentação, não se aplica logística reversa ordinária dos produtos após sua utilização. Entretanto, materiais rejeitados, resíduos

e eventuais embalagens ou componentes sujeitos a recolhimento deverão receber tratamento e destinação conforme sua natureza e a legislação ambiental aplicável.

**Conclusão**

Os impactos ambientais potenciais identificados podem ser mitigados mediante observância das especificações técnicas, utilização de veículos e equipamentos adequados, adoção de procedimentos seguros de transporte e descarga, prevenção e contenção de vazamentos, controle da qualidade dos materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

A adoção dessas medidas permite compatibilizar a contratação com as exigências de segurança operacional e proteção ambiental, sem impor obrigações desproporcionais ou restrições injustificadas à participação de fornecedores.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, dos quantitativos estimados, das alternativas disponíveis no mercado, das condições de fornecimento, dos resultados pretendidos e dos possíveis impactos ambientais, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente adequada e necessária ao atendimento das demandas operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) é indispensável à continuidade das atividades da usina asfáltica e à execução das obras e serviços de pavimentação sob responsabilidade do Consórcio, considerando a utilização desses materiais em diferentes etapas da produção e aplicação de revestimentos asfálticos.

O levantamento de mercado demonstrou que a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro, eventual e parcelado, constitui a alternativa mais compatível com a natureza variável da demanda, a capacidade de armazenamento disponível e a necessidade de reposição dos materiais conforme a programação operacional. Essa sistemática permite o planejamento das aquisições, a organização logística das entregas e o controle dos quantitativos efetivamente consumidos, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos volumes registrados.

A divisão do objeto em três itens independentes, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se adequada às características técnicas dos produtos e à estrutura

do mercado fornecedor, permitindo a participação de empresas especializadas e favorecendo a competitividade, sem comprometer a padronização das especificações e a segurança do abastecimento.

Os quantitativos máximos estimados para o período de 12 (doze) meses, correspondentes a 2.800 toneladas de CAP 50/70, 150 toneladas de RR-2C e 75 toneladas de EAI, foram definidos considerando o planejamento das atividades do CIDIR, as necessidades de fabricação e aplicação dos materiais asfálticos e as condições operacionais de recebimento e armazenamento.

A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada em pesquisa de preços integrante do processo administrativo, com identificação das fontes consultadas e dos critérios utilizados para definição dos preços unitários de referência, observadas as disposições do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

As condições de fornecimento previstas, especialmente a entrega a granel na unidade operacional do CIDIR, em Pinhalzinho/SC, o transporte e a descarga sob responsabilidade do fornecedor, o prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas e os procedimentos de verificação da quantidade e qualidade dos materiais, buscam assegurar a continuidade do abastecimento e a compatibilidade da contratação com as necessidades da usina.

Também foram identificadas as providências administrativas e operacionais necessárias à execução da contratação, as atividades correlatas ao funcionamento da usina e as medidas destinadas à prevenção e mitigação dos possíveis impactos ambientais, não sendo identificada necessidade de contratação conjunta de outros objetos para viabilizar o fornecimento pretendido.

Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, considerando que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta compatibilidade com as necessidades do CIDIR e permite o fornecimento dos materiais asfálticos em condições adequadas de qualidade, segurança, competitividade e eficiência administrativa.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo n. 142/2026, destinado à realização do Pregão Eletrônico n. 022/2026, para registro de preços dos materiais especificados, observada a regular conclusão da fase preparatória e o atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**
Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC CEP: 89.870-000
E-mail: licitacao@cidir.com.br
Site: https://www.cidir.atende.net

Pinhalzinho/SC, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO WEBERICH: 02990035907
Eu sou o autor deste documento
2026-11-11 09:45:54

**LEANDRO WEBERICH**

**DIRETOR EXECUTIVO - CIDIR**

**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026**

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA N. 091/2026

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA E PRAZO

### Definição do objeto e natureza da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), destinados à produção de massa asfáltica e à execução de obras e serviços de pavimentação realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste instrumento e nos demais anexos do edital.

Os materiais, objetos da contratação, são classificados como bens comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021, sendo cabível a utilização da modalidade pregão eletrônico, conforme art. 6º, inciso XLI, da mesma Lei.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada material, sem exigência de fornecimento conjunto dos três produtos. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais do CIDIR, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, haja interesse da Administração, concordância da detentora e sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CIDIR n. 035/2025.

A existência de preços registrados constituirá compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar o CIDIR a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei n. 14.133/2021. As aquisições ocorrerão conforme a efetiva necessidade, mediante autorização administrativa e

observância das condições de contratação e execução previstas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva ata.

**Formalização das aquisições e prazo de entrega**

Cada aquisição será formalizada mediante emissão da correspondente Autorização de Fornecimento, acompanhada do instrumento contratual ou equivalente juridicamente cabível e da documentação orçamentária pertinente, observadas as disposições do art. 95 da Lei n. 14.133/2021. A utilização de instrumento substitutivo não afastará a aplicação das obrigações, condições e responsabilidades estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, encaminhada por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficialmente cadastrado, conforme os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no edital.

Os fornecimentos serão solicitados conforme a programação operacional da usina e das frentes de pavimentação, observados os quantitativos registrados, as faixas ordinárias de carregamento e a capacidade disponível dos reservatórios. Não haverá garantia de consumo integral dos quantitativos registrados ou de número mínimo de solicitações durante a vigência da ata.

**Capacidade de armazenamento e condições operacionais**

O fornecimento deverá observar a capacidade de armazenamento disponível na unidade operacional do CIDIR, que dispõe de dois reservatórios destinados ao CAP 50/70, com capacidades nominais de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas, respectivamente, e de reservatórios individuais com capacidade nominal de 18.000 (dezoito mil) litros para as emulsões RR-2C e EAI.

A capacidade efetivamente livre deverá ser verificada pela Administração antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento, respeitadas as condições de segurança e as características dos materiais.

**Local e condições de entrega**

Os materiais deverão ser fornecidos a granel, com entrega e descarga diretamente nos reservatórios indicados pelo responsável pelo recebimento, na unidade operacional do CIDIR, localizada na Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista I, Município de Pinhalzinho/SC.

Os preços contratados deverão compreender integralmente as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais no local indicado, em condição CIF, incluindo aquisição, tributos, seguros, frete, pedágios, transporte, equipamentos, bombas, mangueiras, mão de obra de descarga, aquecimento do CAP 50/70 quando necessário e demais encargos e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer dessas operações.

O fornecedor será responsável pela disponibilização dos veículos e equipamentos necessários ao transporte e à descarga dos materiais, em condições compatíveis com suas características técnicas, devendo observar os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pelo CIDIR e a legislação aplicável.

Eventual alteração do local de entrega dependerá de formalização administrativa juridicamente cabível, observadas as condições inicialmente estabelecidas, a compatibilidade com o objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida imposição unilateral de obrigações logísticas substancialmente distintas daquelas consideradas na contratação.

**Uso exclusivo pelo CIDIR**

O registro de preços será destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades do CIDIR, que figurará como único adquirente dos materiais. Os municípios consorciados não poderão emitir Autorizações de Fornecimento, realizar pedidos ou efetuar aquisições diretamente em nome próprio com fundamento na Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento.

Os materiais serão recebidos exclusivamente na unidade operacional indicada pelo CIDIR, independentemente dos municípios em que serão executadas as obras e os serviços de pavimentação. Os locais de aplicação da massa asfáltica e das emulsões não constituirão pontos adicionais de entrega dos fornecedores, permanecendo o transporte e a descarga dos insumos limitados ao local expressamente estabelecido neste instrumento.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

**Especificações técnicas dos materiais**

Os materiais objeto da contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas aplicáveis às respectivas classes de produtos, especialmente às disposições da Resolução ANP n. 897/2022 e das normas do Departamento

Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), observadas suas atualizações ou normas oficiais que venham a substituí-las.

**Item 01 – Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70**

Cimento asfáltico de petróleo proveniente do refino de petróleo, classificado pela faixa de penetração 50/70, destinado à fabricação de misturas asfálticas a quente.

O material deverá atender integralmente às especificações da Tabela I do Anexo I da Resolução ANP n. 897/2022 e da norma DNIT 095/2006-EM, observada a compatibilidade entre suas disposições.

Entre os parâmetros técnicos de identificação, deverão ser observados:

- Penetração a 25 °C, com carga de 100 g durante 5 segundos: de 50 a 70, expressa em 0,1 mm.
- Ponto de amolecimento: mínimo de 46 °C.
- Ponto de fulgor: mínimo de 235 °C.
- Atendimento aos demais requisitos físico-químicos e métodos de ensaio previstos na regulamentação aplicável.

O produto deverá apresentar características homogêneas, estar livre de contaminação e não apresentar espuma indicativa de presença de água quando submetido ao controle previsto na regulamentação técnica.

O fornecimento será realizado a granel, em caminhão-tanque apropriado para transporte de material aquecido, com equipamentos adequados à descarga segura nos reservatórios da usina.

**Item 02 – Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C**

Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, classe RR-2C, destinada à execução de pintura de ligação e demais aplicações tecnicamente compatíveis com sua classificação.

O material deverá atender integralmente às especificações correspondentes à classe RR-2C da Tabela VII da Resolução ANP n. 897/2022 e da norma DNIT 165/2013-EM, observada a compatibilidade entre suas disposições.

Entre os parâmetros técnicos de identificação, deverão ser observados:

- Viscosidade Saybolt-Furol a 50 °C: de 100 a 400 segundos.
- Resíduo seco: mínimo de 67% em massa.
- Sedimentação: máximo de 5% em massa.
- Peneiração em peneira de 0,84 mm: máximo de 0,1% em massa.

- Atendimento aos demais requisitos físico-químicos e métodos de ensaio previstos na regulamentação aplicável.

Não será admitido o fornecimento de emulsões classificadas como RR-1C, de ruptura média, ruptura lenta, modificadas por polímeros ou de outra classificação em substituição à RR-2C especificada.

O fornecimento será realizado a granel, mediante utilização de caminhão-tanque e equipamentos de transferência compatíveis com as características do produto, observadas as condições de segurança e preservação de sua estabilidade.

**Item 03 – Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)**

Emulsão asfáltica destinada à imprimação de bases granulares, classificada como EAI, utilizada na preparação da superfície antes da execução das camadas subsequentes de pavimentação.

O material deverá atender integralmente às especificações correspondentes à classe EAI da Tabela VII da Resolução ANP n. 897/2022 e da norma DNIT 165/2013-EM, observada a compatibilidade entre suas disposições.

Entre os parâmetros técnicos de identificação, deverão ser observados:

- Viscosidade Saybolt-Furol a 25 °C: máximo de 90 segundos.
- Resíduo seco: mínimo de 45% em massa.
- Sedimentação: máximo de 10% em massa.
- Peneiração em peneira de 0,84 mm: máximo de 0,1% em massa.
- Atendimento aos demais requisitos físico-químicos e métodos de ensaio previstos na regulamentação aplicável.

Não será admitida a substituição da EAI por asfalto diluído CM-30, emulsões RR-1C, RR-2C ou produtos de outras classificações técnicas, ainda que destinados a aplicações semelhantes.

O fornecimento será realizado a granel, em caminhão-tanque adequado, com utilização de equipamentos de descarga compatíveis com o produto e observância das condições necessárias à preservação de suas características.

**Quantitativos estimados**

Os quantitativos máximos estimados para o período de vigência inicial da Ata de Registro de Preços são os seguintes:

| Item | Produto | Unidade | Quantidade estimada |
|---|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | Tonelada | 2.800 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C | Tonelada | 150 |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | Tonelada | 75 |
| **Total** | | **Tonelada** | **3.025** |

Os quantitativos representam estimativas máximas para o registro de preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIDIR. As solicitações serão realizadas conforme a necessidade efetiva da usina e a programação das obras e serviços de pavimentação.

A unidade de fornecimento, julgamento, faturamento e pagamento será a tonelada métrica, correspondente a 1.000 (mil) quilogramas, considerada a massa líquida efetivamente entregue e aceita pelo CIDIR.

**Quantidades por carregamento**

O fornecimento deverá observar as condições ordinárias de carregamento e transporte dos materiais, considerando a capacidade dos veículos utilizados e dos reservatórios disponíveis para recebimento.

Para o CAP 50/70, as solicitações ordinárias compreenderão carregamentos de 28 a 32,5 toneladas por remessa.

Para as emulsões RR-2C e EAI, as solicitações ordinárias compreenderão carregamentos de 11 a 12 toneladas por remessa.

Excepcionalmente, poderá ser solicitado carregamento com quantidade inferior à faixa ordinária, mediante concordância expressa do fornecedor, especialmente para atendimento de saldo residual registrado, sem alteração do preço unitário contratado ou cobrança adicional de frete e descarga.

A definição da quantidade de cada solicitação observará a capacidade efetivamente disponível nos reservatórios da usina, as condições de segurança e a programação operacional do CIDIR.

**Condições de transporte e temperatura**

O transporte e a descarga deverão observar as características de cada material e as exigências estabelecidas na Resolução ANP n. 897/2022, nas normas técnicas aplicáveis e na respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS).

Para o CAP 50/70, deverão ser observadas as condições previstas no art. 5º da Resolução ANP n. 897/2022, especialmente a temperatura máxima de 177 °C durante o transporte e o manuseio, a temperatura mínima de 140 °C durante o

carregamento e a ausência de espuma quando o produto for submetido ao controle de aquecimento previsto na regulamentação.

A descarga do CAP 50/70 deverá ocorrer em condições adequadas de fluidez e segurança, mediante utilização de equipamentos compatíveis com material aquecido, sem comprometimento das características técnicas do ligante.

Para as emulsões RR-2C e EAI, fica vedada a utilização de processo de aquecimento forçado durante o transporte e a descarga, conforme o art. 6º da Resolução ANP n. 897/2022.

As temperaturas indicadas nas especificações de viscosidade das emulsões correspondem às condições de realização dos respectivos ensaios laboratoriais, não constituindo autorização para aquecimento forçado das cargas durante o transporte ou a descarga.

Os veículos, tanques, bombas, mangueiras e conexões utilizados deverão estar em condições adequadas de limpeza e conservação, sendo vedadas operações que possam ocasionar contaminação, mistura indevida entre diferentes classes de produtos ou alteração de suas características físico-químicas.

**Documentação técnica e comprovação da qualidade**

O fornecedor deverá disponibilizar ao CIDIR, antes da primeira entrega e sempre que houver alteração relevante, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) vigente, correspondente ao produto efetivamente fornecido, elaborada conforme a ABNT NBR 14725:2023 e suas atualizações aplicáveis.

A FDS deverá conter as informações necessárias à identificação do material, às condições seguras de manuseio, transporte, armazenamento e descarga, aos riscos envolvidos e às medidas de prevenção e resposta a emergências.

Cada carregamento deverá estar acompanhado de cópia do Certificado da Qualidade correspondente ao produto, observadas as disposições do art. 4º da Resolução ANP n. 897/2022, com identificação do material, resultados dos ensaios pertinentes, numeração sequencial, identificação do profissional responsável e respectivo registro profissional, quando exigíveis pela regulamentação.

O Certificado da Qualidade e a FDS possuem finalidades distintas e complementares, não sendo admitida a substituição de um documento pelo outro.

A apresentação dos documentos técnicos será exigida durante a execução do fornecimento, não constituindo, por si só, requisito geral de habilitação dos licitantes.

**Rastreabilidade e controle dos carregamentos**

Cada fornecimento deverá permitir a identificação do produto, do fabricante ou distribuidor responsável, da origem, do lote ou identificação equivalente, da data de carregamento, da massa líquida transportada, da nota fiscal e do respectivo Certificado da Qualidade.

O fornecedor será responsável pela preservação das características de qualidade certificadas até o recebimento do material pelo CIDIR, observadas as disposições do art. 11 da Resolução ANP n. 897/2022 e as responsabilidades contratuais aplicáveis.

A fiscalização poderá realizar conferência documental, verificação das condições de transporte, coleta de amostras e solicitação de ensaios laboratoriais, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

A identificação de divergências entre o produto transportado, a documentação apresentada e as especificações contratadas poderá resultar na suspensão da descarga, até que seja possível verificar a identidade e a conformidade do material.

Constatada desconformidade técnica, serão adotadas as providências de rejeição, substituição ou regularização cabíveis, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo da apuração das responsabilidades do fornecedor.

**Validade e conservação das emulsões**

Para as emulsões RR-2C e EAI, deverá ser informado o prazo de validade comercial estabelecido pelo distribuidor, conforme o art. 15 da Resolução ANP n. 897/2022, bem como as condições de conservação necessárias à manutenção das características dos produtos.

Não será admitida a entrega de emulsões com prazo de validade expirado, com sinais de contaminação ou com alterações que comprometam sua utilização nas aplicações previstas.

Na hipótese de dúvida quanto à qualidade do produto, a conformidade será verificada mediante os critérios técnicos e ensaios normativos aplicáveis, não sendo a avaliação exclusivamente visual suficiente para substituir os procedimentos de controle de qualidade.

**Classificação e segurança no transporte**

A classificação dos materiais para fins de transporte rodoviário deverá observar as características efetivas de cada produto, as informações constantes de sua FDS e a regulamentação aplicável.

Quando o material estiver classificado como produto perigoso para transporte, deverão ser atendidas as exigências da Resolução ANTT n. 5.998/2022 e suas alterações, inclusive quanto à identificação, sinalização, documentação, veículos, equipamentos e demais requisitos aplicáveis à respectiva classificação.

Não será exigida classificação uniforme de risco, número ONU ou identificação de perigo idêntica para materiais de fabricantes diferentes quando suas características e classificações regulamentares forem distintas.

**Prazo e condições gerais de entrega**

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, observadas as condições de comunicação e solicitação estabelecidas neste Termo de Referência.

O transporte e a descarga serão realizados sob responsabilidade do fornecedor, mediante utilização de veículos e equipamentos adequados às características dos produtos, sem cobrança adicional ao CIDIR.

O início da descarga dependerá da identificação do material, da conferência da documentação pertinente, da indicação do reservatório de destino e da autorização do responsável pelo recebimento na usina.

O fornecimento deverá ocorrer em condições que assegurem a integridade dos materiais, a segurança das operações e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REFERÊNCIA AO ETP

**Fundamentação da necessidade**

A necessidade da contratação encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026, elaborado no âmbito do Processo Administrativo n. 142/2026, que apresenta os fundamentos técnicos, operacionais e administrativos para a futura e eventual aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), destinados às atividades da usina asfáltica e à execução das obras e serviços de pavimentação sob responsabilidade do CIDIR.

Os materiais constituem insumos essenciais à produção e aplicação de revestimentos asfálticos, sendo necessária sua disponibilidade regular para

assegurar a continuidade das atividades operacionais do Consórcio e o cumprimento das obrigações assumidas perante os municípios atendidos.

A demanda apresenta características variáveis, considerando a programação das obras, as condições climáticas, a disponibilidade dos demais insumos e a capacidade de produção da usina, circunstâncias que justificam a adoção de fornecimento parcelado, mediante solicitações realizadas conforme a necessidade efetiva.

**Continuidade do abastecimento e planejamento da contratação**

As Atas de Registro de Preços n. 038/2025 e n. 039/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico n. 023/2025, possuem vigência até 16 de dezembro de 2026, razão pela qual se faz necessário planejar antecipadamente o abastecimento dos materiais para o período subsequente.

A realização de novo procedimento licitatório, por meio do Pregão Eletrônico n. 022/2026, busca assegurar a continuidade do fornecimento, mediante nova competição entre os interessados, atualização das condições de mercado e seleção das propostas mais vantajosas para o CIDIR.

A decisão pela realização de novo certame constitui medida de planejamento administrativo, sem prejuízo da possibilidade legal de prorrogação das atas anteriores, quando atendidos os requisitos pertinentes, especialmente a demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

**Adequação da solução às condições operacionais**

A contratação considera a estrutura física atualmente disponível na usina asfáltica do CIDIR, que dispõe de dois reservatórios destinados ao CAP 50/70, com capacidades nominais de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas, e de reservatórios individuais de 18.000 (dezoito mil) litros para as emulsões RR-2C e EAI.

A limitação da capacidade de armazenamento, associada à necessidade de reposição dos materiais conforme o consumo, fundamenta a adoção de fornecimento parcelado e a previsão de prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

A construção de nova sede operacional do CIDIR também foi considerada na avaliação das alternativas, tendo em vista que a ampliação permanente da capacidade de armazenamento na estrutura atualmente utilizada não se apresenta como solução adequada ao planejamento institucional neste momento.

**Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços foi identificado no Estudo Técnico Preliminar como a solução mais adequada para atendimento da demanda, por permitir o estabelecimento de quantitativos máximos e condições previamente definidas de fornecimento, com aquisições realizadas conforme a programação operacional, sem obrigação de utilização integral dos volumes registrados.

A contratação será realizada com julgamento pelo menor preço por item, considerando as características técnicas distintas dos três materiais e a possibilidade de participação de fornecedores especializados em cada produto, favorecendo a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas.

O registro de preços será destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades do CIDIR, que figurará como único adquirente dos materiais, não havendo participação dos municípios consorciados como órgãos adquirentes ou autorização para emissão de pedidos em nome próprio.

Em razão dessa configuração, não será realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, considerando a inexistência de outros órgãos ou entidades participantes da contratação.

**Conclusão da fundamentação**

Diante das necessidades identificadas e das alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026, a contratação mediante pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento parcelado e julgamento pelo menor preço por item, apresenta-se como solução adequada à continuidade do abastecimento da usina e à execução das atividades de pavimentação desenvolvidas pelo CIDIR.

A solução proposta observa o planejamento institucional, as condições operacionais existentes e a necessidade de utilização eficiente dos recursos públicos, encontrando-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra a instrução do Processo Administrativo n. 142/2026.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Caracterização da solução**

A solução consiste na aquisição futura, eventual e parcelada de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo

menor preço por item, destinados ao abastecimento da usina asfáltica e à execução das atividades de pavimentação desenvolvidas pelo CIDIR.

A contratação compreenderá a seleção dos fornecedores, a formalização das respectivas Atas de Registro de Preços, a emissão das Autorizações de Fornecimento, o transporte dos materiais, a descarga nos reservatórios da usina, os procedimentos de recebimento e fiscalização, a conferência dos quantitativos e da qualidade, a liquidação das despesas, o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e o acompanhamento dos saldos e das condições contratuais durante a vigência das atas.

O objeto limita-se à aquisição dos materiais asfálticos especificados, não compreendendo a fabricação ou o fornecimento de massa asfáltica pronta, a execução de obras de pavimentação ou a aplicação dos produtos pela empresa fornecedora.

**Sequência Operacional Obrigatória**

**Verificação da necessidade e autorização da aquisição:** O Setor de Compras deverá verificar a necessidade de abastecimento, a disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços, a capacidade de armazenamento da usina e a regularidade dos procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes, emitindo a correspondente Autorização de Fornecimento com identificação do produto, quantidade, local de entrega e demais informações necessárias.

**Encaminhamento da Autorização de Fornecimento:** A solicitação será encaminhada ao fornecedor por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficialmente cadastrado, mantendo-se registro da data, do horário, do destinatário e da comprovação de recebimento. O prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para entrega terá início a partir do recebimento comprovado da autorização.

**Organização logística pelo fornecedor:** Após o recebimento da solicitação, o fornecedor deverá providenciar o carregamento e o transporte do material, comunicando ao responsável pela usina a previsão de chegada, a identificação do veículo e as demais informações necessárias à organização do recebimento e da descarga.

**Preparação para o recebimento:** O responsável pela usina deverá verificar a disponibilidade e as condições do reservatório destinado ao material, orientar o acesso do veículo e assegurar que a descarga seja realizada em condições

adequadas de segurança, com utilização dos equipamentos necessários e prevenção de mistura indevida entre produtos de classes distintas.

**Conferência e recebimento dos materiais:** No momento da entrega, deverão ser conferidos a Autorização de Fornecimento, a nota fiscal, a identificação do produto, a documentação técnica e de qualidade, as condições do transporte e a massa líquida efetivamente entregue. A fiscalização realizará os registros pertinentes e adotará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Tratamento de divergências e desconformidades:** Eventuais divergências de quantidade, irregularidades documentais, materiais excedentes ou desconformidades técnicas deverão ser registradas pela fiscalização, com adoção das medidas necessárias à regularização, rejeição ou substituição, conforme a natureza da ocorrência e as responsabilidades apuradas.

**Liquidação e pagamento:** Concluído o recebimento definitivo e comprovada a regularidade do fornecimento, a documentação será encaminhada para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**Atualização dos controles administrativos:** Após cada fornecimento, deverão ser atualizados os registros de quantidades solicitadas, entregues e remanescentes, os saldos da Ata de Registro de Preços, os controles de estoque e os demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

**Responsabilidades na execução do fornecimento**

Compete ao CIDIR realizar o planejamento das aquisições, emitir as Autorizações de Fornecimento, indicar os reservatórios destinados ao recebimento, disponibilizar sua estrutura operacional em condições adequadas e efetuar a fiscalização das entregas.

Compete ao fornecedor disponibilizar os materiais nas quantidades, especificações e prazos contratados, providenciar os meios necessários ao carregamento, transporte e descarga, apresentar a documentação exigível e assegurar a preservação das características de qualidade dos produtos até o recebimento.

Os custos decorrentes de erros de carregamento, transporte inadequado, fornecimento de materiais desconformes ou outras ocorrências comprovadamente atribuíveis ao fornecedor serão de sua responsabilidade, observadas as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

A utilização dos equipamentos e instalações próprios da usina ficará limitada às operações que integrem sua estrutura regular de recebimento, não afastando a responsabilidade do fornecedor pela disponibilização dos meios necessários à entrega e à descarga dos materiais contratados.

**Acompanhamento da execução e das Atas de Registro de Preços**

Durante a vigência das atas, a Administração acompanhará os quantitativos solicitados, entregues e remanescentes, bem como as ocorrências relacionadas aos prazos, à qualidade e às condições de fornecimento.

Eventuais solicitações de revisão dos preços registrados serão processadas conforme os requisitos e procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025 e nos instrumentos da contratação, mediante análise fundamentada e documentação comprobatória pertinente.

A solução abrange, portanto, todas as etapas necessárias à aquisição e ao recebimento dos materiais asfálticos, desde a formalização do registro de preços até o pagamento dos fornecimentos efetivamente executados, assegurando controle administrativo, rastreabilidade, qualidade e continuidade do abastecimento da usina do CIDIR.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Requisitos gerais de fornecimento**

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e de segurança necessários ao adequado fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), assegurando a qualidade dos materiais, a regularidade das entregas e a continuidade do abastecimento da usina asfáltica do CIDIR.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência serão aplicados de maneira uniforme aos fornecedores, observadas as especificações próprias de cada material, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias que restrinjam injustificadamente a competitividade.

Não será exigida sede, filial, estabelecimento comercial ou depósito em município ou região determinada, tampouco frota própria, equipamentos de propriedade exclusiva do fornecedor ou vínculo comercial com fabricantes ou marcas específicas, desde que sejam integralmente atendidas as condições de fornecimento estabelecidas.

Será admitida a contratação de terceiros para execução das atividades de transporte e descarga, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos materiais, pela segurança das operações e pelas demais obrigações assumidas perante o CIDIR.

**Requisitos técnicos, de qualidade e segurança**

Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas na Resolução ANP n. 897/2022 e nas normas DNIT aplicáveis a cada classe de produto, observadas as disposições e os métodos de ensaio pertinentes.

O transporte e a descarga deverão ser realizados em veículos e equipamentos apropriados, respeitadas as características físico-químicas dos materiais, as condições técnicas de conservação, os procedimentos de segurança e, quando aplicável, a Resolução ANTT n. 5.998/2022 e suas alterações.

O fornecedor deverá disponibilizar, antes da primeira entrega e sempre que houver atualização relevante, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) vigente do produto efetivamente fornecido, conforme a ABNT NBR 14725:2023 e suas atualizações aplicáveis.

Cada carregamento deverá estar acompanhado do respectivo Certificado da Qualidade, observadas as exigências da Resolução ANP n. 897/2022, permitindo a verificação da conformidade do material e sua rastreabilidade.

A apresentação da FDS e do Certificado da Qualidade constitui obrigação vinculada à execução do fornecimento, não sendo admitida sua utilização como exigência genérica de habilitação relacionada a fabricante ou marca específica.

**Comunicação e recebimento das solicitações**

O fornecedor deverá manter endereço eletrônico empresarial e canal de comunicação por aplicativo de mensagens oficialmente cadastrados perante o CIDIR, destinados ao recebimento das Autorizações de Fornecimento, à organização logística das entregas e às demais comunicações relacionadas à execução contratual.

Deverá ser indicado representante ou preposto responsável pelo acompanhamento das solicitações, com disponibilidade e condições efetivas de receber as comunicações encaminhadas pela Administração e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A Autorização de Fornecimento deverá identificar, no mínimo, o número da solicitação, a Ata de Registro de Preços correspondente, o material, a quantidade autorizada, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução.

O encaminhamento será realizado por meio de canal oficialmente cadastrado, mantendo-se registro da data, do horário, do destinatário e da comprovação de recebimento pelo fornecedor.

O prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para entrega terá início a partir do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento, independentemente da manifestação posterior de concordância do preposto, desde que demonstrado o efetivo recebimento por canal contratual válido.

O fornecedor deverá comunicar o recebimento da solicitação e informar a previsão de carregamento e chegada, mantendo o responsável pela usina atualizado sobre eventuais ocorrências que possam interferir no cumprimento do prazo.

A alteração dos endereços eletrônicos, números de telefone ou representantes cadastrados deverá ser formalmente comunicada ao CIDIR, cabendo ao fornecedor manter seus canais operacionais atualizados e aptos ao recebimento das solicitações.

As comunicações relativas à instauração de procedimentos sancionatórios, apresentação de defesa, recursos e demais atos sujeitos a intimação formal observarão as regras específicas previstas na legislação aplicável, não se confundindo com as comunicações operacionais ordinárias.

**Prazo de entrega e responsabilidade logística**

O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, observadas as condições de fornecimento estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

O cumprimento do prazo será exigido de maneira uniforme, independentemente da localização da sede ou das instalações do fornecedor, cabendo-lhe organizar os meios de aquisição, carregamento, transporte e descarga necessários ao atendimento das solicitações.

Os custos relacionados à manutenção de sua estrutura logística, à contratação de transportadores, à disponibilidade de veículos e aos demais meios necessários ao cumprimento das obrigações deverão estar contemplados nos preços propostos, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes ao fornecimento.

A eventual utilização de transportadores terceirizados não afastará a responsabilidade do fornecedor pela regularidade das entregas, inclusive quanto à segurança, conservação dos materiais, cumprimento dos prazos e correção de irregularidades atribuíveis à sua atuação.

**Procedimentos em caso de impossibilidade ou atraso na entrega**

Na hipótese de ocorrência que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, o fornecedor deverá comunicar imediatamente o Setor de Compras e o gestor da contratação, informando as circunstâncias identificadas, os motivos da ocorrência, a previsão de regularização e as providências propostas para assegurar o fornecimento.

A comunicação deverá ser acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, quando existentes, e não implicará prorrogação automática do prazo ou afastamento das responsabilidades contratuais.

A Administração avaliará a ocorrência conforme sua natureza, as justificativas apresentadas, os efeitos sobre as atividades operacionais do CIDIR e as disposições legais e contratuais aplicáveis, adotando as providências cabíveis para assegurar a continuidade do abastecimento.

Não será admitida a transferência da execução do fornecimento a outro detentor de ata ou fornecedor estranho à contratação por iniciativa unilateral da empresa, sem observância dos procedimentos administrativos e legais pertinentes, ressalvada a utilização regular de terceiros para atividades auxiliares de transporte e descarga sob responsabilidade da contratada.

**Substituição de materiais desconformes**

Os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, com irregularidades de qualidade ou com características incompatíveis com o produto contratado poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, observados os procedimentos de recebimento e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

Constatada desconformidade atribuível ao fornecedor, caberá a este providenciar a retirada, substituição ou regularização do material, sem custos adicionais ao CIDIR, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência, a segurança das operações e a necessidade de continuidade do abastecimento.

Sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições de segurança, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado

da comunicação formal da rejeição, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas quando necessárias à prevenção de danos ou riscos ambientais.

O fornecedor poderá apresentar esclarecimentos e elementos técnicos de comprovação da conformidade do produto, inclusive mediante contraprova idônea, quando cabível, sem que isso impeça a adoção de medidas preventivas necessárias à segurança das instalações e à preservação da qualidade dos materiais armazenados.

A responsabilidade pelos custos de retirada, transporte, substituição e destinação de materiais rejeitados será apurada conforme a origem da desconformidade, as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

**Controle de quantidades excedentes e capacidade de armazenamento**

O fornecedor deverá observar rigorosamente os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a descarga de quantidade superior à autorizada sem prévia autorização administrativa formal e juridicamente cabível.

O carregamento ou transporte de volume excedente por iniciativa do fornecedor não constituirá obrigação de recebimento ou pagamento pelo CIDIR, ainda que a quantidade adicional esteja disponível no veículo transportador.

Na hipótese de apresentação de carregamento superior à quantidade autorizada, a Administração poderá limitar o recebimento ao volume solicitado, observadas as condições técnicas e operacionais de descarga, cabendo ao fornecedor providenciar a destinação da parcela excedente sob sua responsabilidade.

Não serão reconhecidas cobranças adicionais por espera, estadia, retorno de veículo, complementação de descarga ou outras despesas decorrentes de excesso de carregamento ou de falhas logísticas comprovadamente atribuíveis ao fornecedor.

Quando a impossibilidade ou o atraso no recebimento decorrer de fato comprovadamente imputável à Administração, a ocorrência deverá ser registrada e analisada conforme as condições contratuais e a legislação aplicável, observados os deveres de boa-fé, cooperação e adequada apuração das responsabilidades.

A Administração deverá verificar previamente a capacidade disponível dos reservatórios e emitir solicitações compatíveis com as condições de armazenamento, cabendo ao fornecedor observar as quantidades expressamente autorizadas e as orientações de segurança para realização da descarga.

**Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações**

O fornecedor será responsável pelo atendimento integral das especificações técnicas, dos quantitativos autorizados, dos prazos estabelecidos, das condições de transporte e descarga e das demais obrigações previstas na contratação.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas a natureza da ocorrência, as responsabilidades apuradas e as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e dos demais instrumentos aplicáveis.

Os requisitos definidos nesta seção destinam-se a assegurar o fornecimento regular, seguro e tecnicamente adequado dos materiais asfálticos, preservando a continuidade das atividades operacionais do CIDIR, a qualidade dos produtos recebidos e a adequada utilização dos recursos públicos.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Forma de execução do fornecimento**

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento futuro, eventual e parcelado dos materiais asfálticos, conforme as necessidades operacionais do CIDIR, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e as respectivas Autorizações de Fornecimento.

Cada solicitação será individualizada por material, quantidade e prazo, cabendo ao fornecedor disponibilizar os produtos nas especificações técnicas exigidas, realizar o transporte em veículos apropriados e providenciar a descarga diretamente nos reservatórios indicados pelo responsável pela usina asfáltica, localizada em Pinhalzinho/SC.

Os preços contratados compreenderão integralmente os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição dos materiais, carregamento, transporte, frete, seguros, tributos, pedágios, equipamentos de transferência, bombas, mangueiras, mão de obra de descarga e demais despesas diretas ou indiretas inerentes à execução, não sendo admitida cobrança adicional por essas operações.

**Emissão das Autorizações de Fornecimento**

As solicitações serão emitidas pelo Setor de Compras do CIDIR, mediante verificação da necessidade de abastecimento, da disponibilidade de saldo na respectiva Ata de Registro de Preços, da capacidade de armazenamento e dos procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

Cada Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, número de identificação, data de emissão, referência à ata e ao instrumento de contratação correspondente, identificação do produto, unidade de fornecimento, quantidade autorizada, local de entrega e identificação do responsável pela solicitação.

As autorizações serão encaminhadas por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficialmente cadastrado pelo fornecedor, devendo ser preservados os registros que permitam comprovar a data, o horário, o destinatário e o efetivo recebimento da solicitação.

Eventuais alterações de quantidade, material ou condições de entrega dependerão de autorização formal do setor competente, não sendo admitida sua realização mediante ajustes informais entre motoristas, transportadores ou responsáveis operacionais.

**Prazo de entrega e programação logística**

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

O recebimento comprovado por canal contratual válido constitui o marco inicial da contagem, independentemente de confirmação adicional ou manifestação posterior de concordância do preposto, desde que demonstrada a efetiva disponibilização da solicitação ao destinatário autorizado.

Caberá ao fornecedor organizar sua estrutura de aquisição, carregamento, transporte e descarga de modo a cumprir integralmente o prazo estabelecido, independentemente da localização de suas instalações ou da utilização de transportadores próprios ou terceirizados.

Após o recebimento da autorização, o fornecedor deverá comunicar ao responsável pela usina a previsão de carregamento e chegada, bem como os dados do veículo e as demais informações necessárias à organização do recebimento.

A programação da descarga deverá observar as condições de segurança, a disponibilidade dos reservatórios e a organização operacional da usina, sem afastar o cumprimento do prazo contratual por circunstâncias comprovadamente atribuíveis ao fornecedor.

Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada imediatamente ao Setor de Compras e ao gestor da contratação, com indicação dos motivos e das

providências propostas, não implicando prorrogação automática do prazo ou afastamento das responsabilidades contratuais.

**Quantitativos por carregamento**

As solicitações ordinárias de CAP 50/70 compreenderão carregamentos entre 28 (vinte e oito) e 32,5 (trinta e duas vírgula cinco) toneladas por remessa.

Para as emulsões RR-2C e EAI, as solicitações ordinárias compreenderão carregamentos entre 11 (onze) e 12 (doze) toneladas por remessa.

Poderão ser solicitadas quantidades inferiores às faixas ordinárias mediante concordância expressa do fornecedor, especialmente para atendimento de saldo residual da Ata de Registro de Preços, sem alteração do preço unitário contratado ou cobrança adicional de despesas de transporte e descarga.

A quantidade autorizada deverá ser compatível com a capacidade efetivamente disponível no reservatório de destino, considerando o material remanescente, a programação de consumo e as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

As solicitações serão expressas em toneladas, podendo apresentar também a quantidade correspondente em quilogramas, quando necessário à identificação precisa da massa autorizada.

**Sequência Operacional Obrigatória**

**Verificação da necessidade e disponibilidade:** O Setor de Compras deverá confirmar a necessidade de abastecimento, o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, a capacidade livre do reservatório correspondente e a regularidade dos procedimentos administrativos e orçamentários necessários à aquisição.

**Emissão e encaminhamento da solicitação:** Será emitida a Autorização de Fornecimento, com identificação do material, quantidade, local de entrega e demais informações pertinentes, encaminhando-se o documento ao fornecedor por canal oficialmente cadastrado, com comprovação do recebimento.

**Organização do carregamento e transporte:** O fornecedor deverá providenciar o material nas condições técnicas exigidas, organizar o carregamento e o transporte e informar ao responsável pela usina a previsão de chegada e os dados necessários à preparação do recebimento.

**Apresentação do veículo e documentação:** Na chegada à unidade operacional, o motorista deverá apresentar a nota fiscal, a identificação do produto e do carregamento, a documentação de pesagem e o Certificado da Qualidade

correspondente, mantendo disponível a Ficha com Dados de Segurança (FDS) vigente.

**Inspeção preliminar e autorização de descarga:** O responsável pelo recebimento deverá conferir a identificação do material, as condições aparentes do veículo, a documentação apresentada, a quantidade transportada, a disponibilidade do reservatório e as condições de segurança, autorizando a descarga somente após a verificação dos requisitos necessários.

**Descarga e conferência dos quantitativos:** O material será descarregado no reservatório indicado pelo CIDIR, mediante utilização de equipamentos adequados, com controle da massa líquida efetivamente recebida e registro das informações pertinentes à operação.

**Recebimento e controle de qualidade:** A fiscalização realizará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme os critérios previstos neste Termo de Referência, observada a verificação documental, quantitativa e qualitativa dos materiais e a possibilidade de realização de amostragens e ensaios laboratoriais.

**Registro de ocorrências:** Eventuais divergências de quantidade, desconformidades técnicas, atrasos, irregularidades documentais ou situações relacionadas à segurança deverão ser registradas e comunicadas ao fornecedor, com adoção das providências cabíveis.

**Liquidação e pagamento:** Após o recebimento definitivo e a comprovação da regularidade do fornecimento, a documentação será encaminhada para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**Atualização dos controles:** Concluído o fornecimento, serão atualizados os registros de estoque, os quantitativos efetivamente recebidos, os saldos da Ata de Registro de Preços e os demais controles administrativos relacionados à contratação.

**Procedimentos de inspeção e recebimento**

No momento da chegada, deverão ser verificadas a correspondência entre o produto transportado e aquele solicitado, a identificação do carregamento, a documentação fiscal e técnica, a integridade aparente do veículo e a compatibilidade dos equipamentos utilizados na descarga.

Para o CAP 50/70, deverão ser observadas as condições de temperatura, transporte e manuseio estabelecidas na Resolução ANP n. 897/2022, nas especificações técnicas aplicáveis e na FDS correspondente.

Para as emulsões RR-2C e EAI, deverão ser observadas as condições necessárias à preservação da estabilidade dos produtos, sendo vedado o aquecimento forçado durante o transporte e a descarga, conforme a regulamentação aplicável.

A operação deverá ser suspensa quando identificada situação que represente risco relevante de vazamento, contaminação, mistura indevida de materiais ou comprometimento da segurança das pessoas e instalações, até a adoção das medidas necessárias à regularização.

O recebimento provisório não representará aceitação definitiva da qualidade do produto, permanecendo assegurada a realização de verificações e ensaios técnicos nos termos estabelecidos neste instrumento.

**Conferência da massa efetivamente recebida**

A unidade de fornecimento, faturamento e pagamento será a tonelada métrica, correspondente a 1.000 (mil) quilogramas, considerada a massa líquida efetivamente entregue e aceita pelo CIDIR.

A conferência dos quantitativos será realizada mediante documentos de pesagem e demais procedimentos de controle adotados pela Administração, permitindo verificar a correspondência entre a quantidade autorizada, a quantidade transportada e a massa efetivamente recebida.

Quando forem utilizados instrumentos de medição volumétrica para acompanhamento das emulsões, deverá ser observada a necessidade de conversão tecnicamente fundamentada para a unidade contratada, considerando a densidade correspondente e as condições de medição, não sendo admitida equivalência automática entre litros e quilogramas.

Os saldos da Ata de Registro de Preços serão atualizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, observadas as Autorizações de Fornecimento e os documentos de recebimento.

**Tratamento de quantidades excedentes**

O fornecedor deverá observar rigorosamente as quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento, não sendo permitido impor ao CIDIR o recebimento de material excedente em razão de carregamento superior ao solicitado.

A apresentação de quantidade não autorizada não constituirá obrigação de recebimento ou pagamento pelo Consórcio, ainda que o material esteja disponível no veículo transportador.

Quando tecnicamente possível, o CIDIR poderá limitar a descarga à quantidade efetivamente autorizada, observadas a capacidade do reservatório e as condições de segurança.

Os custos decorrentes de transporte, espera, retorno ou destinação de quantidades excedentes carregadas por iniciativa do fornecedor serão de sua responsabilidade, não sendo admitida cobrança adicional ao CIDIR por circunstâncias comprovadamente decorrentes dessa conduta.

A eventual necessidade de alteração da quantidade originalmente solicitada dependerá de autorização administrativa formal, observados os saldos disponíveis, a capacidade de armazenamento e os demais requisitos aplicáveis.

**Cancelamento ou reprogramação das entregas**

As solicitações poderão ser canceladas ou reprogramadas pela Administração quando ocorrerem condições climáticas adversas, alterações relevantes na programação da usina, impedimentos operacionais ou outras circunstâncias justificadas que comprometam a necessidade ou a segurança do recebimento.

Sempre que possível, o cancelamento ou a reprogramação deverá ser comunicado ao fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) horas em relação à chegada programada, buscando evitar carregamentos e deslocamentos desnecessários.

Quando o cancelamento ocorrer após o carregamento efetivamente comprovado ou após a realização de despesas inevitáveis diretamente relacionadas à solicitação, eventuais repercussões serão analisadas individualmente pela Administração, mediante documentação comprobatória, observados a boa-fé, o dever de mitigação dos prejuízos e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

O cancelamento ou a reprogramação não implicará indenização automática, pagamento por material não entregue ou reconhecimento de despesas sem comprovação de sua efetiva ocorrência e de sua relação com a solicitação administrativa.

Na hipótese de impedimento de descarga decorrente de circunstância comprovadamente atribuível ao CIDIR, a ocorrência deverá ser registrada e submetida à avaliação do gestor da contratação, para definição das providências cabíveis e adequada apuração das responsabilidades.

**Tratamento de desconformidades**

Identificada divergência de produto, quantidade, documentação, qualidade ou condições de segurança, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente o fornecedor, adotando as medidas necessárias à preservação dos materiais e à regularidade da execução.

Os produtos em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, observados os procedimentos de recebimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constatada desconformidade atribuível ao fornecedor, caberá a este providenciar a regularização, retirada ou substituição do material, sem custos adicionais ao CIDIR, no prazo determinado pela fiscalização, observadas as condições técnicas, logísticas e de segurança aplicáveis.

A eventual identificação de desconformidade após o recebimento provisório ou a realização de ensaios laboratoriais não afastará a possibilidade de adoção das medidas contratuais cabíveis, mediante documentação técnica e apuração das responsabilidades.

**Conclusão do modelo de execução**

O modelo de execução estabelecido busca assegurar que os fornecimentos sejam realizados de forma organizada, rastreável e compatível com as necessidades operacionais do CIDIR, mediante controle das solicitações, observância dos prazos, conferência dos materiais, fiscalização das entregas e acompanhamento dos quantitativos efetivamente recebidos.

A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, as condições de transporte e descarga, os procedimentos de recebimento e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Designação dos responsáveis**

A gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CIDIR, observadas as disposições do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Fica indicado para a função de gestor da contratação o servidor Leandro Weberich, Diretor Executivo do CIDIR, e para a função de fiscal o servidor Aurélio Guilherme Wickert, Chefe de Usina.

O Setor de Compras permanecerá responsável pela emissão das Autorizações de Fornecimento, pelo encaminhamento das solicitações aos fornecedores e pelos procedimentos administrativos ordinários relacionados às aquisições.

A atuação dos responsáveis deverá observar a segregação de funções, preservando as competências próprias de cada agente e os procedimentos de controle estabelecidos pelo Consórcio.

**Atribuições do gestor da contratação**

Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa das contratações, especialmente quanto à vigência das atas, aos quantitativos registrados, aos saldos disponíveis, às Autorizações de Fornecimento, às ocorrências comunicadas pela fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais.

O gestor deverá acompanhar a regularidade documental dos fornecedores, consolidar os registros de execução, avaliar as ocorrências que demandem providências administrativas e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

Também caberá ao gestor instruir, quando necessário, os procedimentos relacionados às solicitações de revisão dos preços registrados, às alterações contratuais juridicamente cabíveis, à apuração de descumprimentos e à eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A atuação do gestor não compreenderá autorização autônoma para modificar preços, quantitativos, prazos ou demais condições essenciais da contratação sem a observância dos procedimentos e das competências legalmente estabelecidos.

**Atribuições do fiscal da contratação**

Compete ao fiscal acompanhar a execução física dos fornecimentos, verificando a correspondência entre os materiais entregues e as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

A fiscalização compreenderá a conferência da identificação dos produtos, das quantidades solicitadas e recebidas, das condições dos veículos transportadores,

dos equipamentos de descarga, da documentação fiscal e técnica e dos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

O fiscal deverá acompanhar as operações de recebimento e descarga, verificando a capacidade disponível dos reservatórios, a adequação das conexões e equipamentos utilizados, a preservação das características dos materiais e a observância das condições necessárias à segurança da operação.

Quando identificadas irregularidades, divergências de quantidade, desconformidades técnicas ou situações de risco, o fiscal deverá registrar a ocorrência, adotar as medidas imediatas compreendidas em suas atribuições e comunicar ao gestor as situações que exijam providências administrativas adicionais.

A fiscalização poderá determinar a suspensão da descarga ou propor a rejeição de materiais em desacordo com as especificações, observados os procedimentos de recebimento e as competências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Modelo de registro de fiscalização por carregamento**

Cada fornecimento deverá possuir registro individualizado, em meio físico ou eletrônico, permitindo a identificação da solicitação, do produto, do fornecedor, do veículo transportador, das condições da entrega, dos quantitativos recebidos e das eventuais ocorrências verificadas.

O acompanhamento deverá observar, no mínimo, os seguintes elementos:

| **Campo** | **Registro exigido** | **Responsável** |
|---|---|---|
| Identificação | Número da Autorização de Fornecimento, ata, fornecedor, produto, lote e placa do veículo | Compras / Fiscal |
| Prazo de entrega | Data e hora do recebimento comprovado da autorização pelo fornecedor, chegada do veículo e conclusão da descarga | Compras / Fiscal |
| Quantidade | Massa solicitada, quantidade indicada na nota fiscal, registros de pesagem e massa efetivamente recebida | Fiscal / Controle de estoque |
| Qualidade | Certificado da Qualidade, identificação do lote, temperatura quando aplicável e resultados de verificações ou ensaios | Fiscal |
| Descarga | Reservatório utilizado, condições do veículo, bombas, mangueiras, conexões e procedimentos de segurança | Fiscal |
| Ocorrências | Atrasos, excedentes, divergências de pesagem, vazamentos, desconformidades, registros fotográficos e providências adotadas | Fiscal |

| | | |
|---|---|---|
| Recebimento | Registro do recebimento provisório, verificações complementares e recebimento definitivo | Agentes responsáveis |
| Liquidação | Conferência da documentação fiscal, comprovação do fornecimento e encaminhamento para liquidação e pagamento | Fiscal / Setor competente |

Os registros deverão ser mantidos de maneira organizada e vinculados às respectivas Autorizações de Fornecimento, permitindo posterior conferência, rastreabilidade dos materiais e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

As informações deverão possibilitar a verificação do prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento, bem como a comparação entre os quantitativos solicitados, transportados e efetivamente recebidos.

**Controle da qualidade e procedimentos de amostragem**

A fiscalização deverá conferir a documentação técnica apresentada em cada carregamento, especialmente o Certificado da Qualidade correspondente ao material fornecido, observadas as exigências da Resolução ANP n. 897/2022 e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando necessária a realização de ensaios laboratoriais, as amostras deverão ser coletadas, identificadas, acondicionadas e preservadas de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis, mantendo-se registros que permitam comprovar a origem, a data da coleta, o produto e o carregamento correspondente.

Havendo suspeita fundamentada de desconformidade, o fornecedor deverá ser comunicado da ocorrência, assegurada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e contraprova tecnicamente idônea, quando cabível, sem prejuízo da adoção imediata de medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas, das instalações e dos materiais armazenados.

O recebimento provisório não representará aceitação definitiva da qualidade do produto, devendo o recebimento definitivo observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Registro e tratamento das ocorrências**

As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas de maneira objetiva, com indicação da data, do carregamento, das circunstâncias verificadas, das providências adotadas e dos documentos comprobatórios disponíveis.

O fornecedor deverá ser comunicado das irregularidades que lhe sejam atribuídas, para que apresente os esclarecimentos pertinentes e adote as providências necessárias à regularização, nos prazos estabelecidos pela Administração.

As anotações e os registros da fiscalização constituirão elementos de acompanhamento da execução, não substituindo os procedimentos administrativos legalmente exigidos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, nos quais deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O fiscal deverá encaminhar ao gestor as ocorrências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas relacionadas a descumprimentos reiterados, necessidade de alterações contratuais, pedidos de revisão de preços ou situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento da usina.

**Procedimentos relativos aos pedidos de revisão dos preços registrados**

As solicitações de revisão dos preços registrados deverão ser formalmente apresentadas pelo fornecedor e instruídas com documentação capaz de demonstrar os fatos alegados e sua repercussão sobre as condições econômicas da contratação, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e da respectiva Ata de Registro de Preços.

O gestor será responsável pela instrução administrativa inicial desses pedidos, mediante análise dos documentos apresentados, verificação das condições contratuais e realização das diligências necessárias à adequada fundamentação da decisão.

A análise deverá considerar a natureza dos fatos alegados, sua ocorrência e repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento, a documentação apresentada e os elementos de comparação de mercado pertinentes.

Quando os documentos compreenderem operações comerciais com diferentes condições de pagamento, deverão ser consideradas as respectivas particularidades, inclusive eventuais encargos financeiros, de modo a permitir comparação adequada entre as referências utilizadas.

O fiscal poderá apresentar manifestação sobre os reflexos operacionais do pedido, especialmente quanto à disponibilidade dos materiais, ao cumprimento das obrigações de fornecimento e à continuidade do abastecimento da usina.

A decisão sobre eventual revisão dos preços registrados caberá à autoridade competente, mediante procedimento devidamente instruído e fundamentado,

observadas as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes e as exigências de formalização e publicidade aplicáveis.

A apresentação do pedido de revisão não autorizará, por si só, alteração unilateral dos preços registrados ou das condições de fornecimento, devendo ser observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis durante a análise administrativa.

**Acompanhamento e transparência da execução**

O gestor e o fiscal deverão manter os registros necessários à demonstração da regularidade dos fornecimentos, permitindo a identificação das solicitações, das entregas realizadas, dos materiais aceitos, dos pagamentos efetuados e das providências adotadas em decorrência de eventuais ocorrências.

A documentação deverá ser organizada de modo a permitir o acompanhamento pelos setores competentes do CIDIR e pelos órgãos de controle, observadas as disposições legais relativas à publicidade, à transparência e à proteção de informações de acesso restrito.

A atuação integrada entre o gestor, o fiscal, o Setor de Compras e os demais setores administrativos deverá assegurar a adequada execução das contratações, a preservação das condições registradas e a adoção tempestiva das medidas necessárias à continuidade do abastecimento da usina asfáltica do CIDIR.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**Critérios de medição dos materiais fornecidos**

A medição dos materiais será realizada com base na quantidade de toneladas métricas efetivamente entregues, descarregadas e aceitas pelo CIDIR, observadas as Autorizações de Fornecimento, os registros de pesagem, a documentação fiscal e os procedimentos de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

A unidade de medição, faturamento e pagamento será a tonelada métrica, correspondente a 1.000 (mil) quilogramas, sendo considerado exclusivamente o quantitativo líquido efetivamente recebido e aceito pela Administração.

O valor devido por fornecimento corresponderá à multiplicação da quantidade aceita pelo preço unitário vigente na respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições contratuais e eventuais alterações formalmente autorizadas.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos carregados ou transportados em excesso, sem autorização administrativa formal,

tampouco os materiais rejeitados por desconformidade técnica ou que não tenham sido efetivamente entregues e aceitos pelo CIDIR.

**Conferência de pesagem e controle dos quantitativos**

A conferência da quantidade entregue será realizada mediante os documentos de pesagem apresentados pelo fornecedor e os registros de controle adotados pelo CIDIR, utilizando-se, quando aplicável, os equipamentos de pesagem disponíveis na unidade operacional.

Os registros deverão permitir identificar a quantidade solicitada, a massa transportada, a tara do veículo, a massa líquida descarregada e a quantidade efetivamente aceita, possibilitando a comparação entre a Autorização de Fornecimento, a nota fiscal e o comprovante de recebimento.

Na hipótese de divergência entre os documentos de origem e a pesagem realizada no destino, a fiscalização deverá proceder à conferência dos registros, considerando as condições de medição, a tara, a identificação do veículo, os lacres, os equipamentos utilizados e outros elementos técnicos pertinentes.

A divergência deverá ser documentada e comunicada ao fornecedor, assegurando a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios, de modo a evitar tanto o pagamento de quantidades não recebidas quanto a redução indevida de quantitativos efetivamente fornecidos.

Para as emulsões RR-2C e EAI, eventual utilização de medição volumétrica como procedimento auxiliar deverá considerar a densidade correspondente e as condições técnicas necessárias à conversão para massa, não sendo admitida equivalência automática entre litros e quilogramas.

**Medição de carregamentos com quantitativos excedentes**

O fornecedor deverá observar rigorosamente os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, não sendo admitida a cobrança por materiais transportados ou apresentados em excesso sem autorização administrativa.

A existência de quantidade excedente no veículo não obrigará o CIDIR a recebê-la, ainda que o fornecedor alegue utilização de carga padronizada ou impossibilidade de fracionamento operacional.

**Exemplo de medição – CAP 50/70:** O CIDIR solicita 28,000 toneladas de CAP 50/70 e o fornecedor apresenta carregamento de 30,000 toneladas. Caso sejam efetivamente descarregadas e aceitas apenas as 28,000 toneladas autorizadas, a medição e o pagamento corresponderão exclusivamente a essa quantidade,

multiplicada pelo preço unitário vigente na ata. As 2,000 toneladas excedentes não constituirão obrigação de recebimento ou pagamento pelo CIDIR, cabendo ao fornecedor providenciar sua destinação, caso o excesso decorra de iniciativa própria.

**Exemplo de medição – EAI:** O CIDIR solicita 11.000 quilogramas de EAI, equivalentes a 11,000 toneladas, e o fornecedor apresenta veículo carregado com 12.000 quilogramas. A Administração poderá limitar o recebimento às 11,000 toneladas autorizadas, observadas as condições técnicas e de segurança da descarga. A quantidade adicional não poderá ser imposta ao CIDIR sob a justificativa de corresponder à capacidade ordinária de carregamento do veículo.

Os exemplos têm finalidade de esclarecer o critério de medição e não autorizam alterações informais das quantidades solicitadas, devendo qualquer necessidade de ajuste observar os procedimentos administrativos e contratuais aplicáveis.

**Recebimento provisório e definitivo**

O recebimento dos materiais observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos na Resolução CIDIR n. 035/2025, mediante verificação da conformidade dos produtos com as condições contratadas.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da entrega, da documentação apresentada, dos quantitativos e das condições aparentes dos materiais, sem representar aceitação definitiva de sua qualidade.

O recebimento definitivo será realizado pelo agente ou comissão competente, mediante comprovação do atendimento às exigências contratuais, considerando a documentação técnica, os registros de pesagem, as verificações de qualidade e os resultados de eventuais ensaios laboratoriais exigíveis.

Quando houver necessidade de verificação complementar, o recebimento definitivo observará os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável, assegurando a adequada comprovação da conformidade dos materiais.

A identificação de desconformidades poderá resultar na rejeição total ou parcial do fornecimento, observados os procedimentos de comunicação, regularização, substituição e apuração de responsabilidades previstos na contratação.

**Documentação fiscal e procedimentos de liquidação**

Cada fornecimento deverá estar acompanhado da correspondente nota fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação tributária aplicável, contendo as informações necessárias à identificação da operação e à conferência administrativa.

A nota fiscal deverá indicar, conforme aplicável, a identificação do fornecedor e do CIDIR, a descrição do material, a unidade de fornecimento, a quantidade faturada, o preço unitário, o valor total e os demais elementos fiscais obrigatórios, permitindo sua vinculação à respectiva Autorização de Fornecimento, ao empenho e à Ata de Registro de Preços.

A documentação do fornecimento deverá compreender os registros de pesagem, os comprovantes de recebimento, os documentos técnicos exigíveis e os demais elementos necessários à comprovação da execução.

A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a verificação dos documentos comprobatórios e do recebimento definitivo, observadas as disposições da Lei n. 4.320/1964, da Lei n. 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis ao CIDIR.

Havendo inconsistência entre a nota fiscal e a quantidade efetivamente recebida e aceita, o fornecedor será comunicado para adoção das providências fiscais cabíveis, mediante emissão de documento de regularização, substituição ou correção, conforme permitido pela legislação tributária aplicável.

Não será admitida a liquidação de quantidades inexistentes, não entregues, não autorizadas ou rejeitadas, ainda que estejam indicadas na documentação fiscal apresentada.

**Pagamento dos materiais fornecidos**

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva nota fiscal, comprovada a conformidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo CIDIR.

Deverá ser respeitada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei n. 14.133/2021, observadas as respectivas fontes de recursos, a categoria contratual e as hipóteses legais de alteração da ordem, quando devidamente justificadas.

Não será realizado pagamento antecipado como procedimento ordinário de execução, sendo o desembolso condicionado à comprovação do fornecimento e à regular liquidação da despesa.

Não serão admitidas cobranças adicionais por transporte, frete, utilização de bombas, equipamentos de descarga, estadia decorrente de carregamento excedente por iniciativa do fornecedor ou quaisquer outras despesas já compreendidas no preço unitário contratado.

**Pagamento da parcela incontroversa**

Na hipótese de controvérsia relacionada à quantidade, à qualidade ou às características do material fornecido, a Administração deverá identificar e documentar a parcela efetivamente executada e incontroversa, promovendo sua liberação no prazo previsto para pagamento, conforme estabelece o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

A existência de divergência restrita a parte do fornecimento não impedirá o processamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada sua execução e observados os procedimentos de recebimento, documentação fiscal e liquidação.

O fornecedor será comunicado das divergências identificadas, para que apresente os esclarecimentos pertinentes e, quando necessário, providencie a regularização da documentação fiscal correspondente.

A parcela controvertida permanecerá sujeita à apuração administrativa e técnica, não sendo admitido seu pagamento enquanto não comprovada a regularidade da execução, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados ao fornecedor.

**Alterações dos preços registrados e repercussões no faturamento**

Os pagamentos observarão os preços unitários vigentes e regularmente formalizados na respectiva Ata de Registro de Preços, não sendo admitida alteração de valores mediante comunicação informal, mensagem eletrônica ou ajuste verbal entre representantes das partes.

Eventuais revisões dos preços registrados deverão observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025 e nos instrumentos da contratação, produzindo efeitos conforme as condições expressamente estabelecidas no ato administrativo correspondente.

A documentação de liquidação deverá permitir identificar o preço unitário aplicável a cada fornecimento, considerando a data e as condições de execução e os efeitos jurídicos de eventuais alterações regularmente formalizadas.

**Controle e rastreabilidade dos pagamentos**

Os documentos relacionados à medição, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento deverão ser mantidos de forma organizada, permitindo a identificação da Autorização de Fornecimento, da nota fiscal, dos comprovantes de pesagem, da quantidade aceita, do preço unitário aplicado e do valor efetivamente pago.

Os registros deverão possibilitar a conferência dos saldos das Atas de Registro de Preços, a identificação de eventuais divergências e a demonstração da regularidade das despesas perante os setores competentes e os órgãos de controle.

Dessa forma, os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos buscam assegurar que os desembolsos realizados pelo CIDIR correspondam exclusivamente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável e os princípios da legalidade, economicidade, transparência e adequada gestão dos recursos públicos.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Modalidade de licitação e critério de julgamento**

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão Eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e do edital.

O procedimento será estruturado em três itens independentes, correspondentes ao Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, à Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e à Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), permitindo a participação de fornecedores em um ou mais itens, conforme sua capacidade de atendimento.

O julgamento considerará o preço unitário ofertado por tonelada, observados os valores máximos aceitáveis estabelecidos no edital e o atendimento integral às especificações técnicas e às condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

O preço proposto deverá compreender todos os custos necessários à entrega dos materiais a granel na unidade operacional do CIDIR, em Pinhalzinho/SC, incluindo aquisição, tributos, frete, seguros, pedágios, transporte, equipamentos, bombas,

mão de obra de descarga e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, sem possibilidade de cobrança adicional.

**Apresentação e julgamento das propostas**

As propostas serão apresentadas exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, conforme os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos no edital.

Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar para cada item, observando sua adequação às especificações técnicas, às condições de fornecimento e ao preço máximo admitido, podendo realizar negociação para obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais do edital, apresentem preços superiores aos limites máximos aceitáveis após as providências de negociação cabíveis ou incidam nas demais hipóteses legais de desclassificação.

Não serão admitidas propostas que condicionem o fornecimento à cobrança adicional de frete ou descarga, ao estabelecimento de prazos superiores aos previstos ou ao descumprimento das quantidades e demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

**Análise da exequibilidade das propostas**

A análise da exequibilidade será realizada quando houver indícios concretos de que o preço ofertado não seja suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

A identificação de preço significativamente inferior aos valores de referência não implicará desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante diligência fundamentada.

Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos e esclarecimentos pertinentes à composição dos custos do fornecimento, incluindo comprovantes de aquisição, contratos de suprimento, disponibilidade de materiais, condições comerciais, despesas de transporte, tributos, logística de carregamento e descarga e demais elementos necessários à avaliação da proposta.

As diligências deverão observar critérios de pertinência e proporcionalidade, limitando-se às informações necessárias à comprovação da capacidade de

execução, preservadas as garantias legais relativas a informações empresariais protegidas.

A demonstração de exequibilidade deverá considerar, especialmente, a entrega dos materiais a granel, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, as faixas ordinárias de carregamento e a inclusão de todos os custos de transporte e descarga no preço unitário ofertado.

**Documentação de habilitação**

A habilitação será realizada mediante verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros previstos na Lei n. 14.133/2021 e no edital, observadas as exigências pertinentes à natureza e à complexidade do objeto.

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos estabelecidos no edital, compreendendo:

- Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado da comprovação de representação regular.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, quando cabível, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente à atividade.
- Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observadas as competências tributárias correspondentes.
- Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme a legislação aplicável.
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, observadas as regras específicas do edital quanto à abrangência das certidões e à organização judiciária correspondente.
- Declaração unificada relativa ao atendimento dos requisitos de habilitação, à inexistência de impedimentos legais, ao cumprimento das exigências de reserva de cargos legalmente previstas, à proteção do trabalho de menores e às demais declarações exigidas no edital.

A documentação deverá observar as condições, os prazos de validade e os procedimentos de apresentação estabelecidos no instrumento convocatório.

Não serão exigidos, como condição genérica de habilitação, comprovantes de propriedade de frota, sede ou filial em município determinado, laboratório próprio ou exclusivo, vínculo com fabricante específico, visita técnica às instalações do CIDIR ou atestados de capacidade técnica sem justificativa relacionada à complexidade e às características efetivas do objeto.

A ausência dessas exigências não afastará a obrigação de o fornecedor manter as autorizações, os registros e as condições legais necessárias ao exercício de suas atividades, quando efetivamente exigíveis pela legislação aplicável.

**Saneamento de documentos e diligências de habilitação**

A análise dos documentos de habilitação observará o art. 64 da Lei n. 14.133/2021, admitindo-se diligências para complementação de informações relacionadas a documentos apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro acessível aos interessados, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da competitividade e da isonomia.

As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a criação posterior de condição material de habilitação inexistente no momento exigido, nem para modificar substancialmente a proposta apresentada.

Os documentos complementares e os esclarecimentos solicitados deverão ser encaminhados pelo licitante por meio da funcionalidade indicada pela pregoeira na plataforma BLL Compras, dentro do prazo expressamente estabelecido na convocação.

**Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 e as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

Para o item correspondente ao CAP 50/70, cujo valor estimado ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, permanecendo permitida a participação de empresas de todos os portes.

Para os itens RR-2C e EAI, serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos de enquadramento e às demais condições previstas na legislação e no edital.

A regularização fiscal e trabalhista diferenciada será observada nos casos legalmente cabíveis, mediante aplicação dos procedimentos e prazos previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

**Manifestação da intenção de recorrer e recursos administrativos**

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será oportunizada aos licitantes, por meio da plataforma BLL Compras, a manifestação imediata da intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos corridos, conforme estabelecido no edital.

A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão, observadas as disposições do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Manifestada a intenção de recorrer, serão observados os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões recursais, bem como os procedimentos de apreciação e decisão previstos no art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

**Comunicações e procedimentos eletrônicos**

As convocações, solicitações de esclarecimentos, diligências e demais comunicações relacionadas ao procedimento licitatório serão realizadas por meio da plataforma BLL Compras, observadas as funcionalidades disponibilizadas e os procedimentos definidos no edital.

Caberá aos licitantes acompanhar as mensagens, os avisos e as convocações regularmente disponibilizados no sistema, atendendo às solicitações da pregoeira nos prazos estabelecidos.

Eventuais falhas comprovadas de funcionamento da plataforma ou circunstâncias que comprometam a igualdade de condições entre os participantes serão examinadas pela Administração, mediante registro e decisão fundamentada, com adoção das providências necessárias à preservação da regularidade e da competitividade do procedimento.

A seleção dos fornecedores observará, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para o CIDIR.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### Valor estimado da contratação

O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 18.363.695,50 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente aos quantitativos máximos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses e aos preços unitários de referência definidos na pesquisa de preços que integra o Processo Administrativo n. 142/2026.

A estimativa foi elaborada considerando as características técnicas dos materiais, as quantidades previstas, as condições de fornecimento e as peculiaridades operacionais do CIDIR, observadas as disposições do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e dos arts. 20 e 21 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

Os valores estimados encontram-se discriminados no quadro a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Preço unitário de referência | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | 2.800 t | R$ 6.160,00 | R$ 17.248.000,00 |
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C | 150 t | R$ 5.172,97 | R$ 775.945,50 |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | 75 t | R$ 4.530,00 | R$ 339.750,00 |
| | **TOTAL ESTIMADO** | | | **R$ 18.363.695,50** |

Os quantitativos correspondem às estimativas máximas de aquisição, não constituindo obrigação de consumo integral pelo CIDIR. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da usina asfáltica e a programação das obras e serviços de pavimentação.

### Fundamentação e metodologia da pesquisa de preços

A definição dos preços unitários de referência teve como base o Relatório de Pesquisa de Preços elaborado para a contratação, com data-base de 05 de novembro de 2026, mediante levantamento e análise de referências públicas relacionadas ao fornecimento de materiais asfálticos.

A pesquisa contemplou preços decorrentes de contratações públicas efetivamente pactuadas, Atas de Registro de Preços e instrumentos de revisão ou reequilíbrio formalizados, bem como orçamentos estimados divulgados em procedimentos licitatórios recentes.

As referências foram organizadas em séries distintas, considerando sua natureza documental, o período de realização, a localização, as condições de fornecimento e as características dos materiais. Os preços efetivamente contratados não foram confundidos com os valores meramente estimados em editais, sendo cada grupo analisado de acordo com sua finalidade e representatividade.

Para o CAP 50/70, foi adotado o preço de referência de R$ 6.160,00 por tonelada, correspondente à mediana dos cinco orçamentos públicos regionais recentes examinados na pesquisa, confrontados com referências de contratações efetivamente pactuadas, inclusive o histórico contratual do CIDIR.

Para a emulsão RR-2C, foi considerado o preço contratual resultante do terceiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 039/2025, formalizado em junho de 2026, após confronto com os demais preços de contratações públicas efetivamente pactuadas e com os orçamentos estimados divulgados em procedimentos licitatórios recentes, analisados em séries distintas. A utilização dessa referência decorre de sua maior aderência às condições concretas de fornecimento do Consórcio, especialmente quanto ao destino de entrega, à estrutura operacional da usina e às características logísticas da contratação. A escolha não corresponde à mediana estatística das demais referências pesquisadas, mas resulta de análise comparativa e decisão fundamentada nas condições específicas de fornecimento do CIDIR.

Para a emulsão EAI, foi adotado o preço de referência de R$ 4.530,00 por tonelada, correspondente à mediana dos orçamentos públicos regionais recentes considerados na pesquisa, com análise comparativa das referências de contratações efetivamente pactuadas e do histórico de fornecimento do próprio CIDIR.

A adoção de critérios distintos para os materiais decorre das particularidades de cada produto e da representatividade das referências disponíveis, conforme as justificativas técnicas apresentadas no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo.

**Condições comerciais consideradas na estimativa**

Os preços unitários de referência deverão contemplar integralmente as obrigações de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente a entrega dos materiais a granel, com transporte e descarga na unidade operacional do CIDIR, localizada em Pinhalzinho/SC.

Estão compreendidos nos preços os custos de aquisição dos produtos, tributos, seguros, frete, pedágios, transporte, equipamentos, bombas, mangueiras, mão de

obra de descarga, aquecimento do CAP 50/70 quando necessário e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

A estimativa considera o fornecimento parcelado, as faixas ordinárias de carregamento previstas para cada material e o prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

As referências utilizadas na pesquisa foram analisadas conforme suas condições comerciais efetivamente identificadas, considerando diferenças de localização, volume, período, modalidade de entrega e demais elementos que possam influenciar os preços praticados, sem presumir equivalência automática entre contratações realizadas em condições distintas.

**Critérios de aceitabilidade dos preços**

Os preços unitários de referência estabelecidos para cada item constituirão os limites máximos aceitáveis no julgamento das propostas, após a regular aprovação do orçamento estimado pela Administração.

O julgamento será realizado pelo menor preço por item, observados os quantitativos previstos, as especificações técnicas dos materiais e as condições de fornecimento estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

As propostas deverão contemplar integralmente os custos necessários à execução, não sendo admitida cobrança adicional por transporte, descarga ou outras despesas inerentes ao fornecimento.

A aceitabilidade das propostas observará os preços máximos definidos para cada item e as disposições da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de negociação e à realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade, quando presentes indícios concretos que justifiquem a medida.

**Conclusão da estimativa**

A estimativa global de R$ 18.363.695,50 foi estabelecida mediante aplicação dos preços unitários de referência aos quantitativos máximos previstos para cada material, considerando as necessidades operacionais do CIDIR e a pesquisa de preços que integra a instrução processual.

A contratação será executada conforme as necessidades efetivas do Consórcio, mediante fornecimento parcelado e controle individualizado dos quantitativos

solicitados e recebidos, respeitados os preços registrados e as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1Previsão orçamentária

A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), conforme as necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados nem comprometimento imediato da totalidade dos recursos correspondentes ao valor global registrado.

As despesas decorrentes das aquisições efetivamente realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do CIDIR, observadas a disponibilidade de recursos, a classificação orçamentária pertinente e a emissão do respectivo empenho antes da realização da despesa.

### Classificação orçamentária

Para fins de identificação da estrutura orçamentária relacionada à aquisição dos materiais asfálticos, considera-se a seguinte classificação, utilizada na contratação anterior:

**Campo Classificação orçamentária**

| | |
|---|---|
| Dotação | 6 |
| Órgão | 1 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR |
| Unidade | 1 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR |
| Ação | 2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR |
| Elemento | 3339030330000000000 – Material para Produção Industrial |
| Vínculo | 188070000100 – Recursos Ordinários |

A utilização dessa classificação nas aquisições decorrentes da nova Ata de Registro de Preços observará sua correspondência com o orçamento vigente e a confirmação pelo setor contábil competente, especialmente quanto à codificação da dotação, à natureza da despesa e à fonte de recursos.

**Disponibilidade orçamentária e execução da despesa**

Cada aquisição será precedida dos procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes, incluindo a verificação da disponibilidade de recursos, a autorização da despesa e a emissão do correspondente empenho, observadas as disposições da Lei n. 4.320/1964 e da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a vigência da Ata de Registro de Preços poderá abranger mais de um exercício financeiro, as aquisições realizadas em exercícios subsequentes deverão observar as dotações e fontes de recursos aprovadas nos respectivos orçamentos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação.

O valor global estimado do registro de preços possui finalidade de planejamento e definição dos limites máximos de aquisição, não representando reserva automática ou obrigação de empenho da totalidade dos quantitativos registrados.

Dessa forma, a execução financeira da contratação ocorrerá de maneira parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas e os materiais efetivamente adquiridos, assegurando a compatibilidade entre as despesas realizadas, os recursos orçamentários disponíveis e as necessidades operacionais do CIDIR.

## 12. GARANTIA DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA

**Garantia da qualidade dos materiais**

Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente às disposições da Resolução ANP n. 897/2022 e das normas DNIT 095/2006-EM e DNIT 165/2013-EM, observadas as exigências aplicáveis a cada classe de produto.

A garantia da qualidade compreenderá a conformidade dos materiais com as características físico-químicas exigidas, a manutenção de suas propriedades durante o transporte e a descarga, a ausência de contaminação e a apresentação da documentação técnica necessária à identificação e à rastreabilidade de cada carregamento.

Cada entrega deverá estar acompanhada do respectivo Certificado da Qualidade, observadas as exigências da regulamentação aplicável, devendo o fornecedor

manter disponível a Ficha com Dados de Segurança (FDS) vigente do produto efetivamente fornecido.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou desconformidades comprovadamente relacionadas ao fornecimento, ainda que identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**Garantia de execução contratual**

Não será exigida prestação de garantia financeira de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza comum dos materiais, o fornecimento parcelado, a possibilidade de conferência das entregas e a realização dos pagamentos somente após o recebimento e a regular liquidação da despesa.

A dispensa da garantia de execução não afastará as responsabilidades do fornecedor pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos materiais entregues, pela correção de irregularidades, pela substituição de produtos desconformes e pela reparação de danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções administrativas legalmente cabíveis.

**Condições de assistência e suporte técnico**

O fornecedor deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à adequada identificação, ao recebimento, ao armazenamento e ao manuseio dos produtos fornecidos, especialmente quanto às condições de temperatura, transporte, descarga, conservação e prevenção de contaminação.

O suporte técnico poderá ser prestado por meio eletrônico ou outro canal de comunicação adequado, mediante disponibilização das informações necessárias à solução das ocorrências identificadas pela fiscalização.

Quando houver suspeita de alteração das características dos materiais, separação de fases das emulsões, contaminação, dificuldade de descarga ou outra irregularidade relacionada ao fornecimento, a empresa deverá colaborar com a Administração na identificação das possíveis causas e na definição das providências corretivas pertinentes.

Não será exigida a presença permanente de profissional técnico nas instalações do CIDIR, tampouco o acompanhamento presencial de engenheiro em todas as operações de descarga, ressalvadas as situações em que a natureza da ocorrência e as obrigações legais aplicáveis demandem assistência especializada.

**Procedimentos para rejeição e substituição de materiais**

Constatada desconformidade técnica, documental ou de qualidade que comprometa a aceitação do material, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, identificando o produto, o carregamento, o lote, a quantidade envolvida, a irregularidade verificada e os elementos comprobatórios disponíveis.

O fornecedor será formalmente comunicado da ocorrência, devendo adotar as providências necessárias à regularização, retirada ou substituição dos materiais, conforme a natureza da desconformidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando a irregularidade for comprovadamente atribuível ao fornecedor, a substituição ou retirada do material ocorrerá sem custos adicionais ao CIDIR, compreendendo as despesas necessárias ao transporte, à movimentação, à destinação ambientalmente adequada dos materiais rejeitados e à realização de nova entrega.

A substituição de carregamentos essenciais ao abastecimento da usina deverá ocorrer, sempre que tecnicamente possível e em condições adequadas de segurança, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento comprovado da comunicação formal de rejeição pelo fornecedor.

Quando as características da ocorrência, as condições logísticas ou os procedimentos necessários à segurança da operação justificarem prazo distinto, a situação será analisada pela Administração, mediante registro fundamentado e definição das providências cabíveis.

A substituição do material não afastará a possibilidade de apuração de responsabilidades por atrasos, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento irregular.

**Verificação da qualidade e contraprova**

O CIDIR poderá realizar inspeções, conferências documentais, coleta de amostras e ensaios laboratoriais para verificar a conformidade dos materiais com as especificações técnicas contratadas, observados os procedimentos normativos aplicáveis.

As amostras eventualmente coletadas deverão ser identificadas e preservadas de modo a permitir a rastreabilidade do produto, do lote e do carregamento correspondente, assegurando a confiabilidade das verificações realizadas.

Na hipótese de resultado técnico indicativo de desconformidade, o fornecedor será comunicado para apresentação de esclarecimentos e, quando tecnicamente cabível, de contraprova idônea, sem prejuízo da adoção imediata das medidas preventivas necessárias à preservação da segurança e da qualidade dos materiais armazenados.

A realização de contraprova deverá observar procedimentos técnicos adequados, não sendo admitida a utilização de documentos ou resultados que não permitam estabelecer correspondência com o material efetivamente questionado.

**Responsabilidade por vícios e danos**

O fornecedor responderá pelos vícios, defeitos, contaminações, alterações de qualidade e demais irregularidades comprovadamente atribuíveis ao produto fornecido ou às operações de carregamento, transporte e descarga sob sua responsabilidade.

Quando houver identificação de desconformidade após o recebimento, a Administração poderá determinar a realização de verificações complementares e adotar as medidas administrativas cabíveis, considerando a origem da irregularidade, as condições de armazenamento e utilização do material e os elementos técnicos disponíveis.

Eventuais danos materiais, operacionais ou ambientais serão apurados conforme as circunstâncias e a legislação aplicável, assegurados os procedimentos necessários à definição das responsabilidades e à adoção das medidas de reparação pertinentes.

A identificação de irregularidades não implicará responsabilização automática do fornecedor por fatos comprovadamente decorrentes de condições inadequadas das instalações ou de procedimentos exclusivamente atribuíveis à Administração, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

**Disposições finais**

As condições de garantia da qualidade e de assistência estabelecidas nesta seção destinam-se a assegurar a conformidade técnica dos materiais, a regularidade dos fornecimentos e a proteção das atividades operacionais do CIDIR, sem impor exigências de garantia comercial ou assistência permanente incompatíveis com a natureza dos produtos adquiridos.

A fiscalização e a gestão da contratação observarão os procedimentos previstos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação

aplicável, assegurando a adequada documentação das ocorrências e a adoção das providências necessárias à preservação do interesse público.

Pinhalzinho/SC, 10 de novembro de 2026.

THIAGO DOS SANTOS:10954947916

THIAGO DOS SANTOS:10954947916
2026.11.11 10:04:01-03'00'

**THIAGO DOS SANTOS**

**COORD. DE COMPRAS**

Responsável pelo Termo de Referência n. 091/2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**
Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC CEP: 89.870-000
E-mail: licitacao@cidir.com.br
Site: https://www.cidir.atende.net

## ANEXO III - MODELOS CONSOLIDADOS PARA O LICITANTE

## A. MODELO DE PROPOSTA FINAL AJUSTADA

R **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Representante legal: _____

E-mail institucional: _____

Telefone: _____

**PROPOSTA DE PREÇOS**

| Item | Descrição do material | Quantidade máxima | Preço unitário (R$/t) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | 2.800 t | _____ | _____ |
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C | 150 t | _____ | _____ |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | 75 t | _____ | _____ |

**Observação:** A proposta final ajustada deverá contemplar exclusivamente os itens para os quais a licitante tenha sido declarada vencedora, observados os respectivos quantitativos totais e os preços unitários resultantes do procedimento licitatório.

**DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

A empresa acima identificada DECLARA, para os devidos fins, que:

O preço ofertado compreende integralmente todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo aquisição, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, frete CIF até a usina asfáltica do CIDIR, em Pinhalzinho/SC, pedágios, transporte, equipamentos, bombas, mangueiras, mão de obra de descarga e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução contratual.

Está ciente de que os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento, com prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do recebimento comprovado da respectiva autorização.

Está ciente das faixas ordinárias de carregamento de 28 (vinte e oito) a 32,5 (trinta e duas vírgula cinco) toneladas para o CAP 50/70 e de 11 (onze) a 12 (doze) toneladas para as emulsões RR-2C e EAI, bem como das demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Reconhece que o envio de quantidade superior à formalmente autorizada não obriga o CIDIR a receber ou pagar o material excedente.

Declara que os produtos ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos no edital e em seus anexos.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data de abertura da sessão pública.

**Fabricante ou procedência do produto, quando exigido no edital:** _____

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

**B. DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

**Atendimento aos requisitos de habilitação**

Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico n. 022/2026, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

**Inexistência de impedimentos**

Que não incorre nas hipóteses legais de impedimento à participação na licitação ou à contratação com a Administração Pública, especialmente aquelas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei n. 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

**Cumprimento da legislação trabalhista relativa a menores**

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Reserva legal de cargos**

Que cumpre, quando aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

**Integralidade dos custos da proposta**

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

**Proteção de dados pessoais**

Que observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018, no tratamento das informações a que tiver acesso em decorrência do procedimento licitatório e da execução contratual.

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretenda usufruir dos benefícios legais cabíveis, DECLARA:

Que atende aos requisitos de enquadramento estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006, responsabilizando-se pela veracidade dessa condição.

Que, no ano-calendário de 2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Que está ciente de que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 somente serão aplicáveis aos itens e às situações legalmente admitidos.

Que reconhece a inaplicabilidade desses benefícios ao item 01 – CAP 50/70, em razão de seu valor estimado, conforme o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de sua participação na disputa.

Que comunicará à Administração eventual alteração superveniente que comprometa seu enquadramento ou o atendimento dos requisitos para obtenção dos benefícios legais.

A presente declaração não substitui a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, observados os procedimentos e os prazos legalmente aplicáveis.

Local e data: _____

Razão social e CNPJ: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

**C. CADASTRO DE CONTATOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREENCHIMENTO PELA EMPRESA CONVOCADA PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA**

Para fins de organização das solicitações de fornecimento, comunicação contratual e rastreabilidade das entregas, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar e manter atualizados seus canais oficiais de comunicação e os responsáveis pelo atendimento operacional ao CIDIR.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social: _____

CNPJ: _____

Número da Ata de Registro de Preços: _____

Item ou itens registrados: _____

**CONTATOS PARA COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO**

E-mail empresarial destinado ao recebimento das Autorizações de Fornecimento: _____

Telefone empresarial: _____

Número de aplicativo de mensagens destinado às solicitações operacionais: _____

Nome do responsável pelo recebimento das solicitações: _____

Cargo ou função: _____

Contato alternativo, quando disponível: _____

**INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

Modalidade utilizada para organização do transporte:

( ) Transporte próprio

( ) Transporte terceirizado

( ) Transporte próprio e terceirizado

Contato do setor responsável pela logística: _____

E-mail do setor responsável pela logística: _____

Telefone: _____

**DECLARAÇÃO DA DETENTORA**

A empresa DECLARA que:

Os contatos informados constituem canais oficiais para recebimento das Autorizações de Fornecimento e demais comunicações operacionais relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.

Manterá os canais informados em condições efetivas de funcionamento, providenciando a comunicação formal e tempestiva de quaisquer alterações.

Está ciente de que o prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas será contado do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva ata.

A utilização de transportadores terceirizados não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Reconhece que a apresentação de pedidos de revisão dos preços registrados dependerá de requerimento formal e documentação comprobatória pertinente, conforme a legislação e as condições da contratação, não decorrendo qualquer direito à revisão automática em razão de alterações ordinárias de seus custos.

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 142/2026**

# PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR E ÚNICO CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na Avenida Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado por seu Presidente, Alessandro Beltrame, doravante denominado CIDIR ou ÓRGÃO GERENCIADOR.

DETENTORA DA ATA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada DETENTORA.

As partes resolvem formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Administrativo n. 142/2026, Pregão Eletrônico n. 022/2026, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, da Resolução CIDIR n. 035/2025 e suas alterações, do edital e respectivos anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais asfálticos, compreendendo Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), conforme os itens efetivamente adjudicados à DETENTORA, destinados ao abastecimento da usina asfáltica e à execução das atividades desenvolvidas pelo CIDIR.

1.2. O fornecimento compreenderá os materiais a granel, incluindo carregamento, transporte, frete, seguros, tributos, pedágios, equipamentos, bombas, mangueiras, mão de obra de descarga e demais despesas necessárias à entrega na unidade operacional do CIDIR, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência n. 091/2026.

1.3. A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 022/2026, ao Estudo Técnico Preliminar n. 054/2026, ao Termo de Referência n. 091/2026, à proposta

final adjudicada e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo n. 142/2026, independentemente de transcrição.

1.4. As especificações técnicas, os critérios de qualidade, as faixas ordinárias de carregamento, as condições de transporte e descarga, o local de entrega e o prazo de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência constituem obrigações da DETENTORA durante toda a execução.

1.5. O objeto não compreende a fabricação ou o fornecimento de massa asfáltica pronta, a execução de obras ou a aplicação dos materiais pela DETENTORA.

1.6. Em caso de divergência entre os instrumentos da contratação, deverão ser observadas as disposições legais obrigatórias e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, mediante interpretação sistemática e decisão fundamentada da Administração, vedada a alteração informal das obrigações licitadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS, QUANTITATIVOS E PARTICIPAÇÃO

2.1. Ficam registrados os preços unitários adjudicados à DETENTORA, expressos em reais por tonelada métrica, correspondentes aos itens e quantitativos discriminados no quadro seguinte:

| Item | Descrição do material | Quantidade máxima | Preço unitário registrado (R$/t) | Valor total registrado (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | 2.800 t | _____ | _____ |
| 02 | Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C | 150 t | _____ | _____ |
| 03 | Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) | 75 t | _____ | _____ |
| | VALOR TOTAL REGISTRADO | | | _____ |

2.2. O quadro será individualizado conforme o resultado homologado do certame, permanecendo na Ata de cada DETENTORA exclusivamente os itens efetivamente adjudicados em seu favor.

2.3. As quantidades indicadas representam os limites máximos registrados para o período inicial de vigência, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIDIR.

2.4. O controle dos quantitativos será realizado individualmente por item, não sendo permitida compensação de saldo entre materiais distintos, fornecimento de produto

diverso daquele autorizado ou utilização de quantitativo registrado para finalidade incompatível com o objeto licitado.

2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, conforme o art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

2.6. O CIDIR figurará como órgão gerenciador e único contratante da presente Ata, não havendo órgãos ou entidades participantes com quantitativos próprios.

2.7. Não será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, tampouco a emissão de Autorizações de Fornecimento diretamente pelos municípios consorciados.

2.8. O atendimento de obras executadas pelo CIDIR em municípios consorciados não altera sua condição de único contratante, nem autoriza a transferência da titularidade das aquisições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa administrativa, concordância expressa da DETENTORA e formalização do instrumento correspondente antes do término de sua vigência, observadas as disposições do art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 88 da Resolução CIDIR n. 035/2025.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada, justificativa administrativa e concordância expressa da DETENTORA, observados o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CIDIR n. 035/2025.

3.3. A prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente e de formalização do instrumento correspondente antes do término da vigência, não se admitindo renovação automática ou prorrogação tácita.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados em sua totalidade, mediante concordância expressa da DETENTORA, comprovação da vantajosidade

dos preços e formalização de termo aditivo, observadas as disposições do art. 88, §§ 1º e 2º, da Resolução CIDIR n. 035/2025.

3.5. A renovação dos quantitativos não permitirá a acumulação dos saldos remanescentes do período anterior, ficando limitada às quantidades originalmente registradas para cada item, observadas as condições do edital e do respectivo termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata serão realizadas conforme a necessidade efetiva do CIDIR, mediante procedimentos administrativos próprios, observadas a disponibilidade de saldo registrado, a autorização da despesa e a regularidade orçamentária.

4.2. Cada contratação será formalizada por instrumento juridicamente adequado, mediante termo de contrato ou instrumento substitutivo admitido pelo art. 95 da Lei n. 14.133/2021, conforme as características da contratação e as condições estabelecidas no edital.

4.3. As solicitações de fornecimento serão expedidas pelo Setor de Compras do CIDIR, por meio de Autorização de Fornecimento formal, vinculada ao correspondente procedimento de contratação e ao empenho regularmente emitido.

4.4. A Autorização de Fornecimento deverá identificar, no mínimo, o número da solicitação, a Ata correspondente, o material, a quantidade autorizada, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução.

4.5. Não serão reconhecidos como fornecimentos regularmente contratados os materiais expedidos por iniciativa unilateral da DETENTORA, mediante solicitação verbal, comunicação de pessoa não autorizada ou expectativa de consumo dos quantitativos registrados.

4.6. As alterações de quantidade, produto ou demais condições essenciais de fornecimento dependerão de autorização administrativa formal, observados os limites legais e as condições estabelecidas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA deverá manter endereço eletrônico empresarial e canal de comunicação por aplicativo de mensagens oficialmente cadastrados perante o CIDIR, destinados ao recebimento das Autorizações de Fornecimento e às comunicações operacionais relacionadas à execução.

5.2. Os canais e representantes responsáveis serão identificados no cadastro operacional apresentado pela DETENTORA, conforme modelo integrante do edital, devendo ser mantidos atualizados durante toda a vigência da Ata.

5.3. As Autorizações de Fornecimento serão encaminhadas pelo Setor de Compras aos canais oficialmente cadastrados, com preservação dos registros de data, horário, destinatário e comprovação do recebimento pelo fornecedor.

5.4. O prazo contratual de entrega terá início a partir do recebimento comprovado da respectiva Autorização de Fornecimento, independentemente de manifestação posterior de concordância do preposto, desde que demonstrado o efetivo recebimento por canal contratual válido.

5.5. A DETENTORA deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar a previsão de carregamento e chegada, bem como os dados necessários à organização do recebimento na usina.

5.6. A alteração de endereço eletrônico, número de telefone, aplicativo de mensagens ou representante cadastrado deverá ser comunicada formalmente ao CIDIR, cabendo à DETENTORA manter seus canais em condições de funcionamento.

5.7. O encaminhamento de solicitação para canal não cadastrado não produzirá, por si só, o início da contagem do prazo de entrega, salvo quando houver comprovação do efetivo recebimento por representante autorizado.

5.8. As intimações relativas a procedimentos sancionatórios, exercício de defesa, interposição de recursos e demais atos sujeitos a formalidades legais observarão os meios e requisitos específicos da legislação aplicável, não se confundindo com as comunicações operacionais ordinárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES POR CARREGAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

6.1. Os fornecimentos serão realizados conforme as necessidades operacionais do CIDIR, mediante solicitações individualizadas e observância dos quantitativos registrados.

6.2. As solicitações ordinárias de CAP 50/70 compreenderão carregamentos entre 28 (vinte e oito) e 32,5 (trinta e duas vírgula cinco) toneladas por remessa.

6.3. As solicitações ordinárias das emulsões RR-2C e EAI compreenderão carregamentos entre 11 (onze) e 12 (doze) toneladas por remessa.

6.4. Poderão ser solicitadas quantidades inferiores às faixas ordinárias mediante concordância expressa da DETENTORA, especialmente para atendimento de saldos residuais da Ata, sem alteração do preço unitário registrado ou cobrança adicional por transporte e descarga.

6.5. A quantidade solicitada deverá ser compatível com a capacidade de armazenamento disponível, considerada a estrutura operacional da usina, composta por reservatórios de CAP com capacidades de 40 (quarenta) e 20 (vinte) toneladas e reservatórios específicos para RR-2C e EAI, com capacidade de 18.000 (dezoito mil) litros cada.

6.6. As quantidades autorizadas e faturadas serão expressas em toneladas métricas, não sendo admitida equivalência automática entre volume e massa, especialmente no caso das emulsões asfálticas.

6.7. A DETENTORA não poderá alterar unilateralmente a quantidade autorizada para adequá-la à capacidade de seus veículos, tampouco exigir o recebimento de material excedente sob a justificativa de utilização de carga padronizada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do recebimento comprovado da Autorização de Fornecimento pela DETENTORA.

7.2. A DETENTORA deverá organizar os procedimentos de aquisição, carregamento, transporte e descarga de modo a cumprir integralmente o prazo estabelecido, independentemente da localização de suas instalações ou da utilização de transportadores próprios ou terceirizados.

7.3. A entrega e a descarga ocorrerão na usina asfáltica do CIDIR, localizada na Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista I, Município de Pinhalzinho/SC.

7.4. O preço unitário registrado compreenderá a entrega dos materiais na modalidade CIF, incluindo transporte, frete, pedágios, seguros, equipamentos, bombas, mangueiras, mão de obra de descarga, conservação das condições técnicas dos produtos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

7.5. Os veículos e equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com as características dos materiais transportados e com as condições de segurança necessárias às operações de descarga.

7.6. No transporte e manuseio do CAP 50/70, deverão ser observadas as condições técnicas e térmicas estabelecidas nas normas aplicáveis, inclusive os limites de temperatura previstos no Termo de Referência.

7.7. Para as emulsões RR-2C e EAI, deverão ser observadas as condições necessárias à preservação de sua estabilidade e qualidade, sendo vedado o aquecimento forçado durante o transporte e a descarga, conforme a regulamentação aplicável.

7.8. A DETENTORA deverá comunicar imediatamente ao Setor de Compras e ao gestor da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo, informando os motivos, as circunstâncias identificadas e as providências propostas.

7.9. A comunicação de impossibilidade ou atraso não implicará prorrogação automática do prazo ou afastamento das responsabilidades contratuais, cabendo à Administração analisar a ocorrência e os elementos comprobatórios apresentados.

7.10. Situações de caso fortuito, força maior, impedimentos rodoviários extraordinários ou fatos comprovadamente atribuíveis ao CIDIR serão avaliadas conforme as circunstâncias e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXCEDENTES E DA REPROGRAMAÇÃO DAS ENTREGAS

8.1. A DETENTORA deverá observar rigorosamente os quantitativos autorizados, não sendo admitida a imposição de recebimento ou pagamento de material transportado em excesso.

8.2. O CIDIR poderá limitar a descarga à quantidade formalmente solicitada, observadas as condições técnicas e de segurança, não se constituindo obrigação de pagamento pelo material excedente não recebido.

8.3. Os custos decorrentes de transporte, espera, retorno de veículo ou destinação de quantidades excedentes carregadas por iniciativa da DETENTORA serão de sua responsabilidade, não sendo admitida cobrança adicional por essas circunstâncias.

8.4. A existência de material excedente não autorizará compensação unilateral em fornecimentos posteriores, alteração informal de saldo ou emissão de cobrança por produto não entregue e aceito.

8.5. As solicitações poderão ser canceladas ou reprogramadas pelo CIDIR diante de condições climáticas adversas, alterações relevantes na programação da usina, impedimentos operacionais ou outras circunstâncias justificadas que comprometam a necessidade ou a segurança do recebimento.

8.6. Sempre que possível, o cancelamento ou a reprogramação deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) horas em relação à chegada programada, buscando evitar deslocamentos e carregamentos desnecessários.

8.7. Quando o cancelamento ocorrer após o carregamento comprovado ou a realização de despesas inevitáveis diretamente relacionadas à solicitação, eventuais repercussões serão examinadas individualmente, mediante documentação comprobatória, observados a boa-fé, o dever de mitigação dos prejuízos e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.8. Não haverá indenização automática por pedido cancelado ou reprogramado, tampouco pagamento por material não entregue, sem a necessária demonstração dos pressupostos legais para eventual reparação.

8.9. Quando o atraso ou impedimento de descarga decorrer de fato comprovadamente imputável ao CIDIR, a ocorrência será registrada e submetida à avaliação do gestor, para adequada apuração das responsabilidades.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência n. 091/2026 e às normas aplicáveis, especialmente à Resolução ANP n. 897/2022 e às normas DNIT pertinentes a cada classe de produto.

9.2. O CAP 50/70 deverá apresentar as características físico-químicas e as condições de transporte e manuseio exigidas para sua classificação, observados os limites técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. As emulsões RR-2C e EAI deverão atender aos requisitos específicos de composição, viscosidade, resíduo, estabilidade e demais parâmetros estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Referência.

9.4. Cada carregamento deverá estar acompanhado do respectivo Certificado da Qualidade, em conformidade com a regulamentação aplicável, permitindo a identificação e a rastreabilidade do produto fornecido.

9.5. A DETENTORA deverá disponibilizar ao CIDIR, antes do primeiro fornecimento e sempre que houver atualização relevante, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) vigente do produto efetivamente fornecido, observada a ABNT NBR 14725:2023 e suas atualizações aplicáveis.

9.6. A fiscalização poderá realizar verificações documentais, inspeções, conferências de pesagem, coleta de amostras e ensaios laboratoriais para avaliar a conformidade dos materiais.

9.7. As amostras coletadas deverão ser identificadas e preservadas mediante procedimentos técnicos adequados, de modo a permitir a rastreabilidade do lote e do carregamento correspondente.

9.8. Havendo suspeita fundamentada de desconformidade, a DETENTORA será comunicada para apresentação dos esclarecimentos pertinentes e, quando tecnicamente cabível, de contraprova idônea, sem prejuízo das medidas preventivas necessárias à segurança das operações.

9.9. A utilização de transportadores terceirizados ou a alteração da origem comercial do produto não afastará a responsabilidade da DETENTORA pelo atendimento integral às especificações técnicas e às condições de fornecimento contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos materiais observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, os procedimentos previstos no Termo de Referência e a regulamentação aplicável ao CIDIR.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da documentação, identificação do produto, lote, quantidade, condições de transporte e requisitos aparentes de qualidade e segurança.

10.3. O recebimento definitivo será realizado pelo agente ou comissão competente, mediante verificação do atendimento às exigências contratuais, observados os registros de pesagem, a documentação técnica e os resultados de eventuais verificações ou ensaios laboratoriais.

10.4. Os procedimentos e prazos de recebimento observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, consideradas as necessidades de verificação técnica dos materiais.

10.5. Os produtos em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro fundamentado da fiscalização e comunicação à DETENTORA.

10.6. Constatada desconformidade comprovadamente atribuível à DETENTORA, caberá a esta providenciar a regularização, retirada ou substituição dos materiais, sem custos adicionais ao CIDIR.

10.7. A substituição de carregamentos essenciais deverá ocorrer, sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições de segurança, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento comprovado da comunicação formal de rejeição.

10.8. Quando as características da ocorrência, as condições logísticas ou os procedimentos técnicos de segurança justificarem prazo distinto, a Administração poderá estabelecer providências específicas, mediante registro fundamentado.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da DETENTORA por vícios ocultos, defeitos de qualidade ou desconformidades posteriormente comprovadas e atribuíveis ao fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada com base na quantidade de toneladas métricas efetivamente entregues, descarregadas e aceitas pelo CIDIR, observados os documentos de pesagem, a Autorização de Fornecimento, a nota fiscal e os registros da fiscalização.

11.2. A unidade de fornecimento, faturamento e pagamento será a tonelada métrica, correspondente a 1.000 (mil) quilogramas.

11.3. O valor devido por fornecimento corresponderá à multiplicação da quantidade efetivamente recebida e aceita pelo preço unitário vigente na respectiva Ata, observadas as condições contratuais e eventuais alterações regularmente formalizadas.

11.4. Não serão medidos ou pagos materiais não autorizados, não entregues, rejeitados ou apresentados em excesso sem autorização administrativa formal.

11.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da correspondente nota fiscal, emitida conforme a legislação tributária aplicável, permitindo sua vinculação à Autorização de Fornecimento e ao empenho correspondente.

11.6. Havendo divergência entre a quantidade indicada na documentação fiscal e a massa efetivamente recebida e aceita, a DETENTORA será comunicada para providenciar a regularização fiscal cabível, observada a legislação aplicável.

11.7. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após a comprovação do fornecimento e o recebimento definitivo, mediante conferência dos documentos fiscais e administrativos exigíveis.

11.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

11.9. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela DETENTORA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. Não será realizado pagamento antecipado como procedimento ordinário de execução, sendo o desembolso condicionado à comprovação do fornecimento e à regular liquidação da despesa.

11.11. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou às características de parte do fornecimento, o CIDIR identificará a parcela efetivamente executada e incontroversa, promovendo sua liberação no prazo previsto para pagamento, observados os procedimentos de documentação fiscal, recebimento e liquidação, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

11.12. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, eventual atualização monetária observará as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação decorrente, bem como a legislação aplicável, considerando-se o período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser objeto de reajustamento ordinário após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado formalmente adotado na contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Para fins de reajustamento ordinário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsto no edital, mediante aplicação da variação acumulada correspondente ao período legalmente admitido.

12.3. A data-base do orçamento estimado adotado no processo é 05 de novembro de 2026, observada a necessária correspondência com os demais instrumentos da contratação.

12.4. O reajustamento dependerá de verificação do atendimento aos requisitos legais e contratuais, da correta aplicação do índice e da formalização administrativa pertinente, não autorizando a DETENTORA a modificar unilateralmente os preços faturados.

12.5. O reajustamento ordinário não constituirá mecanismo de repasse automático de oscilações mensais dos preços dos derivados de petróleo, tampouco substituirá os procedimentos próprios de revisão extraordinária dos preços registrados.

12.6. Deverá ser evitada a sobreposição de efeitos econômicos já considerados em eventual revisão extraordinária, observada a preservação da equação econômico-financeira e a vedação de remuneração duplicada pelo mesmo fato.

12.7. A aplicação do reajustamento observará as condições estabelecidas no edital, na regulamentação do CIDIR e no instrumento formal correspondente, inclusive quanto aos fornecimentos alcançados e à data de produção de seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, NEGOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos pressupostos pertinentes e observância dos procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025 e no edital.

13.2. A DETENTORA poderá apresentar pedido fundamentado de revisão extraordinária quando ocorrer fato superveniente juridicamente apto a justificar a recomposição da equação econômico-financeira, mediante demonstração de sua

ocorrência, repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento e relação causal com a alteração pretendida.

13.3. O pedido deverá ser formalizado perante o CIDIR, acompanhado de documentação tecnicamente idônea que permita avaliar a situação econômica originalmente considerada e os efeitos do evento superveniente alegado.

13.4. Poderão ser apresentados, conforme a natureza do pedido, documentos de aquisição, contratos de suprimento, notas fiscais, propostas comerciais, demonstrativos de custos, registros de preços praticados, documentos de transporte, comprovantes tributários, informações de mercado e outros elementos pertinentes.

13.5. A apresentação isolada de nota fiscal de aquisição com preço superior ao anteriormente praticado não implicará reconhecimento automático de desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser examinados o contexto da operação, sua representatividade, as condições comerciais e a repercussão efetiva do fato alegado.

13.6. Quando necessário à adequada comparação, poderão ser examinadas as diferenças entre operações à vista e a prazo, inclusive descontos, encargos financeiros, prazos de pagamento, volumes, origem dos materiais e condições de transporte, sem presumir que determinado desconto estivesse efetivamente disponível à DETENTORA.

13.7. Encargos decorrentes de escolhas empresariais ordinárias, alterações previsíveis de custos ou condições comerciais voluntariamente assumidas não serão automaticamente transferidos ao CIDIR como fundamento de revisão extraordinária.

13.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares de maneira fundamentada e proporcional, preservadas as informações empresariais legalmente protegidas e admitidos meios idôneos de comprovação equivalentes, conforme as circunstâncias do caso.

13.9. A análise deverá considerar a equação econômica originalmente estabelecida, a natureza do evento alegado, sua repercussão sobre o fornecimento, as condições contratuais e a compatibilidade do preço pretendido com os valores praticados no mercado.

13.10. A revisão poderá ser examinada tanto em situações de elevação extraordinária de custos quanto nas hipóteses legalmente admitidas de redução dos preços registrados, observado o interesse público e a manutenção de condições vantajosas para a Administração.

13.11. Constatada a existência de preços de mercado inferiores aos registrados, o CIDIR poderá promover negociação com a DETENTORA, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável e no edital.

13.12. O pedido de revisão será instruído administrativamente pelo gestor da contratação, com apoio dos setores competentes, podendo compreender diligências, pesquisa de preços, manifestação técnica e análise jurídica, quando necessária.

13.13. A decisão caberá à autoridade competente e deverá ser formalizada de maneira fundamentada, indicando os fatos considerados, a documentação analisada, o preço anteriormente registrado, o preço eventualmente aprovado e a data de produção de seus efeitos.

13.14. **DA OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO**

A apresentação de pedido de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ainda que devidamente protocolado e acompanhado de documentação comprobatória, não autoriza a detentora da Ata de Registro de Preços a suspender, interromper, atrasar ou recusar unilateralmente o fornecimento dos materiais regularmente solicitados pelo CIDIR, tampouco a condicionar as entregas à conclusão da análise administrativa ou à aprovação dos valores pretendidos.

Enquanto não houver decisão administrativa que altere formalmente os preços registrados ou determine providência diversa juridicamente cabível, **permanecerão exigíveis as obrigações de fornecimento nas condições e pelos preços vigentes na respectiva Ata de Registro de Preços**, inclusive quanto aos quantitativos autorizados, ao prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridas e às demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A detentora não poderá exigir pagamento antecipado de diferenças, emitir documentos fiscais com preços unilateralmente alterados ou estabelecer condições adicionais para atendimento das Autorizações de Fornecimento, sob o fundamento exclusivo da existência de pedido de reequilíbrio pendente de apreciação.

O descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento durante a tramitação do pedido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de infrações, aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026 e, quando presentes os pressupostos legais, cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente disposição não afasta o direito da detentora de requerer a revisão dos preços registrados, nem impede a Administração de reconhecer os efeitos jurídicos e financeiros eventualmente cabíveis após a análise fundamentada do pedido, observadas as hipóteses legais de alteração, liberação do compromisso ou outras providências expressamente autorizadas pela legislação e pela regulamentação do CIDIR.

13.15. Qualquer alteração dos preços registrados dependerá de instrumento formal e das providências de publicidade legalmente exigíveis, não produzindo efeitos por simples troca de mensagens, comunicação eletrônica informal ou emissão unilateral de documento fiscal com valor diverso.

13.16. Os efeitos financeiros de eventual alteração deverão ser definidos expressamente no ato administrativo correspondente, observadas as circunstâncias do caso e os limites legais, sem retroatividade presumida sobre fornecimentos anteriormente executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A gestão da contratação será exercida por Leandro Weberich, Diretor Executivo do CIDIR, e a fiscalização por Aurélio Guilherme Wickert, Chefe de Usina, observada a formalização das respectivas designações por ato administrativo competente.

14.2. Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa, a vigência da Ata, os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, as ocorrências comunicadas pela fiscalização e as providências necessárias à regularidade das aquisições.

14.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução física dos fornecimentos, verificando a identificação dos produtos, as quantidades, as condições de transporte e descarga, a documentação fiscal e técnica e o atendimento às especificações de qualidade e segurança.

14.4. Cada fornecimento deverá possuir registro individualizado que permita identificar a Autorização de Fornecimento, o produto, o lote, o veículo, o horário de recebimento comprovado da solicitação, a chegada, a quantidade entregue, os procedimentos de recebimento e as eventuais ocorrências.

14.5. As irregularidades identificadas deverão ser registradas objetivamente e comunicadas à DETENTORA, observadas as atribuições do fiscal e do gestor e os procedimentos previstos no Termo de Referência.

14.6. A DETENTORA deverá colaborar com a fiscalização, fornecer os documentos e esclarecimentos pertinentes, manter representantes operacionais disponíveis e adotar as providências necessárias à regularização de falhas comprovadamente atribuíveis à sua atuação.

14.7. O acompanhamento e a fiscalização pelo CIDIR não afastarão a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade dos materiais, pela segurança das operações sob sua responsabilidade e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.8. A atuação do fiscal e do gestor não autorizará alteração verbal dos preços registrados, das quantidades ou das condições essenciais de fornecimento, devendo ser observadas as competências e os procedimentos administrativos legalmente estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao CIDIR.

15.2. Constituem infrações administrativas, conforme sua caracterização legal, entre outras previstas na legislação, a inexecução parcial ou total das obrigações, o retardamento injustificado da entrega, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a prática de fraude e as demais condutas descritas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. As sanções aplicáveis compreenderão, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses legais, a competência da autoridade responsável e os procedimentos exigíveis.

15.4. O atraso injustificado na entrega poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela da Autorização de Fornecimento afetada, por período de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, limitada a 10% (dez por

cento), observados os critérios de apuração e cálculo estabelecidos no edital e no instrumento de contratação correspondente.

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 10 da Resolução CIDIR n. 005/2026, nos seguintes termos:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando o licitante deixar de entregar documentação exigida para o certame, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual regularmente exigível;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, quando caracterizada inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução contratual;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

f) retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto que produza consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais;

g) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIDIR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) inexecução total do objeto contratado.

15.5.1. Nas hipóteses em que o contrato ainda não tenha sido celebrado, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, conforme o art. 10, § 1º, da Resolução CIDIR n. 005/2026.

15.5.2. A aplicação das penalidades observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada da autoridade competente.

15.5.3. A eventual aplicação de multa moratória e sua conversão em multa compensatória observarão a legislação e a regulamentação interna aplicáveis, vedada a duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato sem fundamento jurídico distinto.

15.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

15.7. As multas por atraso não incidirão automaticamente sobre o valor global máximo da Ata, devendo sua base de cálculo corresponder à obrigação efetivamente afetada pela irregularidade, conforme as condições previamente estabelecidas.

15.8. A apuração das infrações ocorrerá mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, as competências e as formalidades legalmente exigíveis.

15.9. As ocorrências relacionadas a caso fortuito, força maior, impedimentos comprovadamente atribuíveis à Administração e demais circunstâncias juridicamente relevantes serão avaliadas na apuração das responsabilidades.

15.10. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, na Resolução CIDIR n. 035/2025 e no edital, especialmente quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas ou outra causa legalmente apta a justificar a medida.

16.2. O cancelamento dependerá de procedimento administrativo adequado, com motivação dos fatos e observância das garantias de contraditório e ampla defesa quando legalmente exigíveis.

16.3. A Administração poderá promover negociação de redução dos preços registrados quando constatada sua incompatibilidade com os valores praticados no mercado, adotando as providências previstas na regulamentação aplicável.

16.4. Quando cabível, a convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições previstas no edital e a comprovação dos requisitos necessários à contratação.

16.5. O cancelamento do registro não autorizará a contratação informal de terceiros, tampouco o pagamento de materiais não solicitados ou não recebidos.

16.6. As contratações e as Autorizações de Fornecimento regularmente formalizadas antes do cancelamento terão seus efeitos e eventuais obrigações pendentes examinados conforme as circunstâncias, as disposições legais e os instrumentos correspondentes.

16.7. O cancelamento não afastará a possibilidade de apuração de responsabilidades por infrações anteriormente praticadas, observados os procedimentos legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços não representa obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, tampouco implica empenho imediato da totalidade do valor estimado.

17.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do CIDIR, mediante verificação da disponibilidade de recursos e emissão dos respectivos empenhos.

17.3. A classificação orçamentária indicada no planejamento da contratação corresponde à seguinte estrutura, sujeita à confirmação de sua validade no exercício de execução:

| Campo | Classificação orçamentária |
|---|---|
| Dotação | 6 |
| Órgão | 1 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR |
| Unidade | 1 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR |
| Ação | 2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR |
| Elemento | 3339030330000000000 – Material para Produção Industrial |
| Vínculo | 188070000100 – Recursos Ordinários |

17.4. As aquisições realizadas em exercícios financeiros subsequentes deverão observar as dotações e fontes de recursos previstas nos respectivos orçamentos, mediante confirmação pelo setor contábil competente.

17.5. O CIDIR providenciará a divulgação da presente Ata e dos instrumentos decorrentes nos meios de publicidade legalmente exigíveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.6. As partes deverão observar as disposições da Lei n. 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais relacionados à execução, utilizando as informações para finalidades legítimas e vinculadas à gestão contratual.

17.7. Os registros administrativos, as comunicações eletrônicas, as Autorizações de Fornecimento, as notas fiscais e os documentos de fiscalização deverão ser preservados conforme os prazos legais e as necessidades de controle e auditoria.

17.8. A publicidade dos atos administrativos observará os requisitos de transparência, ressalvadas as informações pessoais e empresariais legalmente protegidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DO FORO E DAS ASSINATURAS

18.1. A presente Ata será executada conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 022/2026, no Termo de Referência n. 091/2026, na proposta final vencedora e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo n. 142/2026.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei n. 14.133/2021, a Resolução CIDIR n. 035/2025 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.3. Eventuais modificações dos preços registrados ou das condições essenciais da contratação dependerão de procedimento administrativo próprio, decisão da autoridade competente e formalização adequada, vedadas alterações por simples manifestação verbal ou comunicação informal.

18.4. A DETENTORA deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como os requisitos legais necessários ao exercício regular de suas atividades.

18.5. A utilização de terceiros nas operações de transporte e descarga não afastará a responsabilidade integral da DETENTORA pelas obrigações assumidas perante o CIDIR.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa e a utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos juridicamente admitidos.

18.7. A presente Ata será formalizada mediante assinatura das partes por representantes legalmente habilitados, admitida assinatura eletrônica em sistema que assegure autenticidade, integridade e validade jurídica.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Pinhalzinho/SC, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO BELTRAME
Presidente do CIDIR
Órgão gerenciador e único contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA

Nome: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____